

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Gestão Administrativa	4
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4
Secretaria de Educação	10
Secretaria de Saúde	10
Polícia Militar do Distrito Federal	10
Secretaria de Cultura	10
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10
Secretaria de Esportes e Lazer	11
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	20
Vice-Governadoria	22
Casa Militar	22
Secretaria de Gestão Administrativa	22
Secretaria de Educação	24
Secretaria de Saúde	27
Secretaria de Ação Social	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	30
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	30
Secretaria de Segurança Pública	30
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	31
Secretaria de Esportes e Lazer	31

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	31
Atos do Poder Executivo	32
Secretaria de Gestão Administrativa	33
Secretaria de Fazenda e Planejamento	34
Secretaria de Saúde	35
Secretaria de Ação Social	37
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	37
Secretaria de Segurança Pública	38
Polícia Militar do Distrito Federal	38
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	44
Ineditoriais	44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 340, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000
(AUTORA DO PROJETO: DEPUTADO JORGE CAUHY)

Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 às pessoas jurídicas que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 à Antiga e Mística Rosa Cruz - AMORC - às Lojas Maçônicas e aos Clubes de Serviços reconhecidos de utilidade pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As entidades mencionadas deverão requerer diretamente ao órgão fazendário o benefício no prazo de cento e oitenta dias, na forma da lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 2.635, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL CÉSAR LACERDA)

Dá a denominação de Centro de Convivência de Idosos Geralda Werneck ao Centro de Convivência de Idosos do Gama, situado no Lote "L" do Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Centro de Convivência de Idosos Geralda Werneck o Centro de Convivência de Idosos do Gama, situado no Lote "L" do Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41 de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 2.636, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL DANIEL MARQUES)

Transforma o Centro de Ensino de 1º Grau do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF em Centro Educacional do PAD-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Centro de Ensino de 1º Grau do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, fica transformado em Centro Educacional do PAD-DF.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, promoverá, no prazo de cento e vinte dias, as alterações necessárias na estrutura administrativa da unidade de ensino objeto da transformação aludida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.637, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000
(AUTOR DO PROJETO: DEPUTADO DISTRITAL EDIMAR PIRENEUS)

Altera a redação do art. 1º, I, da Lei nº 1.184, de 5 de setembro de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCINO:

Art. 1º O art. 1º, I, da Lei nº 1.184, de 5 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - teatros, cinemas, salas de concerto, salões de conferências, salas de aula, auditórios e bibliotecas;"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS DE RORIZ

LEI Nº 2.639, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Institui o Auxílio-Transporte para os servidores civis da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCINO:

Art. 1º Fica criado o Auxílio-Transporte em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este tipo aos vencimentos, à remuneração, ao provento de renda ou de contribuição para plano de Seguridade Social.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá ao montante das despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo anterior, subtraído o equivalente a seis por cento do:

I - vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

Parágrafo único. Não fará jus ao pagamento de Auxílio-Transporte o servidor cuja despesa mensal com transporte coletivo for igual ou inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de que trata o caput.

Art. 3º É vedado o pagamento do Auxílio-Transporte cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, à exceção dos casos de:

I - acumulação lícita de cargos públicos;

II - servidor público que tenha de exercer suas funções em mais de uma unidade administrativa, aqui compreendidos os estabelecimentos de ensino e os da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de cargos referidos no caput, poderá o servidor optar pela percepção do Auxílio-Transporte referente ao deslocamento trabalho-trabalho, desde que o trajeto a ser cumprido no exercício de um dos cargos não seja residência-trabalho.

Art. 4º O Auxílio-Transporte será devido aos servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições de cargo, sendo vedado o seu pagamento quando o órgão proporcionar, por meios próprios ou contratos, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º Não será devido ao servidor o Auxílio-Transporte relativo aos dias de ausência e nos períodos de afastamento considerados legalmente como de efetivo exercício, à exceção daqueles concedidos em virtude de:

I - cessão para órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, cujo ônus da remuneração seja atribuído ao órgão cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 6º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I - início do efetivo exercício no cargo, ou reinício de exercício decorrente de término de licença ou afastamento legal;

II - modificação no valor da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, local de trabalho, trajeto ou meio de transporte utilizado, no que diz respeito a sua complementação pecuniária, caso devida.

Parágrafo único. O desconto correspondente ao Auxílio-Transporte será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada ocorrência que profira o seu pagamento.

Art. 7º A concessão do Auxílio-Transporte será condicionada à apresentação de declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata o caput, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a mesma ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento da indenização.

Art. 8º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias, estabelecendo obrigatoriamente o prazo máximo para a substituição do Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de novembro de 2000.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.801, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 326.780,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 326.780,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
190103/00001	10.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			212.280
04.122.0100.2310		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			212.280
Ref.004090	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	40.000
			34.90.39	100	63.000
			34.90.39	104	109.280
190107/00001	10.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			13.000
04.122.0100.2598		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			8.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Ref.004069	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	8.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.000
Ref.004053	0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	31.90.08	100	1.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				4.000
Ref.004069	0069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	31.90.08	100	4.000	
190111/00001	10.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				20.000
13.392.1300.2138		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				20.000
Ref.004555	0069	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000	
190115/00001	10.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				39.500
04.122.0100.1746		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				39.500
Ref.004692	0003	ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	39.500	
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				42.000
Ref.004267	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.08	100	2.000	
			31.90.11	100	20.000	
			31.90.13	100	20.000	
200035						TOTAL 326.780

f15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				8.000
Ref.004737	0069	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	45.90.52	100	8.000	
190111/00001	10.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				20.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				20.000
Ref.004541	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	20.000	
190115/00001	10.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				39.500
27.451.1900.1745		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				39.500
Ref.800267	0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAIS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO DE SANTA MARIA	45.90.51	100	39.500	
04.122.0100.2598		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				5.000
Ref.005029	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	5.000	
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				
04.122.0100.2727		PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				42.000
Ref.004267	0001	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.35	100	42.000	
200042						TOTAL 326.780

DECRETO Nº 21.798, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º - Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social da estrutura da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal para a estrutura da Superintendência das Administrações Regionais.

Art.2º - O cargo acima mencionado passa a ser denominado de Assessor da Superintendência das Administrações Regionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 21.272, de 16 de junho de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.002.329/96, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à entidade Casa da Criança e do Adolescente, situada na QNP 15- Conjunto J- casa 32 - Ceilândia- DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº : 030.004.520/2000

INTERESSADO : CEB

ASSUNTO : Revisão do PCCS

RELATORIA : CARMEN LÚCIA DE MESQUITA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

ANEXO II		R\$1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001	10.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				212.280
04.122.0100.1902		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				2.000
Ref.800203	0001	IMPLANTAR O CLUBE DE VIZINHANÇA NA EQN 104/105	45.90.51	100	1.000	
Ref.800233	0002	IMPLANTAR O CLUBE DE VIZINHANÇA NA EQN 104/105	45.90.51	100	1.000	
13.392.1300.2093		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				1.000
Ref.800326	0004	PROMOÇÃO DE EVENTO DO CALENDÁRIO OFICIAL - LEI Nº 1706/97	34.90.39	100	1.000	
15.451.3000.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				100.000
Ref.004103	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	45.90.51	100	100.000	
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				109.280
Ref.004108	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	104	109.280	
190107/00001	10.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				13.000

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas a adequar às determinações do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos consignados no voto da Relatora.
- 2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 2000

Homologo
Em 7 de dezembro de 2000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
Presidente

LUÍZ FERNANDO MESSINA
Conselheiro

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente

CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira

SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente

MARÍLENE BORGES LEONE
Conselheira

PAULO AFONSO KALUME REIS
Conselheiro Suplente

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
Conselheiro Suplente

MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES
Conselheiro

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Conselheiro

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX e XLIV do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Instituir as normas de segurança interna, com vistas à perfeita utilização da rede de computadores da Administração Regional de Sobradinho, no que diz respeito ao acesso à rede mundial, a INTERNET:

I - O horário permitido para utilização dos computadores para acesso à INTERNET compreenderá, de segunda a sexta-feira, o período de 8h30min às 19h, sendo defeso o uso aos sábados, domingos e feriados.

II - O acesso à INTERNET será permitido a todos os setores que por necessidade do próprio serviço tenham que fazer consultas a legislação ou pesquisas pertinentes a sua área de atuação. A permissão de acesso será concedida após parecer favorável junto à Gerência de Planejamento desta Administração Regional e será implementada pelo Núcleo de Modernização e Informática - NUMI.

III - Fica proibido o acesso a "salas de bate-papo", sites semelhantes, ou a instalação e utilização de programas específicos para esta finalidade.

IV - Fica proibida a instalação via processo de "download", de qualquer programa (software) sem o devido licenciamento do fabricante e sem a devida permissão do NUMI, mesmo se tratando de programas de uso gratuito (freeware) ou de prazo determinado (shareware).

V - Fica proibido o acesso por meio da rede de computadores da Administração Regional de Sobradinho a páginas da INTERNET que divulguem conteúdos não condizentes com o desempenho das funções públicas.

VI - Fica proibido o envio por meio de correio eletrônico de mensagens que possuam conteúdo de caráter pornográfico, com apologia ao uso de armas ou drogas, incitação à violência e desobediência civil, com destino a um grupo simultâneo de servidores ou grupos específicos, ou para comercialização de bens e serviços de natureza particular. A execução de arquivos anexados a uma mensagem eletrônica só poderá ser feita após parecer favorável do NUMI.

VII - Fica proibido o uso da rede interna de computadores para a manutenção de páginas na INTERNET, sem devida autorização, ou com conteúdo particular, político-partidário, religioso ou de qualquer outra natureza que não condiz com a função pública deste órgão.

VIII - Fica outorgado ao Núcleo de Modernização e Informática da Administração Regional de Sobradinho - NUMI, a competência para monitorar permanentemente o comportamento da rede de computadores diante de seu tráfego de dados, inabilitando se necessário as senhas de acesso dos usuários que infringirem as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

IX - A senha inabilitada somente será reativada mediante justificativa escrita do titular da mesma com anuência de sua chefia imediata e encaminhada à Gerência de Planejamento, com vistas ao Núcleo de Modernização e Informática - NUMI.

X - O NUMI informará à Gerência de Planejamento a infringência às normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, visando o encaminhamento à Divisão de Administração Geral - DAG, para a tomada de medidas administrativas cabíveis a cada caso.

XI - O disposto nesta Ordem de Serviço é extensível aos funcionários das empresas cadastradas para terceirização de serviços e aos servidores provenientes de convênio ou contrato com o GDF que estejam à disposição da Administração Regional de Sobradinho.

XII - As diretorias e chefias imediatas zelarão pelo perfeito atendimento destas normas, por meio da criação de cronograma e plano de utilização dos microcomputadores a nível setorial.

XIII - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de novembro de 2000

PROCESSO N.º 151.000.146/99

ASSUNTO : Prestação de serviços de acesso a rede GDF/NET.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Telebrasil Telecom, no valor de R\$ 1.175,70 (hum mil cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2000NE00303 ordinário, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de acesso a rede GDF/Net deste ArPDF, no exercício de 2000.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 4 de dezembro de 2000

PROCESSO N.º 151.000.006/2000

ASSUNTO : Prestação de serviços Telebrasil Telecom.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Telebrasil Telecom, no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2000NE00309, ordinário, para fazer face às despesas com a prestação de serviços com telefones e telex deste ArPDF, no exercício de 2000.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO N.º 151.000.002/2000

ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIACAO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2000NE00315, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de dezembro de 2000.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO N.º 151.000.001/2000

ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, no valor de R\$ 2.461,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2000NE00317, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de dezembro/2000.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO N.º 151.000.006/2000

ASSUNTO : Prestação de serviços Telebrasil Telecom.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Telebrasil Telecom, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2000NE00319, ordinário, para fazer face às despesas com a prestação de serviços com telefones e telex deste ArPDF, no exercício de 2000.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 420, DE 27 DE NOVEMBRO 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria n.º 351, de 30 de dezembro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1.00			
ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO A PORTARIA N.º 420	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				800
04.122.0100.8504 Ref.: 004723	0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.46	100	800	800
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				2.000
13.122.0100.8504 Ref.: 004615	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	34.90.46	100	2.000	2.000
230103/00001	16103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				1.600
13.122.0100.8504 Ref.: 004526	0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	1.600	1.600
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA				3.800
04.122.0100.8504 Ref.: 004526	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	3.800	3.800
200080 ANEXO II		*As transferências não constam do Total EXERCÍCIO DE 2000			TOTAL	8.200 R\$1.00

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO SEGURIDADE

ANEXO A PORTARIA N.º 420

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.165
08.122.0100.8504 Ref.: 004759	0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDA- ÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	25.165	25.165
200080 ANEXO III		* As transferências não constam do Total EXERCÍCIO DE 2000			TOTAL	25.165 R\$1.00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA N.º 420

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				800
04.122.0100.8504 Ref.: 004723	0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRE- TARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	800	800
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				2.000
13.122.0100.8504 Ref.: 004615	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRE- TARIA DE CULTURA	34.90.39	100	2.000	2.000
230103/00001	16103	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				1.600
13.122.0100.8504 Ref.: 004526	0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUI- VO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	1.600	1.600
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA				3.800
04.122.0100.8504 Ref.: 004526	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRE- TARIA DE FAZENDA	34.90.46	100	3.800	3.800
200081 ANEXO IV		* As transferências não constam do Total EXERCÍCIO DE 2000			TOTAL	8.200 R\$1.00

ORÇAMENTO SEGURIDADE

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA N.º 420

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.165
08.122.0100.8504 Ref.: 004759	0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDA- ÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	25.165	25.165
200081		* As transferências não constam do Total			TOTAL	25.165

PORTARIA Nº 440, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$ 1,00

		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 440		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170901/17901		23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				99.810
10.122.0100.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004269	0041		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3190.11	100	39.810	
							39.810
10.122.0100.8504			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004276	0037		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.46	100	3.000	
				3490.48	100	57.000	
							60.000
							TOTAL
							99.810

200080
ANEXO I I R\$ 1,00

		REDUÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 440		ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					99.810
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.: 004269	0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		3190.92	100	15.810	
				3190.93	100	24.000	39.810
10.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 004276	0037	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		3490.39	100	60.000	
							60.000
							TOTAL
							99.810

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 054.001.221/2000, 054.001.222/2000, 052.001.858/2000 e 053.001.102/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Fundo de Saúde da Polícia Militar e Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, aprovados pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$ 1,00

		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 441		ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					20.246
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS					
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		34.90.15	100	20.000	
				34.90.93	132	246	
							20.246
							TOTAL
							20.246

200080
ANEXO II R\$ 1,00

		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 441		ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					1.993.000
09.272.0000.9027		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 005122	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		31.90.03	130	1.993.000	
							1.993.000
220901/22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR					199.401
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref.: 005375	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES		34.90.39	120	199.401	
							199.401
220902/22902	24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS					254.238
06.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref.: 005104	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES		34.90.30	120	50.000	
				34.90.39	120	204.238	
							254.238
							TOTAL
							2.446.639

200081
ANEXO III R\$ 1,00

				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA Nº 441				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					20.246
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS					
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		34.90.39	100	20.000	
				34.90.30	132	246	
							20.246
200081							20.246

ANEXO IV R\$ 1,00

				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA Nº 441				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					1.993.000
09.272.0000.9027		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 005122	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		31.90.01	130	1.993.000	
							1.993.000
220901/22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR					199.401
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref.: 005375	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES		34.90.30	120	112.381	
				34.90.36	120	87.020	
							199.401
220902/22902	24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS					254.238
06.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref.: 005104	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES		34.90.36	120	30.000	
				34.90.92	120	94.238	
				34.90.93	120	130.000	
							254.238
200081							2.446.639

PORTARIA Nº 443, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Desenvolvimento do Turismo, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA Nº 443				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					100.000
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.005255	0001	REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL		34.50.39	220	100.000	
							100.000
200080						TOTAL	100.000

ANEXO II				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO							
ANEXO À PORTARIA Nº 443				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					100.000
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.005255	0001	REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL		34.90.39	220	100.000	
							100.000
200081						TOTAL	100.000

PARECER GAB/SEFP Nº 136/2000

PROCESSO Nº	: 040.011.873/99
INTERESSADO	: REALCE PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A S S U N T O	: Recurso Voluntário
E M E N T A	: RESTITUIÇÃO ITBI

O interessado requer restituição do ITBI relativo ao imóvel localizado à Rua Quaresmina 2-A, Lote 15, Região Administrativa I, Brasília-DF. Recurso Voluntário apresentado em virtude de indeferimento do pedido na primeira instância por ter se extinguido o prazo para requerimento da restituição. Manutenção da decisão de primeira instância, indeferindo o pleito por não ter exercido o contribuinte seu direito de pleitear a restituição na esfera administrativa dentro do prazo legal. Recurso improvido.
Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 136/2000.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

Brasília, 29 de novembro de 2000

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/00 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01- Pagamento a maior do IPTU/TLP-2000 do imóvel de inscrição nº 46683577, no valor de R\$ 2,22, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Francisco Nunes Fernandes, CPF nº 169.159.763-53. (processo nº 040.001.287/00).

02- Pagamento indevido da TLP-98 dos imóveis de inscrições nºs 30070511, 30070562, 09206523, 4525026X, 30070503, 30070600, 3007052X, 3007049X e 15214354, no valor total de R\$ 1.627,92, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Delegacia Regional do Trabalho, CGC nº 371.153.670/013-02. (processo nº 040.010.295/98).

03- Pagamento em duplicidade do IPVA-2000 do veículo de placa JJZ 7992, no valor de R\$ 90,70, com o IPVA-2000 do veículo de placa LXW 2248, em nome de José Pedro Damião – ME, CPF nº 151.309.081-04. (processo nº 040.001.985/00).

Brasília, 5 de dezembro de 2000

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ATO DO SUPERVISOR

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.004.427/2000	EMBAIXADA DE PORTUGAL	ICMS	1.178,46
040.004.427/2000	ANTONIO JOSÉ ALVES DE CARVALHO	ICMS	207,21
040.013.809/1999	RUBIN LEMOS	ITBI	6.052,10
040.002.142/2000	EMBAIXADA DE HONDURAS	ICMS	969,48
040.000.439/1999	HELIONIDIA CARVALHO DE OLIVEIRA	IPTU/ D. ATIVA	293,63
040.003.050/2000	GERALDO JOSÉ MASSOTE DE GODOY	IPVA	44,33
040.001.212/2000	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB. DA AERONÁUTICA	IPTU	112,61
040.013.635/1999	JONAS DE MELO SOUZA	IPVA	349,61
040.002.821/2000	ÉRIKA COSTA AYRES	ITBI	600,00
040.001.782/2000	ELVIRA DIONISIA DOS SANTOS	IPTU/TLP	226,75
055.003.911/2000	FRANCISCO CAVALCANTE VIEIRA	TLC	16,94
040.004.054/1999	ILDEU GONÇALVES DE SÁ	IPVA	53,12
040.004.451/2000	DANIELLE ROCHA ATHAYDE	IPVA	71,86
040.001.688/2000	TERRACAP	IPVA	58,17

Brasília, 5 de dezembro de 2000

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DESPACHOS DO SUPERVISOR

Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO: 047.000.373/98

INTERESSADO: ROBERTO SANCHES GUERREIRO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 047.000.373/98, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Roberto Sanches Guerreiro, CPF nº 738.449.007-30.

PROCESSO: 040.004.385/00

INTERESSADO: ALEXANDRE CUNHA VITOI

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.385/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Alexandre Cunha Vitoi, CPF nº 381.866.916-34.

PROCESSO: 040.004.488/00

INTERESSADO: ANTONIA AMANCIO VALE VIEIRA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.488/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Antonia Amancio Vale Vieira, CPF nº 281.002.041-87.

PROCESSO: 040.002.969/00

INTERESSADO: ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.969/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Alzira de Paiva Barcellos, CPF nº 740.660.567-68.

PROCESSO: 040.000.105/00

INTERESSADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.000.105/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Marco Antonio Rodrigues de Almeida, CPF nº 153.985.791-34.

PROCESSO: 040.004.176/00

INTERESSADO: ALDA DE ALMEIDA MELO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.176/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Alda de Almeida Melo, CPF nº 214.786.781-00.

PROCESSO: 040.001.864/00

INTERESSADO: EDSANGELA APARECIDA ROCHA FREITAS

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.001.864/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Edsangela Aparecida Rocha Freitas, CPF nº 785.326.471-20.

PROCESSO: 040.006.387/99

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA NAC. ADM. PÚBLICA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.006.387/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Fundação Escola Nacional de Administração Pública, CGC nº 00.627.612/0001-09.

PROCESSO: 047.000.081/00

INTERESSADO: DOAN DE JESUS SALES GALVÃO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 047.000.081/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Doan de Jesus Sales Galvão, CPF nº 238.803.921-53.

PROCESSO: 040.001.070/00

INTERESSADO: DIONY PEREIRA DA CUNHA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.001.070/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente Diony Pereira da Cunha, CPF nº 308.380.451-20

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº. 752/2000 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP

Autoriza procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal - modelo 011 - por sistema laser, conforme Convênios nºs. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº206, de 1º de abril de 1.997.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, no uso da competência de que trata o inciso III do artigo 1º da O.S nº 88, de 20 de julho de 2000 e os artigos 74 a 81 do Decreto nº 16.106/94 e o que consta do Processo nº 00042.002599/2000, declara que a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.300.084/002-09 e no CNPJ sob o nº 60.409.075/0228-06, estabelecida na CSG QUADRA 05 LOTE 02 - PARTE "A" - TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF, requer e fica autorizada utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal - modelo 01 - por sistema laser, em papel segurança, conforme Convênios nºs 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É obrigatório o uso de formulário de segurança, de que tratam os Convênios ICMS nºs. 58/95/ 131/95 e 55/96, de 28/06/95, 11/12/95 e 31/05/96, respectivamente, e Portaria SEFP nº206, de 1º de abril de 1.997, quando o contribuinte imprimir o formulário ao mesmo tempo em que emita o correspondente documento fiscal por meio de computador e sistema a laser.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como impressão e emissão simultânea a extração de documento fiscal em papel contendo elementos de segurança relacionado na cláusula terceira deste Ato Declaratório.

CLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário deste Regime Especial será designado impressor autônomo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O formulário de segurança deve conter as seguintes características:

01 - quanto ao papel:

- ser apropriado a processo de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;
- ser composto de 100% (cem por cento) de celulose alvejada com fibras curtas;
- ter gramatura de 75 g/m².
- ter espessura 100 +/- micra;

02 - quanto à impressão:

a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 19, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o Texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão "Uso Fiscal";

b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 19, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de "AA" a "ZZ", que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;

c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidades tênues pantone nºs. 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;

e) conter espaço em branco, de 01 (hum) centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

§ 1º - As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais.

§ 2º - Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusulas 2a. e 3a. do Convênio ICMS nº 131/95.

CLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais serão emitidas em uma única via, devendo a 2ª via ser gravada, concomitantemente à emissão da 1ª via, em meio óptico não regravável, somente para leitura, que serão conservadas pelo prazo de 11 (onze) anos para apresentação ao fisco, quando solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo ainda ser pedida a qualquer tempo a impressão em papel comum das informações referente aos documentos fiscais.

§ 1º - A nota fiscal - modelo 01 - poderá ser emitida em tamanho inferior ao estatuído no Convênio SINIEF 06/89, desde que atenda ao disposto no artigo 10, parágrafo 22 do Convênio s/nº, de 15/12/70 - com no máximo de 17 (dezesete) caracteres por polegada.

§ 2º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão - "NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM O ATO DECLARATÓRIO Nº 752/2000 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000".

§ 3º - O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos:

- tipo de registro;
- número do documento fiscal;
- inscrição no CGC/MF dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- valor da operação ou prestação e do ICMS;

CLÁUSULA QUINTA - As 1ªs. vias das notas fiscais não serão obtidas por cópia, mas sim por impressão autônoma, tendo os formulários de segurança utilizados para impressão um número próprio e seqüencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os formulários de segurança quando inutilizados antes de transformados em documentos fiscais, deverão ser conservados arquivados em ordem seqüencial e ficarão a disposição do fisco pelo prazo de 11 (onze) anos constando o motivo de sua inutilização bem como o número do formulário substituído, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - O Contribuinte beneficiário deste Regime Especial, deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento de Taguatinga - AGTAG, o "Pedido para Aquisição de Formulários de Segurança - PAFS", fornecido pelo fabricante, em 03 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

- 1a. via - fisco;
- 2a. via - usuário;
- 3a. via - fabricante.

§ 1º - o lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 2º - A data-limite de que trata o § 2º do artigo 16 do convênio mencionado no parágrafo anterior será a mesma data de emissão da nota fiscal;

§ 3º - Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2a. via do PAFS imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contribuinte entregará à Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal, a que estiver circunscrito, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do qual poderá ser deferida a Autorização de Impressão de documentos Fiscais - AIDF, habilitando-o a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados no Distrito Federal;

II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário;

III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Divisão da Receita a que estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

1 - a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

2 - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

3 - os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

CLÁUSULA NONA - Fica o Contribuinte beneficiário deste Regime Especial obrigado a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Ato Declaratório, quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos ao Contribuinte objeto deste Regime Especial, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive àqueles em que figurem pré-impressos tão somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS nº 57/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São considerados sem validade a impressão e emissão simultânea de documentos que não estejam de acordo com este Ato Declaratório e as demais disposições dos convênios nºs 58/95, 131/95 e 55/96, de 28 de junho de 1995, 11 de dezembro de 1995 e 31 de maio de 1996, respectivamente e Portaria SEFP nº206, de 1º de abril de 1.997, ficando o Contribuinte sujeito à cassação do Regime Especial ora concedido, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser:

I - denunciado por qualquer das partes;

II - alterado unilateralmente pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão imediatamente revogadas ou alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a requerente fará registrar o extrato deste Ato, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 4 de dezembro de 2000

CELSON MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº. 753/2000 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP

Autoriza procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Notas Fiscais de Comunicação, por processamento eletrônico de dados, sistema laser, conforme Convênios nºs. 58/95, de 28/06/95, e Portaria SEFP nº206, de 1º de abril de 1.997, alterada pela Portaria nº 248, de 1º de abril de 1.997.

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, no uso da competência de que trata o inciso III do artigo 1º da OS nº 88, de 20 de julho de 2000 e os artigos 74 a 81 do Decreto nº 16106/94 e o que consta do processo nº00040.005565/2000, declara que a empresa AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A., inscrita no CF/DF sob o nº 07.326.039/001-70 e no CNPJ sob o nº 40.281.347/0001-74, estabelecida na UNB - Campus Universitário - Setor Sul - Edifício Autotrac - Asa Norte - Brasília - DF., requer e fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de notas fiscais de comunicação, por processamento eletrônico de dados, sistema laser, em papel comum, nas operações internas, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o interessado autorizado a realizar impressão e emissão de notas fiscais, simultaneamente, sendo este designado impressor autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operação autorizada no "caput" desta cláusula é designada impressão simultânea.

CLÁUSULA SEGUNDA - A 1ª via do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de dados, a laser, serão feitas em ordem seqüencial de numeração, vedado o uso de papel jornal.

§ 1º - O contribuinte deverá manter a disposição do Fisco, pelo período mínimo de prescrição tributária, arquivo magnético que disponibilize suas notas fiscais emitidas.

§ 2º - O documento fiscal deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, os seguintes elementos:

- tipo de registro;
- número do documento fiscal;
- inscrição no CNPJ e no CF/DF do estabelecimento emitente;
- inscrição no CNPJ e no CF/DF ou CPF do destinatário;
- data de realização da operação ou prestação;
- valor da operação ou da prestação e do ICMS;
- indicador da operação envolvida em substituição tributária.

§ 3º - Os documentos fiscais emitidos, deverão conter a seguinte expressão - "NOTA FISCAL EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS - SISTEMA LASER - CONFORME AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 753/2000 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000".

CLÁUSULA TERCEIRA - O contribuinte entregará a Agência de Atendimento da Receita a que estiver circunscrito, o pedido de Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, após o que, estar habilitado a realizar a impressão e emissão simultânea de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - § 1º - o lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970 e ao Decreto nº 18955/97.

CLÁUSULA QUINTA - Aplicam-se aos formulários as seguintes disposições:

I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados no Distrito Federal;

II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos possuidores da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais;

III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização desde que haja aprovação prévia pela Agência de Atendimento da Receita a que estiver circunscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única indicando-se:

1 - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

2 - os números de ordem destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o Contribuinte beneficiário deste Regime Especial obrigado a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Ato Declaratório, quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos ao Contribuinte objeto deste Regime Especial, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive àqueles em que figurem pré-impressos tão somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS nº 57/95.

CLÁUSULA OITAVA - São considerados sem validade a impressão e emissão simultânea de documentos que não estejam de acordo com este Ato Declaratório e as demais disposições dos convênios, nºs 58/95, 131/95 e 55/96, de 28 de junho de 1995, 11 de dezembro de 1995 e 31 de maio de 1996, respectivamente e Portaria SEFP nº206, de 1º de abril de 1.997 e Portaria nº 248, de 1º de abril de 1997 ficando o Contribuinte sujeito à cassação do Regime Especial ora concedido, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser:

I - denunciado por qualquer das partes;

II - alterado unilateralmente pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão imediatamente revogadas ou alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a requerente fará registrar o extrato deste Ato, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 4 de dezembro de 2000

CELSON MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 82 Resolução nº 02/98-CEDE, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006523/2000, resolve:

I- Conceder a autorização de funcionamento do Ensino Médio, a título precário, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ao Colégio LA SALLE, localizado na Avenida Central, Área Especial 11, Núcleo Bandeirante - DF, mantido pela Sociedade Porvir Científico.

II- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004886/99, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional LEONARDO DA VINCI, localizado à Avenida W/4 SEUP - Sul, Quadra 703, Conjunto "B", Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 158 artigos em 22 folhas.

II- Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino promova ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da Comunidade interessada.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009079/99, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, localizado na Avenida Gomes Rabelo, Quadra 20, Lote 09, Setor Tradicional, Planaltina - DF, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos em 16 folhas.

II- Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino promova ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da Comunidade interessada.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004880/99, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar do Instituto NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, localizado na SHIS QL 06/08, Conjunto "A" - Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado coração, registrando que o referido instrumento legal contém 143 artigos em 33 páginas.

II- Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino promova ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da Comunidade interessada.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº: 061.022.050/2000

INTERESSADO: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 496,44 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), a favor da Empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material de órtese e prótese, destinado ao Hospital de Base do Distrito Federal, no exercício de 1999. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

JOFRAN FREJAT

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 1º de dezembro de 2000

Referência: Processo nº 054.000.501/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro de Investigações Neurológicas - CIN, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de neurofisiologia clínica em geral, a fim de atender aos dependentes dos policiais militares da Corporação, durante o exercício de 2000, conforme Nota de Empenho nº 230/2000.

Referência: Processo nº 054.000.642/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com internação para realização de exame de monitorização por 120 horas, a ser realizado na pessoa do CB QPPMC Kátia Regina Fagundes de Carvalho, mat. 15.435/0, conforme Nota de Empenho nº 1199/2000.

Referência: Processo nº 054.000.990/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Laboratórios Biosintética Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de medicamento para Elizabeth Tozetti Fernandes - dependente do ST QPPMC Waldir Jovenal Fernandes - Mat. 05.221/3, conforme Nota de Empenho nº 219/2000.

Referência: Processo nº 054.001.080/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do BRB - Banco de Brasília S/A, Viação Anapolina Ltda e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes, para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de novembro/2000, conforme Notas de Empenho nºs 1158, 1159 e 1160/2000, respectivamente.

Publique-se.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 1º de dezembro de 2000

PROCESSO: 150.001391/2000

INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001627/2000-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cache, pela contratação da artista CLARA DE LUCENA - espetáculo Zoo Festa no Cerrado, a ser realizado no dia 05/12/2000, no Jardim Zoológico de Brasília.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº: 191.000.167/95

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2551

DECISÃO Nº 74/2000/SEMARH DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo nº 191.000.167/95, RESOLVE:

a) Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO, mantendo as penalidades impostas pelo Auto de Infração, quais sejam: determinação para que o autuado proceda à imediata recuperação da área e multa arbitrada no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UPDFs, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília - BRB, em guia própria fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser reduzida em 90% (noventa por cento), desde que o autuado comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram ensejo à autuação.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

d) Publique-se e notifique-se o Sr. CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO

PROCESSO N.º: 191.000.376/95

INTERESSADO: JUSCELINO TADASHI MIYANO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1100

DECISÃO N.º 73/2000/SEMARH DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.376/95, RESOLVE:

a) Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. JUSCELINO TADASHI MIYANO, acatando o constante do Auto de Infração n.º 1100, de 31 de março de 1985, mantendo as penalidades de determinação para que o autuado proceda a imediata recuperação da área, providencie receituário agrônômico para uso dos defensivos agrícolas e multa arbitrada no valor de 155 (cento e cinquenta e cinco) UPDFs, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília - BRB, em guia própria fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser reduzida em 90% (noventa por cento), desde que o infrator comprometa-se, mediante o acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que deram origem à autuação.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

d) Publique-se e notifique-se o Sr. JUSCELINO TADASHI MIYANO.

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 26 de outubro de 2000, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, realizou-se a 31ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, sob a presidência do Senhor Antonio Luiz Barbosa, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Vera Francisca Fialho Mussi Amorelli, Francisco Campos Amaral, Paulo Afonso Kalume Reis, Mário Sérgio Boaventura de Sá, Paulo Roberto G. Pinto da Rocha, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Luiz Azevedo, João Arnolfo de Oliveira, José Tomé Oliva Antunes, Franklin Roosevelt de Oliveira e José de Mauro Filho. Após verificação de quorum e havendo número regimental de Conselheiros, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente o Senhor Presidente submeteu à consideração dos presentes a Ata da 30ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, sendo aprovada por unanimidade. O próximo item da pauta constituiu na análise de 05 (cinco) Processos de Autos de Infração, lavrados pelos fiscais da Subsecretaria do Meio Ambiente - SUMAM, dos quais 03 (três) foram retirados de pauta, devido a ausência dos Conselheiros relatores. O Processo n.º 191.000.418/98; Interessado: Ha Sung An; Assunto: Auto de Infração n.º 2931/98; Relator: Paulo Roberto G. Pinto da Rocha, votou pela manutenção das multas nas bases fixadas nos autos de infração, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); o Conselheiro Franklin Roosevelt de Oliveira pediu vistas ao processo, sendo negado pelo Presidente do CONAM. Assim sendo, a manifestação do relator foi acatada pela maioria, 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) contrário. O Processo n.º 191.000.451/91; Interessado: Geraldo Eudócio Cândido de Lima; Assunto: Auto de Infração n.º 0270/91; Relator: Franklin Roosevelt de Oliveira, votou pela manutenção das multas nas bases fixadas nos autos de infração, valor de 10 UPDFs, foi acatado por unanimidade do plenário. Logo em seguida foram retirados de pauta, a pedido dos Conselheiros relatores, a Resolução "Compensação Ambiental" no Distrito Federal e o Projeto de Informatização e Apoio a Comunicação Social da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, ficando os mesmos para apreciação na próxima reunião do CONAM. O Senhor Presidente convidou o Senhor Renato Vargas Pereira, assessor de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, para fazer uma explanação sobre o Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II, programa do Ministério do Meio Ambiente direcionado para o fortalecimento do processo de gestão ambiental do País. Esse programa é objeto de acordo de empréstimo entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com recursos negociados da ordem de US\$ 300 milhões, segundo prazo de execução de 10 anos, sob coordenação do MMA. O PNMA está estruturado em 02 (dois) componentes: 1) Gestão Integrada de Ativos Ambientais; 2) Desenvolvimento Institucional, que se desdobram em 03 (três) subcomponentes: a) Licenciamento Ambiental; b) Monitoramento da Qualidade da Água; Gerenciamento Costeiro (não se aplica ao Distrito Federal). O Senhor Bernardo de Albuquerque Medina, assessor Técnico da Reserva da Biosfera do Cerrado, falou a respeito das atividades da Reserva e como se constitui. Existe um Termo de Cooperação entre a UNESCO, MMA e SEMARH, o "Programa Homem e a Biosfera", com o objetivo de estabelecer a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. A Reserva é um conjunto de locais onde se realiza a proteção dos ecossistemas, sua diversidade biológica e cultural, além de atividades de educação ambiental, informação e sensibilização do público que aflui a esses locais. Em seguida o Senhor Marco Antônio Garrido de Oliveira, Diretor de Gestão de Recursos Hídricos, falou sobre o Lago Paranoá, a unidade hidrográfica do Riacho Fundo, do Plano Diretor de Abastecimento e Esgotamento Sanitário da CAESB, do Lago Descoberto que é um manancial de abastecimento público e da Bacia do Pipiripau que abastece a cidade de Planaltina e Sobradinho. O Senhor Presidente parabenizou os técnicos pelo excelente trabalho que apresentaram e, em seguida, colocou tais questões à apreciação dos presentes, que lhes dispensaram aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. Lavrei eu, Alessandra Andrade Romeiro Menezes, Secretária Executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

Presidente do CONAM

ALESSANDRA ANDRADE ROMERO MENEZES

Secretária Executiva do CONAM

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORIA

Em 6 de dezembro de 2000

PROCESSO: N.º 195.000.002/2000.

INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/JBB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTES

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO por delegação de competência contida na Portaria SEMATEC de 08 de abril de 1998 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA e VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTINA LTDA, conforme Notas de Empenho ordinárias n.ºs 2000NE00238 e 2000NE00236 e 2000NE00237, respectivamente para atender despesas com aquisição de Vale - transportes para distribuição aos servidores do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, no mês de dezembro de 2000 à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 34.90.39-52 - VALE-TRANSPORTE - Programa de Trabalho 18.122.0100.8504.0018 Concessão de Benefícios a Servidores - Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do Artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO: N.º 195.000.002/2000.

INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/JBB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTES

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO por delegação de competência contida na Portaria SEMATEC de 08 de abril de 1998 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho ordinária n.º 2000NE00240, para atender despesas com aquisição de Vale - transportes para distribuição aos servidores do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, no mês de dezembro de 2000 à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 34.90.39-52 - VALE-TRANSPORTE - Programa de Trabalho 18.122.0100.8504.0018, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no CAPUT do Artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de dezembro de 2000

PROCESSO: 0220.000.002/2000

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte a serem utilizados durante o mês de dezembro/2000, por Servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO N.º 119/2000

Processo n.º : 4036/98

Apenso n.º : 030.004.795/98

Órgão de Origem: Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Responsável: Nelson Souza Marques e Cristina de Araújo Tavares.

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da então Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com as observações constantes do Processo n.º 030.004.795/98, apenso, conforme Certificado de Auditoria n.º 171/98-DADI/SUAUD, fl. 107;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de justificativa por parte da referida Secretaria, conforme registrado nos autos apensos, fls. 111/112, e não comprometem o julgamento das referidas contas, dada a sua natureza formal, de pouca relevância;

CONSIDERANDO que, tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se em favor da regularidade plena das contas da Chefe-Substituta e regulares com ressalva a do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da ex-SEMATEC;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, em:

I - julgar regulares:

a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Agente de Material da então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, período de 05/01 a 03/02/97;

b) com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94 e inciso II do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Agente de Material da referida Secretaria, períodos de 01/01 a 04/01/97 e 04/02 a 31/12/97, em razão das seguintes falhas apontadas nos autos:

b.1) ausência de controle de estoque do material de consumo e descumprimento do princípio da competência, na medida em que diversos materiais não estão sendo estocados no Almoxarifado nem controlados pela Seção de Material e Patrimônio;

b.2) falta de lançamento, em parte, nas fichas de prateleira do Almoxarifado:

1) de pedidos internos de material;

2) de estornos dos Pedidos Internos de Material, equivocadamente registrados;

3) de Notas de Recebimento;

III - dar quitação a Nelson Souza Marques, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, períodos de 01/01 a 04/01/97 e 04/02 a 31/12/97, e a Cristina de Araújo Tavares, Chefe-Substituta da Seção de Material e Patrimônio, período 05/01 a 03/02/97.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI

Presidente

ACÓRDÃO N.º 118/2000

Processo n.º : 2722/97

Apenso n.º : 3599/95 e 040.009.471/96

Órgão de Origem: Região Administrativa XVII - Riacho Fundo

Responsável: Trajano Silva Jardim, Rubens Alves Gomes, Carlos Soares de Araújo Filho e Francisco Albérico Bezerra Rufino.

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento considerou que foram observados os limites dos créditos e as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, nos registros dos atos e fatos do exercício de 1995;

CONSIDERANDO que o Serviço de Administração Regional confirmou a regularidade dos registros contábeis, com ressalvas;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com ressalvas, constantes do Processo nº 040.009.471/96, apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 053/97-DADI/SUAUD, fl. 103;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram, em sua maioria, relevadas por este Tribunal no item IV da Decisão nº 10938/98, por não comprometerem o julgamento das contas, dada a sua natureza formal, de pouca relevância;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, manifestou-se em favor da regularidade, com ressalva, em relação ao senhor Trajano Silva Jardim, e regulares no tocante aos demais responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela irregularidade das contas do senhor Trajano Silva Jardim, com aplicação de multa pelo art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, em face de falhas que este Tribunal, ao estabelecer orientação para as jurisdicionadas nos Processos 1755/96 e 1680/97, relevou a prática anterior;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares:

a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno:

a.1) as contas do Ordenador de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativas ao período de 01/01 a 03/01/95;

a.2) as contas do Chefe da Seção de Serviços Gerais, na qualidade de responsável pelo controle e guarda dos bens apreendidos, da referida Região Administrativa;

b) com ressalva, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso II do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Ordenador de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, relativas ao período 04/01 a 31/12/95;

II - dar quitação a Rubens Alves Gomes, Administrador Regional, no período de 01/01 a 03/01/95; Trajano Silva Jardim, Administrador Regional, período de 04/01 a 31/12/95; Carlos Soares de Araújo Filho, Chefe da Seção de Serviços Gerais, período de 01/01 a 22/02/95, e Franciso Albérico Bezerra Rufino, Chefe da Seção de Serviços Gerais, período de 23/02 a 31/12/95.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao
TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.547

Aos 28 dias do mês de novembro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MA-NOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MAR-TINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FER-REIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3546 e Extraordinária Reservada nº 204, ambas de 23.11.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 16/00-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a cons-titucionalidade da Lei nº 2610, de 24 de outubro de 2000, em face do art. 24, VIII e XVI, da Lei nº 8666/93, bem como do art. 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal.

- Representação nº 17/00-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a cons-titucionalidade da Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, em face dos arts 145, inciso II, e 225 da Constituição Federal.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1881/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA MARIA DE SAMPAIO CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 8874/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão dos proventos de interesse de Rita Maria de Sampaio Carvalho, Matrícula nº 03.526-2-SE/DF.

PROCESSO Nº 2725/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DÉLIO BERNARDINO DE MELO-SEFP. - DECISÃO Nº 8875/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Délio Bernardino de Melo, matrícula nº 05.952-8-SEF/DF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS deixou de votar, por fazer parte dos autos voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a quem está substituindo.

PROCESSO Nº 3285/88 (anexo o de nº 1711/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de NILZA MORAES PESSOA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8876/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. no tocante à segunda revisão de proventos de interesse de Nilza Moraes Pessoa Silva, Matrícula nº 03.457-6-SGA, considerá-la legal, para fim de registro; II. no tocante à 3ª revisão de proventos, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências imprescindíveis ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos os documentos que provem o direito à incorporação das parcelas TIDEM (Lei nº 356, de 20.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25.11.92, e alterada pelas Leis nºs 695, de 15.04.94, 940, de 17.10.95 e 1.030, de 06.03.96), Gratificação de Regência de Classe (Lei 696/94) e de Alfabetização (Lei nº 654/94); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 125, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de refletir os valores referente à parcela décimos de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, vigente à época da concessão, que de acordo com o documento de fl. 116 resulta na incorporação de 9/10 com base nos cargos exercidos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3319/88 - Retificação da revisão dos proventos da aposentadoria de SÔNIA MARIA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 8877/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato de retificação da 1ª revisão de proventos de interesse de Sônia Maria Ferraz, Matrícula nº 8.589-8-SGA, que incluiu a vantagem do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.732/79; II. tomar conhecimento dos procedimentos adotados quanto à 2ª revisão, tornada sem efeito por falta de objeto, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, posteriormente, tornar sem efeito o abono de fl. 90 e conceder por apostilamento, a partir da Lei nº 159/91, a Representação do Cargo em Comissão, tendo em vista a transformação dos ECs em DFs.

PROCESSO Nº 1597/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de QUINTINO RODRIGUES DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 8878/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Quintino Rodrigues de Castro, Matrícula nº 11.329-8-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria:

a) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 5-v, para excluir do cálculo do tempo de serviço os períodos desavermados, conforme o consignado no documento de fl. 40; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1910/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de THEREZA DE JESUS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 8879/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Thereza de Jesus Lima, Matrícula nº 82.476-3/SE; II. recomendar à Secretaria de Gestão Ad-ministrativa do Distrito Federal que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria, considerar nulo o carimbo "SEM EFEITO" consignado no DTS de fl. 17; b) quanto à revisão de proventos, recomendar à SGA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 57/58, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,90, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 3346/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIA MACEDO REGO-SE. - DECISÃO Nº 8880/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Antonia Macedo Rego, Matrícula nº 81.159-9-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Ad-ministrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: - no tocante à revisão de proventos; a) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 68/69, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,51, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71, observando a DN 02/97 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço - ATS no percentual de 20%, haja vista a data dos efeitos do referido abono, 18/10/1991, época da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 1.711/52, que considerava o ATS em quinquênios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso o de nº 6402/91 e 6 volumes) - Representação nº 01/92, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre notícias de débitos de empresas construtoras de imóveis re-sidenciais com a Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8881/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer quanto ao mérito dos recursos apresentados no feito.

PROCESSO Nº 1534/93 - Aposentadoria de FRANCISCO ANANIAS CAVALCANTE-SGA. - DE-CISÃO Nº 8882/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisco Ananias Cavalcante, Matrícula nº 90.935-1-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão do Departamento de Estradas de Rodagem, no período de 14/7/66 a 30/8/69, haja vista que esse tempo foi considerado para adicional; b) com-plementar o levantamento do tempo de serviço para fins de concessão de quintos, com a inclusão da função de Encarregado da oficina a diesel - DFG-04, no período de 4/1/93 a 2/2/93; c) retificar o abono provisório de fl. 102 para considerar seus efeitos a contar de 2/2/93; d) proceder a exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan (58,90%)"; e) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de Planos Bresser/Verão, haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 2727/93 - Aposentadoria de INÊS BETTONI-FEDF. - DECISÃO Nº 8883/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Inês Bettoni, Matrícula nº 83.470-X-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, pos-teriormente, considere nulo o carimbo "sem efeito" consignado na certidão de tempo de serviço de fl. 14.

PROCESSO Nº 2942/93 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada na então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal pela 5ª ICE, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados pela entidade no período de 1º/1/91 a 31/5/93. - DECISÃO Nº 8884/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos srs. JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO e ROGÉRIO PEREIRA DIAS em 3/3/2000 para, no mérito, rejeitá-las, pelos motivos expostos no voto do Relator; II - fixar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da multa imputada aos responsáveis, em virtude do não-cumprimento do item II, "f", da Decisão nº 2344/94, conforme o artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, devendo ser feita a comunicação de que trata o artigo 31, inciso I, alínea "b", da lei citada, com prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo recolhimento; III - reiterar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, na qualidade de sucessora da Fundação Zoobotânica do DF, o cumprimento do item IV da Decisão nº 9294/99, renovando o prazo de 30 (trinta) dias ali concedido; IV - determinar à referida Secretaria de Estado que, no mesmo prazo, envie ao Tribunal cópia do parecer da Procuradoria Jurídica da extinta FZDF emitido no Processo nº 073.001370/95 e conseqüente deliberação, a respeito da regularização das diferenças de valores das taxas de ocupação de imóveis funcionais.

PROCESSO Nº 3007/93 (apensos os de nºs 030.012.884/94, 050.001.383/94, 096.006.749/96, 030.007.776/97 e 6 volumes) - Representação nº 04/93-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de numerário pela Secretaria de Segurança Pública para o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 8885/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6273/93 (apenso 1 volume) - Nota de Empenho nº 003/93 e outras, da Região Ad-ministrativa VII - Paranoá. - DECISÃO Nº 8886/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6702/93 (apensos os de nºs 901/95, 5862/96, 5061/97, 4481/98, 012.000.648/92, 040.001.447/92, 210.000.646/95 e 210.000.560/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por bens não localizados na ocasião do inventário do exercício de 1992 (Proc. nº 012.000.648/92). - DECISÃO Nº 8887/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 210.000.560/99 - TCE, considerando não-cumprida a Decisão nº 6180/99 (fls. 175); II. determinar à ICE responsável pelo exame da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia que acompanhe o resultado final acerca das apurações levadas a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria de 19 de maio de 2000, publicada no DODF de 22.05.2000, página 18; III. autorizar: a) o encaminhamento dos Processos nºs 210.000.456/96, 210.000.265/98, 210.000.241/96, 012.000.648/92, 210.000.646/95, 040.001.447/92 e 210.000.560/99 à Subsecretaria de Turismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, a fim de subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho mencionado no item II anterior, alertando-a para o consignado na Decisão/TCDF nº 6180, de 02.09.99; b) o arquivamento dos autos e dos seus Apenso de nºs 901/95, 5061/97, 4481/98, 5862/96, visto que o assunto passará a ser acompanhado via exame anual das Contas; c) a 3ª ICE a anotar a desorganização administrativa, descrita no Parecer do Ministério Público de fls. 194 a 199, como fato ensejador de ressalvas ou irregularidades das contas relativas aos exercícios de 1991 a 1997.

PROCESSO Nº 2814/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de QUINTINO RODRIGUES DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8888/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Quintino Rodrigues de Castro, Matrícula nº 100.212-1-FHDF.

PROCESSO Nº 3280/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÚCIA MARIA GONÇALVES MACEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8889/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lúcia Maria Gonçalves Macedo, Matrícula nº 100.763-7-FHDF; II. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à aposentadoria: a.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 137, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adotar, como base de cálculo das parcelas "Vant. Pessoal Triênio" e "Adicional por Tempo de Serviço", o valor do vencimento, atentando para o reflexo no cálculo da parcela "Vant. art. 184, II, da Lei nº 1.711/52"; a.2) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) no tocante à revisão de proventos: - anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela servidora - Chefe da Unidade de Reumatologia da SMI/DRM do HBDF, referente ao período de 04.11.88 a 18.08.91.

PROCESSO Nº 3555/94 (apensos os de nºs 030.002.683/94 e 030.004.318/95) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal ao Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM. - DECISÃO Nº 8890/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4264/94 - Aposentadoria de JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8891/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de João Carlos Pereira dos Santos, Matrícula nº 100.210-4-FHDF.

PROCESSO Nº 4626/94 - Aposentadoria de LUZIA MARIA FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8892/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Luzia Maria Ferreira, Matrícula nº 103.963-6/FHDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1 - tornar sem efeito a primeira parte do ato de 30.04.97, publicado no DODF de 13.05.97 (fls. 46/47), que considerou a interessada inativada na classe única, padrão XIV; 2 - editar novo ato retificador da Instrução de 24.05.93, publicada no DODF de 31.05.93, para considerar a interessada inativada na classe única, padrão XI, promovendo-se, posteriormente, as demais concessões de padrões previstas no art. 2º, parágrafo único, da Lei 451/93, mediante apostilamento; 3 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 e o previsto no item II anterior, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS, Gratificação de Atividade e triênio apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; 4 - promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; 5 - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4636/94 - Aposentadoria de ELZI MENEZES SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8893/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Elzi Menezes Soares, Matrícula nº 103.414-6-FHDF; II. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) adotar, como base de cálculo das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Vant. Pes. (triênio)", o valor do vencimento; b) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0900/95 - Contendo o Ofício nº 843/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata o Processo de TCE nº 030.016.530/91. - DECISÃO Nº 8894/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP-DF, de 27/10/2000; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 17/11/2000, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 030.016.530/91.

PROCESSO Nº 1996/95 (apenso o de nº 6436/95) - Nota de Empenho nº 531 e outras 47, emitidas em 1995 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para fazer face a despesas com material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica. - DECISÃO Nº 8895/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3116/95 (apenso o de nº 061.013.854/94) - Aposentadoria de ARMINDO BAUDUINO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8896/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Armando Balduino da Silva, Matrícula nº 127.879-7/FHDF.

PROCESSO Nº 4246/95 (apenso o de nº 030.013.403/94) - Pensão civil concedida a JOANA D'ARC DAMASCENO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8897/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Raimundo Jorge Damasceno, Matrícula nº 00.307-7-SGA; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34 do Apenso nº 030.013.403/94, para excluir 180 dias de licença especial que não deveriam ter sido computados, considerando que tal benefício só pode ser concedido para fins de aposentadoria e o ex-servidor faleceu em atividade; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão firmada pela beneficiária Joana D'arc Damasceno, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) anexar declaração idêntica à de fls.105/106 do Apenso nº 030.013.403/94 para a beneficiária Maria Aparecida Damasceno; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 64/65 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 5272/95 (apenso o de nº 050.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 8898/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0661/96 - Notas de empenho emitidas em 1995 pela Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 8899/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3568/96 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro/95 a abril/96, de conformidade com o GAPLAN/96. - DECISÃO Nº 8900/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria na área de licitações e contratos realizada na então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8901/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4321/96 - Aposentadoria de ROSELI FILOMENA PINTO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8902/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Roseli Filomena Pinto da Silva, Matrícula nº 97.029-8-FEDF.

PROCESSO Nº 4536/96 (apenso o de nº 061.008.592/95) - Aposentadoria de MARIA EDÊNIA FEITOSA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8903/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Edênia Feitosa da Silva, Matrícula nº 108.843-2-FHDF.

PROCESSO Nº 1334/97 (apenso o de nº 061.009.821/96) - Aposentadoria de BELARMINO SOUZA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8904/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Belarmino Souza Santos, Matrícula nº 122.464-6/FHDF.

PROCESSO Nº 2413/97 (apenso o de nº 061.000.774/96) - Aposentadoria de EFIGÊNIA DIAS BICALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8905/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Efigênia Dias Bicalho, Matrícula nº 122.739-4/FHDF.

PROCESSO Nº 2484/97 (apenso o de nº 082.008.348/92) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FERAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 8906/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sônia Maria Ferraz, Matrícula nº 84.453-5-FEDF.

PROCESSO Nº 2860/97 (apenso o de nº 583/96) - Resultados de ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal, relativa às despesas de pessoal por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8907/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal os termos do item II, "b", "c" e "e" da Decisão nº 1967/99 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique ao Tribunal as providências e resultados dos procedimentos ali propostos e daqueles informados por intermédio dos órgãos do Comando Geral nºs 793/SEC, de 20/8/99, e 3429/99-SPA, de 21/9/99; II - determinar a remessa de cópias do relatório de auditoria de fls. 147 a 180, bem como do Ofício nº 461/2000-CF, de 26/9/2000, e seus anexos, fls. 294 a 490, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (artigo 185 do Regimento Interno do TCDF), solicitando o obséquio de manter esta Corte informada das providências adotadas; III - devolver o processo à 1ª Inspeção de Controle Externo para as medidas decorrentes desta decisão, ficando, desde já, autorizada a, tão logo as conclua, encaminhar os autos diretamente ao Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, para ciência da Informação nº 010/2000 da Divisão de Auditoria e, querendo, juntar seu parecer.

PROCESSO Nº 3757/97 (apensos os de nºs 4170/97 e 3659/99) - Convênio nº 02/97 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto cooperação visando a contratação, treinamento e gerenciamento de recursos humanos para o Programa Saúde em Casa. - DECISÃO Nº 8908/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 361/99-PG, do Ministério Público junto a este Tribunal, e documentos anexos oriundos do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; b) das ações trabalhistas impetradas pelos ex-empregados do Programa Saúde em Casa, contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, contra o Instituto Candango de Solidariedade e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal ou contra o Governo do Distrito Federal, presentes no Processo nº 3659/99 - apenso; II. determinar a continuidade do sobrestamento do processo, no que se refere ao mérito da legalidade do Programa Saúde em Casa, até o deslinde das questões judiciais tratadas no Processo nº 3.019/99, devido às ações judiciais trabalhistas constantes do processo Apenso nº 3.659/99, e até a apreciação do mérito da Lei nº 2.534, de 17/03/2000, em exame no Processo nº 939/2000.

PROCESSO Nº 3787/97 (apenso o de nº 040.008.584/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8909/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social, concernentes às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas, relativa ao exercício de 1996, apresentado por meio do Processo nº 008.584/97; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não-obstante a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF, relevando, em caráter excepcional essa falha; III. reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que ultime medidas de modo a dar eficácia ao mandamento insculpido no inciso VII do artigo 140 do RI/TCDF deste Tribunal; IV. determinar à SEFP que, doravante, oficialize ao Tribunal o encaminhamento dos autos, referentes às contas anuais, ao órgão de origem para efeito de pronunciamento conclusivo, para fins de controle dos registros desta Corte; V. determinar à Secretaria de Comunicação Social que, quando da elaboração do pronunciamento conclusivo de que trata o inciso X do artigo 140 do RI/TCDF, manifeste-se conclusivamente sobre as medidas ultimadas para sanar irregularidades porventura apontadas; VI. autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até a finalização dos Processos nºs 2935/99, 0550/00, 2934/99, 2681/99, 2937/99, 0493/00 e 0610/00.

PROCESSO Nº 3943/97 - Contratação temporária destinada ao preenchimento de vagas para Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil e Desenhista, conforme Edital nº 1/97-IDHAB. - DECISÃO Nº 8910/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4295/97 (apenso o de nº 040.016.139/97 e 1 volume) - Relatório de Auditoria nº 008/97 - DADI/SUAUD, versando sobre a legalidade e a adequação das rotinas e procedimentos relacionados à folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no período de julho de 1996 a agosto de 1997. - DECISÃO Nº 8911/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conceder à CODEPLAN, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por 30 dias, vencendo em 24/12/2000, para o cumprimento da diligência exarada pelo item II da Decisão Plenária nº 2425/99; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 dias, apresente razões de justificativas para o não-atendimento da diligência exarada pelo item II da Decisão Plenária nº 2425/99, indicando os responsáveis pelo não-atendimento mencionado, com vistas à aplicação da multa prevista pelo item VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94.

PROCESSO Nº 0870/98 - Acompanhamento da regularização das contas 11.3.017.002 - SHIS, 11.3.017.006 - CAESB e daquelas referentes à participação acionária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na CAESB, conforme o destacado pelas Decisões nºs 133/98 (Processo nº 1762/94) e 7651/97 (Processo nº 2451/92). - DECISÃO Nº 8912/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício da TERRACAP nº 342/2000-PRESI, de 11/9/2000; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4782/2000; III - autorizar a expedição de novo ofício à TERRACAP, decorrido o prazo sugerido pela instrução, para que, em 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o estágio das providências para regularização da rubrica 11.3.017.002-SHIS e dos registros referentes à sua participação acionária na CAESB, inclusive quanto aos efeitos patrimoniais e fiscais; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1396/98 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF para verificar assuntos relativos à área de pessoal, previstos no Plano Geral de Auditoria de 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 8913/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1677/98 (apenso o de nº 061.023.119/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8914/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria do Socorro Teixeira Rocha, Matrícula nº 106.541-6/FHDF; II. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 45/46 - apenso para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular as vantagens denominadas "décimos" na proporção de 7/10 (sete décimos) do cargo de símbolo DF 03 mais 3/10 (três décimos) do de símbolo DF 09 pela retribuição dos respectivos cargos, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1834/98 (apenso o de nº 061.027.498/97) - Aposentadoria de PAULO FERREIRA DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 8915/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Paulo Ferreira de Brito, Matrícula nº 122.076-4-FHDF; II. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, providencie o ressarcimento ao erário das parcelas recebidas a mais pelo servidor, decorrente da redução da proporcionalidade dos proventos de 31 para 30/35 avos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1946/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão do processo de TCE nº 054.000.630/98. - DECISÃO Nº 8916/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP-DF, de 27/10/2000; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 16/2/2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos ao Processo nº 054.000.630/98; III - alertar aquela jurisdicionada para que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2176/98 (apenso o de nº 061.010.224/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PRADO E SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8917/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2589/98 - Contendo o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8918/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 039/2000-GAB/CMT - SAJur e 843/00-GAB/SEFP; II. conceder prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 31/1/2001, para que a SEFP-DF conclua os trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 053.000.539/98.

PROCESSO Nº 2981/98 - Auditoria realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificar a regularidade dos procedimentos pertinentes à execução das obras de reforma das instalações físicas do Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública - CIR, localizado no Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda. - DECISÃO Nº 8919/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 52 a 99 dos autos e dos resultados da segunda e última etapa de fiscalização realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre o Convite nº 25/98, da obra de reforma nas instalações físicas do Centro de Internamento e Reeducação - CIR (Processo nº 050.000.285/98); II - considerar esgotadas as providências cabíveis no processo e autorizado o seu arquivamento, na forma proposta, fl. 108.

PROCESSO Nº 3066/98 - Auditoria de regularidade realizada no então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 8920/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3179/98 - Contrato nº 002/97-MC/NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF, e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. - DECISÃO Nº 8921/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3478/98 (apenso o de nº 073.000.827/98) - Aposentadoria de ATAIDES FERNANDES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8922/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ataídes Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 92.312-5-SGA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) proceder à exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)"; b) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3693/98 (apenso o de nº 082.002.308/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8923/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de José Francisco Barbosa Oliveira, Matrícula nº 59.914-X-FEDF.

PROCESSO Nº 1482/99 - Representação Conjunta nº 03/99, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.153/98. - DECISÃO Nº 8924/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2271/99 - Representação da Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE, visando à alteração na Resolução 113/99-TCDF. - DECISÃO Nº 8925/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela aprovação da minuta de resolução apresentada e posterior remessa dos autos à íncita Presidência, para as providências do artigo 79 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 3019/99 (apensos 3 volumes) - Contrato de Gestão nº 063/99-PJ-FHDF celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 8926/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público que funciona junto à Corte, para ciência e em vista da oportunidade facultada pelo artigo 57 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 3133/99 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF no período de 20/9 a 8/11/99 para verificar a regularidade da execução dos atos administrativos relativos a concessões de aposentadorias, pensões e revisões. - DECISÃO Nº 8927/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 120/00-SUBAP, de 1º/11/2000; II. relevar o atraso verificado pela instrução; III. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 1216/2000; IV. recomendar à Secretaria de Educação que, em decorrência do Decreto nº 21.549, de 22.09.00, que atribuiu a prática dos atos administrativos de concessão de aposentadorias e pensão ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, as solicitações ao Tribunal, relativas a estes assuntos, devem ser formuladas pelo titular daquela Secretaria; V. dar ciência desta Decisão à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3663/99 - Contratação temporária de professores, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, disciplinada pelo Edital nº 3, de 8/12/99, publicado no DODF de 9/12/99. - DECISÃO Nº 8928/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 485/2000-DPe, de 21.7.2000, e anexos (fls. 41/45), encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, e da Portaria nº 104/2000 (fl. 46), considerando parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 1.721/2000, reiterada pela Decisão nº 4.434/2000; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique-se, particularmente, em face de que, das disciplinas ofertadas pelo Edital nº 3-FEDF, de 8.12.99, relativo às contratações temporárias procedidas em 2000, várias não foram previstas no Processo nº 031.000.253/99-GAB/SEA, originário do Edital nº 47/99, e no Ofício nº 236/2000-GAB/SE, que trata de solicitação da Fundação ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, para realização de concurso público para os cargos de Professor, Níveis 2 e 3, a saber: Educação Especial - Auditiva, Educação Especial - Autismo, Educação Especial - Estimulação Precoce, Educação Especial - Mental, Educação Especial - Múltipla, Educação Especial - Visual, Contabilidade e Custos, Eletricidade, Música/Acústica Musical e Organologia, Música/Banda de Música/Arranjos, Música/Flauta Doce, Música/Flauta Transverso Barroca, Música/Linguagem Musical, Música/Piano Afinação, Música/Piano Popular, Música/Regência de Banda, Música/Regência Orquestral, Música/Tecnologia em Música, Música/Trombone, Música/Trompa, Música/Violão Popular, Música/Violão de Sete Cordas, Música/Flauta Transversal, Música/Harpa, Música/Piano; III - reiterar à Secretaria de Educação o contido no item "b", inciso IV, da Decisão nº 1.721/2000, no sentido de informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de vagas para cada disciplina/atividade oferecida pelo Edital nº 3/99, que regulou o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores, no ano letivo de 2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0549/00 - Contratação temporária de Fonoaudiólogos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 25/2000. - DECISÃO Nº 8929/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0798/00 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte questionando a constitucionalidade da Lei nº 1870, de 20 de janeiro de 1998, em face do artigo 71, § 1º, incisos I e II, da LODF e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, relativa à transposição para cargos de Técnico em Higiene Dental. - DECISÃO Nº 8930/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1232/00 - Contendo o Ofício nº 842/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para o envio a este Tribunal da prestação de contas anual, objeto do Processo nº 061.003.925/00. - DECISÃO Nº 8931/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 700/2000-GAB/PRES/FHDF e 842/2000-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21/11/2000, para finalização dos trabalhos de controle interno relacionados à prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, exercício de 1999, objeto do Processo nº 061.003.925/00.

PROCESSO Nº 1923/00 - Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios e instalações da Companhia Energética de Brasília, celebrada com a empresa BRASÍLIA-Empresa de Segurança Ltda., decorrente da dispensa de licitação fulcrada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 8932/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2030/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para obtenção de informações veiculadas na imprensa sobre demanda pela propriedade da Fazenda "Taboquinha" (22 alqueires situados no Lago Sul), escriturada em nome da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 8933/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2498/00 - Análise do Edital nº 13/2000 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para contratação temporária de médicos, especialidade UTI-adulto. - DECISÃO Nº 8934/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 13, de 23 de outubro de 2000, publicado no DODF de 24 de outubro de 2000; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o motivo da não-realização de concurso público para Médico na especialidade UTI - Adulto, contrariando a Decisão nº 6995/99; b) apresente justificativas para o descumprimento da alínea "c" do item II da Decisão nº 4796/2000, que determinou a observância de intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo e a abertura de inscrições, sob pena de eventual aplicação da sanção prevista no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2612/00 - Concurso público para preencher cargos de Professor Níveis 2 e 3, aberto pelo Edital nº 1/2000-SGA/SE. - DECISÃO Nº 8935/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 1/2000-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00 (fls. 1/10); II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da não-publicação do quantitativo de vagas por cargo/disciplina/região e turno, uma vez que o candidato, no momento da inscrição, segundo o subitem 6.6 do Edital nº 1/2000-SGA/SE, deve fazer a opção por cargo/disciplina/região e turno; b) justifique o fato de não ter previsto no edital normativo a hipótese de isenção de taxa de inscrição prevista pela Lei nº 1.752/97 e pelo artigo 16 do Decreto nº 21.688/00; c) encaminhe os documentos previstos no artigo 2º da Resolução TCDF nº 100, publicada no DODF de 20.07.98; d) retifique o subitem 7.3 do Edital nº 1/2000-SGA/SE, no sentido de adaptá-lo para o exato cumprimento da Lei Distrital nº 1.226/96, nos termos do artigo 78, X, da Lei Orgânica do DF; III) reiterar os termos da Decisão nº 2997/95 (FEDF), item III, "a", no sentido de que a Secretaria de Educação obedeça a um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data de publicação de edital normativo e o início das inscrições, alertando-a para o fato de que a reincidência no descumprimento poderá ensejar aplicação de sanção nos termos do artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94; IV) alertar a Secretaria de Educação do DF para o fato de que o artigo 4º, § 2º, "b", da Lei nº 1.799/97, alterada pela Lei nº 2.072/98, mencionada no edital normativo, está sendo objeto de questionamento de constitucionalidade nesta Corte de Contas no Processo nº 1000/00; V) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2010/91 - Pensão civil concedida a ANTONIO TOBIAS SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 8936/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a ANTONIO TOBIAS SOBRINHO, viúvo da servidora aposentada MARIA HELENA ANTUNES TOBIAS, visto à fl. 59; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que anexe aos autos termo de opção pela TIDEM ou declaração atestando o período em que a ex-servidora esteve no regime de tempo integral e dedicação exclusiva do magistério público do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3394/91 - Aposentadoria de CLÉLIA MADURO DE ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 8937/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.054/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) justificar, circunstanciadamente, a contagem do tempo nos cargos de Orientador Educacional e de Técnico de Educação, no período de 01/02/72 a 17/04/78, para aposentadoria especial de magistério, indicando a base legal e discriminando as atividades desenvolvidas pela servidora, tendo em conta o Enunciado 54 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; b) anexar aos autos Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 10, em nome de Clélia Maduro de Abreu; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, referente à aposentadoria, em que conste o tempo prestado à FUB, averbado para efeito de adicionais, atentando para a data da concessão, que se deu na vigência da Lei nº 1.711/52, quando não mais se considerava as Licenças para Tratamento de Saúde para efeito de adicionais, e se calculava o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios; d) cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item II-a, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 4026/92 - Aposentadoria de CARMEM MARIA ROMÃO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 8938/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4685/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEM MARIA ROMÃO DE ARAÚJO, visto à fl. 45, III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Incentivos Funcionais cujo valor correto é R\$ 13,05; a2) tornar sem efeito o documento substituído; a3) apurar a quantia paga a mais à ex-servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado dos providências adotadas; b) oriente a ex-servidora sobre a possibilidade de incorporar a Gratificação Regência de Classe - GRC aos seus proventos, incluindo, se for o caso, no Abono Provisório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0011/93 (apenso o de nº 1537/91) - Pensão civil concedida a PAULO VIEIRA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 8939/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.825/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a PAULO VIEIRA, viúvo, e temporária a FÁBIO COSTA VIEIRA, filho da servidora aposentada MARIA COSTA VIEIRA, visto à fl. 14; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 37%, uma vez que a concessão da pensão se deu na vigência da Lei nº 8.112/90, que transformou os quinquênios em anuênios, considerando para esse fim as licenças

para tratamento da própria saúde até dois anos e as licenças por acidente de trabalho; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, e calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 37%; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1821/93 (apensos os de nºs 2235/95, 6278/95 e 2 volumes) - Auditoria levada a efeito junto à Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, referente à área de recursos humanos, abrangendo o período de fevereiro/93 a abril/94. - DECISÃO Nº 8940/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos trabalhos de auditoria levada a efeito na Coordenadoria Especial do Metrô, da documentação juntada às fls. 858/869, bem como dos documentos que compõem os Anexos I e II, apensos; II - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informe a esta Corte sobre: a.1) a adoção das medidas legais com vistas à rescisão dos contratos de trabalho firmados com os servidores a seguir indicados, cedidos a outros órgãos e/ou em gozo de licença administrativa: José Gaspar de Souza; Oswaldo de A. Simões Júnior; Vitória Eugênia de Araújo Bastos e Francisco de Assis Araújo; a.2) o cumprimento da Decisão nº 8519/97, referente aos seguintes servidores conveniados em exercício de cargo em comissão: Aires Cerchi Soares; Antônio Fernando Correa Toscano Júnior; Expedito Gonzaga de Lima; José Izaias Costa Vilas Boas; Lúcio Antônio Ivar do Sul; Paulo de Alencastro Bezzi; José Soares de Paiva e Manoel Moraes Wanderley Filho; a.3) sobre o andamento e deslinde, de todas as ações trabalhistas impetradas por conveniados demitidos, informando, ainda, caso não existam servidores ajuizando ações de readmissão ao cargo, sob pena das sanções previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; b) justifique, com vistas à aplicação da multa prevista nos incisos IV, V e VI do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, os seguintes fatos constatados na auditoria: b.1) negligência no atendimento de pedido de informações deste Tribunal, solicitadas por meio da Nota de Auditoria nº 002-1821/93, de 02/02/2000; b.2) manutenção de servidores conveniados em exercício de cargo em comissão, descumprindo o item I da Decisão nº 8519/97; b.3) aditamento de contratos de trabalho, assinados por força do Convênio nº 36/91, com inobservância do artigo 445 da CLT, levado ao conhecimento da jurisdicionada pela alínea "b" da Decisão TCDF nº 3006/93, de 29/06/93; III - alertar, ainda, a jurisdicionada de que: a) mantenha, junto à Divisão Jurídica, pasta corrente ou sistema informatizado, com relação de todos os processos em que aquela Coordenadoria for parte ativa ou passiva, possibilitando a extração das informações, trâmites, deslindes e outras que se mostrarem necessárias a qualquer momento em que demandadas; b) as solicitações de informações e de documentos feitas por servidores deste Tribunal, no exercício das atividades de fiscalização e controle, momento em que estão representando a Corte de Contas, designados pelo Presidente, deverão ser atendidas, nos termos do artigo 124 do Regimento Interno; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade das atividades de controle externo.

PROCESSO Nº 2291/93 - Aposentadoria de ISOLETA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8941/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida, excepcionalmente, a diligência determinada pela Decisão nº 12.164/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ISOLETA SOARES, visto à fl. 46-verso.

PROCESSO Nº 5054/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDNA DANIEL CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 8942/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7960/95; II - considerar legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria, visto à fl. 24, retificado às fls. 39/40 e o de revisão de proventos, visto às fls. 57/59, de EDNA DANIEL CARVALHO; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para calcular corretamente a Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 20%, que deverá incidir sobre o vencimento integral da servidora, em face desta parcela ter caráter de vantagem pessoal, conforme entendimento exarado no Processo 865/97 e Decisão nº 2283/98, tornando sem efeito o documento substituído; b) autenticar os documentos de fls. 48/49.

PROCESSO Nº 0750/94 - Aposentadoria de ANTONIO EXPEDITO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 8943/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6495/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO EXPEDITO DE CARVALHO, visto à fl. 11, retificado às fls. 23/25; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que oriente o ex-servidor sobre a possibilidade de incorporar, a seus proventos, a Gratificação de Ensino Especial - GATE, elaborando, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, com observância da Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2820/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA VITÓRIA VIEGAS-FHDF. - DECISÃO Nº 8944/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - quanto à concessão da aposentadoria: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8065/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA VITÓRIA VIEGAS, visto à fl. 36; II - quanto à revisão dos proventos, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 58, na parte que se refere à servidora, para fundamentá-lo no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, excluindo a referência à Medida Provisória nº 831/95 e à Portaria nº 114/94, em conformidade com os itens 3.1.1 e 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) juntar aos autos requerimento da servidora pleiteando a revisão dos seus proventos.

PROCESSO Nº 0629/95 - Aposentadoria de RITA RIBEIRO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8945/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos cópia autenticada do documento que comprove a alteração no nome da servidora em decorrência da separação judicial, conforme informações de fls. 15/17; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a) calcular as parcelas Triênio e Anuênio sobre o valor integral do vencimento básico da servidora e a Gratificação decorrente da Lei nº 355/92 sobre o vencimento básico proporcional; b) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; III - apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos e autenticar os de fls. 15/18.

PROCESSO Nº 2596/95 - Aposentadoria de DEBRAGY FERREIRA DA FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 8946/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3145/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DEBRAGY FERREIRA DA FONSECA, visto à fl. 07.

PROCESSO Nº 3606/95 (apenso o de nº 101.000.408/95) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DE QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 8947/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 07 para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94, de acordo com a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente aos quintos incorporados (1/5 GEG-AUX., 1/5 DF-10, 1/5 DF-11 e 1/5 DF-13), com base na tabela vigente em 05/05/95, data da aposentadoria; b) excluir a parcela "Salário Família", uma vez que a servidora, quando em atividade, não percebia referida vantagem; III - apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4733/96 (apenso o de nº 082.007.862/95) - Aposentadoria de LUSIMAR FARIAS DE ARAÚJO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8948/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUSIMAR FARIAS DE ARAÚJO LIMA, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de alterar a expressão "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831" , uma vez que não se aplica essa Medida Provisória no Distrito Federal, consignando-a corretamente como "Vantagem pessoal (1/5 DF-02, 2/5 DF-04 e 2/5 DF-06)", e atentando para os valores que deverão ser calculados com base no mês 09/95, da aposentadoria da ex-servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7302/96 (apenso o de nº 082.019.670/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8949/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 33/37, alterado pelo de fls. 74/76, para incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28, para computar, também para fins de adicionais, o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo, fls. 5/6, e à Secretaria de Administração de Belo Horizonte - MG, fl. 10, alterando o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 23%; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente aos décimos incorporados (6/10 do DF-04) com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado no item "II" precedente; IV - verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8164/96 (apenso o de nº 082.001.645/94) - Aposentadoria de ALZIRINA REZENDE-SGA. - DECISÃO Nº 8950/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALZIRINA REZENDE, visto às fls. 32/37; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que oriente a ex-servidora sobre a possibilidade de incorporar, a seus proventos, a Gratificação de Regência de Classe - GRC, elaborando, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl.46 dos autos apensos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 8205/96 (apenso o de nº 082.026.833/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 8951/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS CARVALHO, visto às fls. 18/22 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir nos proventos da ex-servidora a Gratificação de Regência de Classe, a que faz jus, em percentual a ser apurado pela Administração, uma vez que já percebe a relativa à Gratificação de Alfabetização - GAL; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8257/96 (apenso o de nº 050.001.483/92) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA VILLA REAL e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 8952/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4028/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA APARECIDA VILLA REAL, viúva, e temporária a CARLA ALESSANDRA VILLA REAL, LUCIANA ODETTE VILLA REAL e MIRIAM VILLA REAL, filhas do ex-servidor AYRTON VILLA REAL visto à fl. 16 e retificado às fls. 58/59 do processo apenso; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, se ainda não o fez, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) excluir MARIA APARECIDA VILLA REAL da condição de beneficiária da pensão vitalícia, em virtude de seu falecimento em 1º/10/97; b) comprovar a permanência da satisfação dos requisitos legais exigidos para a percepção do benefício temporário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58.

PROCESSO Nº 1195/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 8953/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2722/97 (apensos os de nºs 3599/95, 040.008.928/96, 040.009.471/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8954/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos senhores Pedro Câmara Leão, Luís Mário de Oliveira Barreto e Laudo Leite Braga, fls. 203/206 e 207/208 dos autos e 1/15 do anexo, respectivamente, considerando-as procedentes, aproveitando suas alegações ao senhor Trajano Silva Jardim, em razão da solidariedade existente; b) da Informação nº 176/00 e despacho de fls. 247/255; II - considerar revel o Senhor Trajano Silva Jardim; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3911/97 (apenso o de nº 101.000.123/95) - Prestação de contas de subvenção social repassada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Casa Transitória de Brasília - Lar da Criança de Lourdes. - DECISÃO Nº 8955/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar revel, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, a Srª MARIA DA PAZ ARAÚJO, no que tange às irregularidades apontadas no Processo nº 101.000.123/95; II - julgar irregulares as contas referidas nos autos, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da mencionada Lei Complementar nº 1/94; III - determinar, nos termos do artigo 26 da multicitada lei, a notificação da responsável nominada no item I para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher ao erário a importância correspondente a R\$ 4.795,75 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente ao prejuízo constatado nos autos; IV - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4504/97 (apenso o de nº 082.020.927/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ARAÚJO FONTENELE-SGA. - DECISÃO Nº 8956/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4571/97 (apenso o de nº 082.021.322/96) - Aposentadoria de DALVA MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA-SGA. - DECISÃO Nº 8957/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2825/98 (apenso o de nº 082.004.274/97) - Aposentadoria de MARIA LUCI SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8958/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 20/21, para completá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que alterou a base de cálculo dos décimos incorporados, mantendo, na forma anterior, as vantagens concedidas, ou cujo interstício se tenha completado até 31/07/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular as parcelas Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 (2/10 DF 08 e 4/10 DF 06), com base na tabela vigente na data da aposentadoria, pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) fazer constar a parcela Adicional Décimos Lei - 1.004/96 (1/10 DF 09), incorporada em 18/05/96, devendo seu cálculo, da mesma que na letra "a" anterior, ser efetuado pela retribuição do cargo comissionado; c) anexar aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pela servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa: a) que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas, fl. 04, no total de 983 dias, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez

que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31/10/95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29/02/96); b) sobre a possibilidade da servidora pleitear a incorporação, aos seus proventos, da vantagem representação mensal DF 09, proporcionalmente, de acordo com a Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96 - TCDF.

PROCESSO Nº 4036/98 (apenso o de nº 030.004.795/98) - Tomada de contas anuais dos agentes de material da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8959/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 31/141; II - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pela Chefe-Substituta da Seção de Material e Patrimônio da então SEMATEC e impropedientes as apresentadas pelo Chefe Titular daquela Seção, nominados à fl. 7, item 1, da Informação nº 325/99; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1481/99 - Representação Conjunta nº 02/99, do Ministério Público junto à Corte, arguindo a constitucionalidade da Lei 1.940/98, que autoriza o Poder executivo a criar incentivo funcional para servidores da Carreira de Assistência à Educação da FEDF. - DECISÃO Nº 8960/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, à vista do entendimento fixado no item II da Decisão nº 603/2000, exarada no Processo nº 2670/98, na Sessão Ordinária nº 3475, de 17/02/2000, decidiu: I - considerar que a Lei nº 1.940, de 05/05/98, é incompatível com os artigos 71, § 1º, incisos I e II, e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando que, com respaldo na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte negará validade aos atos de gestão praticados ao abrigo da referida norma; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2941/99 - Tomada de contas especial instaurada na Fundação Cultural do Distrito Federal, em cumprimento aos termos do inciso IX, alínea "b", da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 8961/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 216/2000; II - negar provimento ao pedido de reconsideração do senhor Francisco Pessanha Filho, mantendo os termos da Decisão nº 2314/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3244/99 (apenso o de nº 061.042.083/99) - Aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 8962/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3838/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA, visto à fl. 41, retificado às fls. 51/52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0306/00 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a fim de verificar os procedimentos adotados para a efetiva extinção da Fundação Cultural, conforme Decreto nº 20.264, de 25/05/99. - DECISÃO Nº 8963/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria constante do Relatório nº 08/2000; II - autorizar: a) a audiência dos dirigentes mencionados à fls. 74/75 dos autos, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 4, de 09/12/99, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto ao apurado no Relatório nº 08/2000; b) a remessa de cópia do relatório da auditoria à jurisdicionada, a fim de facilitar o rápido atendimento da diligência, constante desta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0495/00 - Audiência da servidora responsável por falhas na execução de contratos firmados em exercícios anteriores, referentes à prestação de serviços de propaganda e publicidade, apuradas em Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8964/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo expediente de 16/10/00, fls. 34/44, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) da Informação nº 040/00; II - considerar cumprida a determinação contida no item VII-b da Decisão nº 136/99; III - aplicar à senhora Jaqueline Raquel Guandalini Frammund, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fato de ter atestado notas fiscais constantes dos Processos SCS nos 030.001.953/98, 030.002.196/98, 030.003.733/98 e 030.003.949/98 sem a devida documentação comprobatória da execução dos serviços, em desacordo com as disposições dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 16.098/94, que instituiu as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e no art. 63, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, inobservando, ainda, o Enunciado nº 67 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1275/00 (apenso o de nº 030.007.058/99) - Aposentadoria de JOSÉ ALENCAR JUSTINO DE MOURA-SALUB. - DECISÃO Nº 8965/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1337/00 (apenso o de nº 082.009.507/99) - Aposentadoria de ROSALINA DE CARVALHO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 8966/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do processo, até decisão final do Processo nº 2620/99.

PROCESSO Nº 1455/00 (apenso o de nº 030.008.670/99) - Pensão civil concedida a ANA DOS SANTOS ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 8967/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0045/84 - Pensão civil concedida a ISABEL POMPEO PAES DE BARROS e outras-SEFP. - DECISÃO Nº 8968/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para, no prazo de 60 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 189, publicado no DODF de 14/9/00, que alterou a classificação funcional do ex-servidor para Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V; b) retificar o ato de fls. 104/06, a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão IV; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 194, calculando os proventos com base na 2ª Classe, Padrão III; d) apurar as quantias pagas indevidamente às pensionistas, para fins de ressarcimento; e) atualizar as informações funcionais do ex-servidor até 1º/1/92, data da revisão; f) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em razão do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, referentes às beneficiárias Juçara e Tereza Ruth Paes de Barros; g) alertar sobre a possibilidade de aplicação da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 e da regra prevista no art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2393/86 (anexo o de nº 2424/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSMELINDA ALVES VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8969/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal a revisão de proventos de aposentadoria de Jasmelinda Alves Vieira; 2) informar à Secretaria de Gestão Administrativa que a interessada poderá pleitear o cômputo, para efeito da transposição, do tempo de efetivo exercício de magistério público prestado à Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (fl. 93), conforme permite o art. 7º da Lei nº 108/90, que acrescentou o art. 25 à Lei nº 66/89, atentando para os reflexos no abono provisório de fl. 74.

PROCESSO Nº 3662/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSIMAR DA SILVA BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 8970/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame e válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 53; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 65, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS, de 23% para 20% (quinquênios), haja vista a data da revisão, de 4/11/91, quando estava em vigor a Lei nº 1.711/52, promovendo o devido ressarcimento; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 65; c) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, a título de quintos, a ser corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior

devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3807/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA ANGELICA GONÇALVES PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 8971/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame e válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 53.

PROCESSO Nº 1182/92 (apenso o de nº 082.015.156/91) - Aposentadoria de CECÍLIA REGINA PINHO ROEDEL-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8972/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - dar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 12/17) interposto pela aposentada contra a Decisão nº 4002/00 (fl. 10), revendo os seus termos, em razão da aplicação do princípio do "tempus regit actum", que impera na apreciação dos atos de aposentadoria; 2 - considerar legal o ato de aposentadoria de Cecília Regina Pinho Roedel.

PROCESSO Nº 3461/93 (apenso o de nº 030.017.564/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA DE OLIVEIRA MESQUITA-SGA. - DECISÃO Nº 8973/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4093/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a RAFAEL DIAS RIBEIRO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 8974/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em conta o art. 225 da Lei nº 8.112/90; 2) anexar aos autos o termo de guarda ou tutela do responsável pela percepção da pensão dos filhos do instituidor.

PROCESSO Nº 4987/94 (apenso o de nº 061.031.472/92) - Aposentadoria de REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO-FHDF. - DECISÃO Nº 8975/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) obter junto à interessada, em derradeira tentativa, algum elemento de prova material que valide a certidão de (fl. 60-apenso); b) não sendo possível, refazer o abono provisório de fl. 30- apenso, observando a decisão Normativa nº 02/93, a fim de promover a alteração da proporcionalidade dos proventos de 27/30 para 25/30 avos; c) apurar os valores indevidamente pagos para fins de ressarcimento ao erário; d) tornar sem efeito o documento eventualmente substituído; e) juntar tabela referente à Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República vigente no mês de abril de 1993 - fl. 27-ap.

PROCESSO Nº 2446/96 (apenso o de nº 082.006.124/91) - Pensão civil concedida a ANA RODRIGUES FERNANDES e outro-SE. - DECISÃO Nº 8976/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2822/96 (apenso o de nº 082.007.847/95) - Aposentadoria de MARILDE MENEGAZ GASPARTOTTO-SGA. - DECISÃO Nº 8977/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinado à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 31-ap., observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor do adicional por tempo de serviço; 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 31-ap.

PROCESSO Nº 5654/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pelo Sr. Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, para o cumprimento do item "d" da Decisão nº 7091/00, que o citou para apresentar defesa quanto aos fatos narrados nos parágrafos 18 a 45 do relatório de auditoria de fls. 183/203. - DECISÃO Nº 8978/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao requerente prorrogação do prazo, até 5/12/00, para apresentar defesa nos autos.

PROCESSO Nº 6656/96 (apensos os de nºs 1186/89 e 030.002.181/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ PRIMO e pensão civil concedida a CAROLINA DIAS CRUZ e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8979/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à revisão da aposentadoria: a) retificar o ato revisório de fls. 36/37-ap.ap., para incluir em sua fundamentação o § 4º do art. 40 da CRFB, bem como o art. 176, II, combinado com o art. 178, I, "a", ambos da Lei nº 1.711/52; b) elaborar abono provisório e demonstrativo de tempo de serviço; II - quanto à pensão: c) retificar o ato concessório de fl. 18-ap.p., a fim de incluir em sua fundamentação o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; d) refazer o abono provisório de fl. 19-ap.p., a fim de adequá-lo ao item supra; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6680/96 (apensos os de nºs 307/93 e 030.011.684/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NUNES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8980/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 03/05-ap.rev., na parte referente ao servidor, que substituíram a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 06/07-ap.rev.); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 8159/96 (apenso o de nº 082.002.077/96) - Aposentadoria de RUBERVAL SOUZA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 8981/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 120 (cento e vinte) dias, adote as providências necessárias ao cumprimento do determinado na Decisão nº 4514/00, vista à fl. 14.

PROCESSO Nº 4798/98 (apenso o de nº 3577/97) - Representação nº 014/98-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a instituição de pauta prévia de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada com antecedência no Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8982/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da minuta de Resolução de fs. 79-80, aprovando-a, juntamente com o modelo de Extrato de Pauta a que se refere seu art. 2º, inc. I.

PROCESSO Nº 1241/00 (apenso o de nº 082.007.302/99) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8983/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: 1) enviar à Corte esclarecimento sobre a informação de fl. 12-v do apenso, que registra aprovação "sub judice" do inativo em concurso interno, para efeito de efetivação e transposição para a carreira Assistência à Educação na FEDF; 2) autenticar as peças de fls. 7/10-apenso.

PROCESSO Nº 2481/00 - Representação nº 1/2000-5ª ICE, pela qual 5ª Inspeção de Controle Externo apresenta estudo acerca do exercício do contraditório e da ampla defesa no processo de elaboração do relatório analítico e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador, com o oferecimento de minutas de projetos de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal e de lei complementar, destinada a alterar a Lei Complementar nº 1/94. - DECISÃO Nº 8982/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da Representação nº 1/2000-5ª ICE; 2) aprovar, na forma apresentada pelo Relator, as minutas de projetos de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal e de lei complementar alterando a Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2617/00 - Edital de Concorrência nº 003/2000, publicado pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, tendo por objeto a concessão de uso do Parque Recreativo daquela Regional. - DECISÃO Nº 8871/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 003/2000, fls. 14/32; II) determinar à RA VIII que, no prazo de cinco dias, apresente justificativas circunstanciadas em relação aos seguintes itens: a) falta de especificação e de clareza das "obrigações acessórias", comprometendo o atendimento do interesse público, a fiscalização da execução e a qualidade dos serviços; b) a previsão constante do item 13.3, caso a vencedora do certame venha a ser a atual permissionária, favorecendo-a, em detrimento de outros participantes, o que constitui burla ao princípio da igualdade entre os licitantes;

c) julgamento das propostas baseado no critério de maior preço ofertado pelo licitante ao concedente, desconsiderando o preço a ser cobrado do usuário; d) exigência de apresentação de Balanço Patrimonial sem definição de índices contábeis para comprovar a boa situação financeira dos licitantes, conforme prescrito no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93; e) ausência de critério de habilitação para aferir a qualificação técnica das licitantes; f) esclareça os motivos que fundamentaram a fixação do prazo de vigência do contrato de concessão em vinte anos, prorrogável por igual período; III) com amparo no art. 198 do Regimento Interno, determinar à jurisdicionada que suspenda o andamento do procedimento licitatório, até ulterior decisão desta Corte na apreciação das justificativas apresentadas; IV) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 309/2000, juntamente com esta decisão; V) esclarecer à jurisdicionada que, na hipótese de vir a alterar o edital, impõe-se observar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1637/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉLIO FERREIRA VIEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 8984/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato revisório de fls. 86/87, para corrigir o respectivo início de vigência, a contar de 12/07/94 (Lei nº 8.911/94); II) esclarecer o correto posicionamento do servidor, visto que no ato revisório está indicado 1ª Classe, Padrão I, porém, os proventos foram calculados considerando o enquadramento na 1ª Classe, Padrão III; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88, para corrigir o início de vigência, a contar de 12/07/94; IV) observar a possibilidade de aplicar ao caso em exame o disposto na Lei nº 22/89; V) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0595/92 - Aposentadoria de AFRÂNIO VIEIRA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 8985/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. QUANTO À APOSENTADORIA: - especificar, detalhadamente, as funções desempenhadas pela inativa na Secretaria de Governo do DF, no período de 22.05.1986 a 24.11.1988, no cargo de Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva da extinta FEDF, de 30.12.1991 a 28.01.1992, e de Coordenador Administrativo do Distrito Educacional do DGA da extinta FEDF, de 20.02.1975 a 04.01.1976, justificando terem sido consideradas atividades de magistério, nos termos do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; II. QUANTO AO 1º APOSTILAMENTO: - complementar o fundamento legal do apostilamento de fl. 81, com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96; III. QUANTO AO 2º APOSTILAMENTO: - complementar o fundamento legal do apostilamento de fl. 92, com o artigo 190 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3170/92 - Contratos nºs 886 e 888/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação dos Proprietários do Núcleo Rural Casa Grande e a Sociedade de Amparo ao Menor "Casa do Caminho". - DECISÃO Nº 8986/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados de inspeção autorizada nos autos; II. considerar satisfatório o cumprimento da diligência determinada no item II do OF GP nº 1326/93; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2105/93 - Aposentadoria de JOSEFA BORGES DE FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 8987/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria a JOSEFA BORGES DE FRANÇA, publicado no DODF de 16.02.93, retificado no DODF de 03.04.96, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, tendo em vista que o período averbado mediante justificação judicial não pode ser computado para esse fim, diante do que dispõe o Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2219/93 - Aposentadoria de MARIA RITA ALMEIDA OLIVEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8988/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: a) comprovar o direito da ex-servidora à percepção da vantagem "TIDEM", vistos que os documentos de fls. 57 e 60 são insuficientes, uma vez que a efetiva opção pelo citado regime só ocorreu em 30.11.92, portanto, um mês antes da aposentadoria; aparentemente contrariando os critérios estabelecidos no art. 5º da Lei 356/92, alterado pela Lei 695/94; b) acostar aos autos declaração confirmando o direito de contagem do tempo em dobro da licença especial informada às fls. 07, uma vez que a sua não-confirmação torna ilegal a aposentadoria por falta do requisito temporal.

PROCESSO Nº 3678/93 (apenso o de nº 030.009.802/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 8989/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3721/93 (apenso o de nº 030.014.882/89) - Pensão civil concedida a JOSEFA MENDONÇA DO NASCIMENTO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8990/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos que concedeu pensão vitalícia a JOSEFA MENDONÇA DO NASCIMENTO e temporária a BERENICE MENDONÇA DO NASCIMENTO e a ESTER MENDONÇA DO NASCIMENTO, publicado no DODF de 29.12.89, e a Integralização de pensão instituída pela Lei nº 8.112/90, publicado no DODF de 05.06.00.

PROCESSO Nº 3960/93 (apenso o de nº 030.001.476/92) - Pensão civil concedida a MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 8991/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu a pensão vitalícia a MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS, instituída pelo ex-servidor JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 24.04.92, retificado no DODF de 27.08.97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso, a fim de indicar a nova fundamentação legal (art. 215 e 248, da Lei nº 8.112/90, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88), em substituição à existente; II. anexar declaração atestando que a beneficiária não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 4210/93 (apenso o de nº 6386/91) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINA ARAÚJO MATHIAS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8992/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão civil a ANA CAROLINA ARAÚJO MATHIAS, CARLOS DANIEL ARAÚJO MATHIAS e GABRIEL FRANKLIN ARAÚJO MATHIAS, instituída pela ex-servidora ALOMA BERENICE NOVELINO ARAÚJO, publicado no DODF DE 19.02.93.

PROCESSO Nº 4915/93 (apenso o de nº 030.005.230/91) - Pensão civil concedida a ANTONIETA SIMÕES SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8993/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 85/86-apenso, para fazer constar a denominação do cargo, de acordo com a Lei nº 66/89 e suas alterações, em vigor na data da integralização da pensão (01.01.92); II. elaborar título de pensão, a fim de demonstrar o estipêndio recebido pela pensionista em 01.01.92, com a indicação da nova fundamentação legal (artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88).

PROCESSO Nº 7565/93 - Aposentadoria de ANTÔNIA ALVES COELHO-SGA. - DECISÃO Nº 8994/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antônia Alves Coelho, publicado no DODF de 20.10.93 e retificado no DODF de 10.09.96, por falta de requisito temporal, tendo em vista a exclusão do tempo de serviço em que a interessada exerceu atividades junto à Creche Sorriso de Maria, em razão da ausência de comprovação do exercício de atividades de efetivo magistério, no período considerado; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2603/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANAMARIA VIEIRA DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 8995/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: quanto à aposentadoria: I) acostar aos autos nova certidão do INSS ou outro documento que comprove ter a interessada exercido cargo de professor no período de 04.03.1981 a 02.01.84, reportado na Certidão de Tempo de Serviço à fl. 06, nos termos da Súmula nº 54-TCDF, em que se firmou o entendimento de que a aposentadoria especial de magistério é restrita ao ocupante de cargo de professor; II) considerar o período de tempo em que a interessada exerceu o magistério para a Prefeitura Municipal de Anápolis/GO (fl.07) para Adicionais por Tempo de Serviço- ATS, benefício ao qual faz jus a ex-servidora, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96); III) calcular o percentual a que a interessada tem direito, relativo à incorporação da Gratificação de Regência de Classe-GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização-GAL (Lei nº 654/94); IV) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de que o mesmo contemple o exposto nos itens II e III; V) tornar sem efeito o documento substituído; QUANTO À REVISÃO: I) retificar o ato de fl. 57, alterado pelo de fl. 58, para complementar a fundamentação legal com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1.004/96; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de que o mesmo contemple o exposto nos itens II e III; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5304/94 (apenso o de nº 061.030.354/93) - Aposentadoria de JOAQUIM CLEMENTINO DA FONSECA-FHDF. - DECISÃO Nº 8996/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCDF nº 101/98, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUIM CLEMENTINO DA FONSECA, publicado no DODF de 02.03.94; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para considerar como vantagem pessoal nominalmente identificável a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria, observando ainda que na base de cálculo das demais parcelas não deverá ser considerada a referida vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0076/95 - Aposentadoria de MARIA JOSE DE JESUS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8997/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSE DE JESUS SILVA, publicado no DODF de 13.10.94, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que, caso a interessada comprove que prestou serviços à Fundação Universidade de Brasília no ano de 1977, este período deverá ser computado para fins de aposentadoria e ATS, elevando, assim, a proporcionalidade dos proventos de 26/30 para 27/30 e o ATS de 25% para 26%.

PROCESSO Nº 1124/95 - Aposentadoria de EDRIZE VALENTIM DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 8998/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDRIZE VALENTIM DE MELO, publicado no DODF de 01.01.95 e retificado em 05.05.95; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para substituir a expressão "Adicional Lei 1004/96", por "Adicional Lei 8911/94", e, ainda, excluir a parcela "Salário Família", tendo em vista que a mesma não compõe os proventos do ex-servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3587/95 - Aposentadoria de AMÉLIA GALDINO DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8999/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, detalhadamente, a informação referente à descaracterização de acumulação do cargo de Agente Administrativo exercido no Ministério das Relações Exteriores, com o exercício na extinta FEDF, apurada no Processo nº 303.008.746/90-FEDF (fls. 06 e 32), trazendo aos autos os fundamentos que embasaram tal conclusão, anexando as peças essenciais do referido processo.

PROCESSO Nº 3683/95 (apenso o de nº 082.027.623/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA MORAES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 9000/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl. 37 - apenso, para considerar corrigido apenas o padrão 25E, excluindo as vantagens da Lei nº 8.911/94; II. elaborar abono provisório da aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, sem a parcela Adicional da Lei nº 8.911/94; III. proceder à revisão de proventos, com efeitos a contar de 19.05.1995, para fazer constar a vantagem dos quintos, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular as parcelas Provento 25E e Gratificação de Titularidade com valores correspondentes à tabela de maio/95, alterando, consequentemente, os valores das demais parcelas; b) corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização, para calcular os seus valores sobre o valor do vencimento básico acrescido da Gratificação de Titularidade; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4169/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO-FEDF. - DECISÃO Nº 9001/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ OLIVEIRA PATRÍCIO, publicado no DODF de 16.06.95, retificado por ato publicado no mesmo Diário Oficial de 18.11.96; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que junte aos autos o Certificado de Curso de Aperfeiçoamento (art. 1º, item IV, da Lei nº 771/94), objetivando comprovar o direito à vantagem "Gratificação de Titulação", o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0036/96 - Aposentadoria de ROSA GONTIJO FONSECA E MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9002/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4939/96 (apenso o de nº 082.019.724/95) - Aposentadoria de WEDMAN TRINDADE DE PAULA NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 9003/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WEDMAN TRINDADE DE PAULA NASCIMENTO, publicado no DODF de 07.12.95; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade da ex-servidora incorporar aos seus proventos mais 1/5, relativo ao exercício do cargo retribuído por DF-04, conforme o ato de nomeação e exoneração de fls. 07 e 08 do processo em apenso.

PROCESSO Nº 7133/96 (apenso o de nº 082.005.712/95) - Aposentadoria de JEOVÁ DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 9004/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JEOVÁ DE ALMEIDA, publicado no DODF de 21.11.95, retificado por ato publicado em 02.07.96, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo relatório de incorporação de quintos que contemple todas os cargos exercidos pelo servidor, até a véspera da sua aposentadoria, bem como trazer aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa do cargo referenciado à fl. 29-apenso, verificando o direito do servidor a ter incorporado proporcionalmente as parcelas Opção e Representação Mensal do cargo comissionado, exercido até a véspera da aposentadoria; II. anexar aos autos a Certidão de Tempo de Serviço do Ministério do Exército de Brasília-DF; III. elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18-apenso, considerando o tempo que o servidor prestou à FUNAI, não concomitante ao exercício na FEDF, ou seja, de 01.09.1971 a 06.04.1975, correspondente a 1.314 dias, também para adicionais; IV. anexar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; V. verificar se o inativo faz jus à parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, em face dos documentos de fls.9 e 33-apenso; VI. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequá-lo ao relatado nos itens I a IV, além de retirar da parcela relativa à incorporação de cargos comissionados a referência à MP 831 e calcular a parcela TIDEM sobre o valor integral do vencimento, atentando para o reflexo nas demais parcelas; VII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7142/96 (apensos os de nºs 6619/93 e 082.012.494/96) - Pensão civil concedida a MARINA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9005/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7290/96 (apenso o de nº 082.005.595/95) - Aposentadoria de ELZA GOMES DE CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9006/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA GOMES DE CAMPOS, publicado no DODF de 02.01.96, retificado por atos publicados em 27.03.96 e 20.08.96, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. anexar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção parcela relativa à Gratificação de Titulação; II. calcular a parcela TIDEM sobre o vencimento integral, atentando para o reflexo nas demais parcelas que a utilizam como base de cálculo; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1767/97 (apenso o de nº 082.000.144/97) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO NESTOR ALVES URANI-FEDF. - DECISÃO Nº 9007/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1826/97 (apensos os de nºs 6515/91 e 082.000.032/97) - Pensão civil concedida a BERENICE FERREIRA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9008/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4521/97 (apenso o de nº 082.002.089/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9009/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 08.05.97; II) alertar a SGA/DF sobre a possibilidade da servidora pleitear a averbação, apenas, para efeito de aposentadoria, dos períodos registrados nas CTS de fls. 11, 12, 13, 22, 24, 25 e 26-apenso, o que implicará na alteração da proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 4937/97 (apenso o de nº 082.002.103/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ROSA E MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9010/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5306/97 (apenso o de nº 082.019.213/96) - Aposentadoria de MARILZA RAMOS VALENÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 9011/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 31/33 - apenso, para complementar a fundamentação da incorporação de décimos por exercício de cargos comissionados, incluindo os artigos 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; II) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 - apenso, para considerar o tempo prestado ao Estado do Paraná (fl. 04 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 90 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir as parcelas relativas à incorporação de décimos, utilizando como base de cálculo o valor da retribuição do DF - 09, que é de R\$ 968,23, ou seja, aos 9/10 deverá corresponder o valor de R\$ 871,40, bem como para consignar o percentual e valor do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o novo demonstrativo de tempo de serviço; IV) juntar aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3378/98 (apensos os de nºs 4803/98, 380/99, 776/99, 1515/99 e 2072/99) - Concorrência analisadas em conformidade com a metodologia de acompanhamento aprovada na Decisão nº 25/98, Sessão Extraordinária Administrativa nº 269, de 2.7.98. - DECISÃO Nº 9012/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos editais de concorrência em apreço, autorizou o arquivamento dos autos e seus apensos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1664/99 - Atas de órgãos Colegiados do Banco de Brasília S.A., no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9013/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento das atas em exame, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2638/99 (apenso o de nº 101.000.336/99) - Aposentadoria de JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9014/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 14.05.99, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, a fim de incluir os 365 dias referentes ao ano de 1997, bem como encerrar a contagem de tempo de serviço em 13.05.99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos proporcionais a 25/30 avos, em vez de integrais; III. apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2978/99 (apenso o de nº 040.005.211/99) - Relatório de Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9015/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 410/99-GAB/SEF e 363/99-GAB/SO, bem como do Processo nº 040.005.211/99; b) determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF que, no prazo de 30 dias, dê ciência a esta Corte dos resultados dos trabalhos da comissão de sindicância instituída pela Instrução de 09 de junho de 1999 e informe se foi instaurada Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 009/99 - DAIN/SUAUD (Processo nº 040.005.211/99); c) retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento da diligência proposta.

PROCESSO Nº 3547/99 - Contrato nº 18/99 celebrado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Xerox Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 9016/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do OF. GP. Nº 285/2000-SO3477, fls. 105 a 107, do Relatório nº 021/2000-ASS-DRM, fls. 109 a 113, e da minuta do termo aditivo ao contrato nº 18/99, fl. 114, encaminhados pela Polícia Civil do DF em atendimento aos itens II e III da Decisão nº 913/2000, e acolher as informações prestadas; II) considerar regular a celebração do Contrato nº 18/99 entre a PCDF e a XEROX Comércio e Indústria Ltda. para a locação de uma publicadora digital Docutech 5135 e de seus módulos opcionais, tendo em vista as considerações constantes da instrução; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0127/00 (apensos os de nºs 3046/94 e 082.010.302/99) - Pensão civil concedida a

CARLOS JORDÃO GRIPP-FEDF. - DECISÃO Nº 9017/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0222/00 - Exame de regularidade do Edital de Concorrência nº 01/2000, originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de consumo. - DECISÃO Nº 9018/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2000, da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do DF; II. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0658/00 - Inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL, autorizada no âmbito do extinto Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, com objetivo de contratar serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional, tendo como fundamento o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 9019/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, levada a efeito pelo extinto Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal; II. autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 452/2000, para análise em conjunto.

PROCESSO Nº 0764/00 (apenso o de nº 082.004.382/99) - Pensão civil concedida a OSVALDO INÁCIO SANTANA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 9020/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia e temporária, respectivamente, a OSVALDO INÁCIO SANTANA e a GRAZIELA FRANCISCA SANTANA, instituída pela ex-servidora MARINEIDE FRANCISCA SANTANA, publicado no DODF de 17.06.99.

PROCESSO Nº 0987/00 - Representação oferecida pela 4ª Inspetoria de Controle Externo acerca do não-atendimento, por parte da Procuradoria Geral do DF, da diligência determinada por meio da Decisão nº 8550/98 (Processo nº 6776/96). - DECISÃO Nº 9021/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação do titular da 4ª ICE, às fls. 10/11 do mencionado processo; II. reiterar à Procuradoria Geral do Distrito Federal os termos da Decisão nº 4453/00, alertando-a para a eventual aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1040/00 (apenso o de nº 082.009.502/99) - Aposentadoria de LUIZA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9022/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1892/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulamentado pelo Edital nº 1/97 - FEDF. - DECISÃO Nº 9023/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando as falhas apontadas; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Andrade da Costa, Adriana de Fatima Porto Alves, Águeda Alves Neto Meireles, Aléires Alves Amorim, Alessandra Moraes Sousa, Alessandra Souza Santos Lima, Amarilde Batista da Silva, Ana Luiza Rocha Almeida, Ana Paula Coutinho da Silva, Ana Paula Silva de Faria, Andréa Maria de Barros, Carlene Gomes Monteiro, Carmem Lucia Veloso Dantas, Carmene de Souza Cruz, Cinara Aléssa Alves Lopes, Cleonice Rodrigues de Carvalho, Cleusa Maria Gonçalves, Cristiane Freire Silva, Cristiane Miranda Alves, Daniela Oliveira Silva, Deá Alves da Silva, Dulcineide Antunes do N. de Souza, Edna Ribeiro de Andrade, Eleni Vieira de Castro, Elenita Mendes Campelo, Eleny Maria de Souza, Eliane de Oliveira França da Silva, Eliane Pires Oliveira, Elizangela dos Santos Silva, Evanilde de Sousa, Fátima de Lima, Fernanda da Costa Reis, Fernanda Mendes de Oliveira, Gislene Siqueira Martins Rodrigues, Helenita Ribeiro da Cruz, Ilma Ribeiro dos Santos, Ineia Gonçalves de Carvalho, Izabel Cristina B. de C. Magalhães, Izabel Moreira Neves Ramalho, Jilvanice Dourado Ramos, Joana D'arc da Silva Terra, Kátia Cilene da Silva Barbosa, Lígia Gomes de Oliveira Santiago, Luciana Dourado Paranaguá, Lucimara Araújo Lima Passos, Marcela Anisia de Oliveira Carneiro, Márcia da Silva Tymoniuk, Márcia Ribeiro de Andrade, Maria Augusta Pereira Leite, Maria da Gloria Lopes, Maria da Paz Silva, Maria da Soledade Aires dos Santos Ferreira, Maria das Graças Nascimento, Maria de Fátima Pacheco, Maria do Amparo Silva de Almeida, Maria do Espírito S. Nazareno Rodrigues, Maria Ester Silva Barbosa, Maria Iracema Mesquita Facundo, Maria José Corrêa Magalhães, Maria Lisandra Pinheiro Nogueira, Maria Solimar Eufrazio Lima, Marilene de Jesus Silva Alves, Marilice de Carvalho Lima, Marcia Pereira dos Santos, Mauro Nunes Rocha, Mônica Maria de Carvalho, Nubia Ferreira Silva, Patricia Rakel Moreira Araujo, Ráilda Costa Rodrigues, Rita do Espírito Santo F. de Oliveira Alves, Rosângela Aparecida Gomes Brandão, Roseildes Muniz Alves, Sandra de Oliveira Asejón, Santana Correa do Nascimento, Sheila Rodrigues Alecrim, Shirlene Nascimento Aragão Silva, Silaine Bastos do Nascimento, Teresinha Maria Reis Vieira, Vera Lúcia da Costa Teixeira Santos, Vilcenéia de Mello Guimarães, Vilma Cardoso Silva Teixeira, Vilma Máxima e Souza, Vilma Vieira de Sousa, Walmirene Barbosa Gonzaga e Yda-Márcia Sales Costa; III) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe à Corte a decisão judicial definitiva, relativa à admissão da servidora Elaine Conceição Rocha, no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série; IV) autorizar o retorno dos documentos constantes do volume anexo aos autos à Secretaria de Educação.

PROCESSO Nº 1956/00 (apenso 1 volume) - Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 9024/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2132/00 (apenso o de nº 082.003.412/98) - Aposentadoria de JOSÉ BASÍLIO LIMA FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9025/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0355/90 (apenso o de nº 102.048.879/89) - Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9026/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 414/00-GAB/1ª SPR (fls. 401) e de seus anexos (fls. 402/437); II. com substrato no art. 173 do Regimento interno, determinar nova notificação do responsável, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar a esta Corte o recolhimento aos cofres públicos do valor correspondente a 5.297,7567 (cinco mil, duzentos e noventa e sete UFIRs e sete mil quinhentos e sessenta e sete décimos de milésimos), decorrente do débito apurado no Processo nº 102.048.879/89, sobre o qual, vencido esse prazo, incidirão juros moratórios; III. autorizar o retorno do Processo à 3ª ICE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 2433/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ILÍDIO BENEDITO GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 9027/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão inicial, com a recomendação de, posteriormente, esclarecer, no demonstrativo de ressarcimento de fls. 195/197, item III, da Decisão nº 2827/96, fl. 170, as divergências verificadas na indicação dos valores devidos relativos aos meses de janeiro e fevereiro/92, janeiro a abril, julho, setembro e outubro de 1993 e maio/94; II - considerar ilegal a revisão de proventos, recusando o registro do ato de fls. 217.

PROCESSO Nº 2542/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDA MARIA CARVALHO GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 9028/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a revisão de proventos em exame, devendo, contudo, a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório de fl. 81/82 a fim de fazer constar a exclusão da vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 1854/91 - Aposentadoria de ROMUALDA MARIA DE JESUS OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9029/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta(60) dias, retifique o ato concessório de fl. 11 para excluir o fundamento legal da aposentadoria especial de magistério - alínea "b" - e incluir a base legal da inativação comum por tempo de serviço - alínea "a", da Constituição Federal, atentando, porém, para os efeitos de eventual desaverbação ocorrida em decorrência de pedido formulado pela servidora, visto à fl. 47, especialmente se

não resultou em insuficiência do requisito temporal para obtenção de aposentadoria com proventos integrais.

PROCESSO Nº 0125/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TIDE JOSÉ MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 9030/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 94), com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço no mesmo molde do documento de fl. 5, haja vista o carimbo de Sem Efeito nele apostado; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de substituir a parcela de 1/5 do DAS-2 por 1/5 do DAS 3, conforme alteração de fls. 50 e 74; III. tornar sem efeito o documento de fl. 94.

PROCESSO Nº 1654/93 - Aposentadoria de TEREZINHA REGINA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 9031/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela sob o título "Artigo 184 - Lei 1711/52 - 20%", onde o cálculo não está considerando a "Parcela TIDEM"; II - tornar sem efeito o documento substituído;

PROCESSO Nº 1733/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELZE CAMPELO NUNES-SEFP. - DECISÃO Nº 9032/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 84/85 para excluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, haja vista a inexistência de quintos transformados, e combinar o artigo 1º da citada Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87, para excluir as parcelas de "décimos", apuradas indevidamente como "quintos", e incluir os "décimos" devidos, calculados à razão de 1/10 (um décimo) da representação mensal do cargo comissionado para cada 12 meses de efetivo exercício; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3859/93 - Aposentadoria de NEUZA MARIA RODRIGUES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 9033/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3871/93 - Aposentadoria de ONOFRA GONÇALVES MARTINS DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 9034/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6193/93 - Aposentadoria de AMÉLIA CONCEIÇÃO CÔRTEZ HIPÓLITO-FEDF. - DECISÃO Nº 9035/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro do ato de fls. 61; b) tomar conhecimento do apostilamento efetuado às fls. 48, recomendando que seja complementado para fundamentá-lo no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1094/94 (apensos os de nºs 4989/82 e 030.013.097/93) - Pensão civil concedida a ANA MARIA LIMA PALMEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9036/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 42), com a recomendação de, posteriormente: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, sob pena de suspensão do benefício; b) apurar as quantias pagas indevidamente, decorrentes da aplicação incorreta do Decreto nº 14.411/92, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) autenticar o documento de fl. 03 (Proc. 030.013097/93).

PROCESSO Nº 3924/94 - Aposentadoria de IRONDINA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 9037/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4103/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 9038/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, considerando válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 09 e, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO", nele consignado".

PROCESSO Nº 4963/94 - Aposentadoria de SEVERA VIEIRA DE SANT'ANNA-FHDF. - DECISÃO Nº 9039/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33, para excluir as vantagens de insalubridade e de Grat. Mov. Lei 318/92 no cálculo da parcela "complemento de salário mínimo", alterando, ainda a denominação dessa rubrica para Complemento do artigo 191 - Lei 8112/90; II - promover os acertos financeiros decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 5247/94 - Aposentadoria de CÉLIA BRETAS NETTO-FHDF. - DECISÃO Nº 9040/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 25), com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15, para computar os períodos de 20.11.69 a 24.03.73, prestado ao Ministério da Marinha, e 21.02.75 a 05.06.77 - desde que acostada a certidão do próprio INSS - para adicionais, observando o reflexo sobre o percentual de triênio; II - acostar aos autos certidão da própria FHDF relativa ao período de 12.12.66 a 30.05.67, já averbado conforme informações de fl. 09-v; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, no intuito de alterar o valor do vencimento mensal (opção) para R\$ 3,83, em lugar de R\$ 3,03, e os percentuais de ATS e triênio, tendo em vista a apuração a que se refere o item I; IV - promover os acertos financeiros pertinentes; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6433/94 - Aposentadoria de VILDA HELENA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 9041/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7266/94 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARE BARBOSA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 9042/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0391/95 (apenso o de nº 082.009.393/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9043/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 125/129 como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência à parte interessada do conhecimento do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1838/95 - Aposentadoria de TARCÍSIO EUSTÁQUIO MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 9044/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1948/95 - Aposentadoria de MARIA FELECIANA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-FEDF. - DECISÃO Nº 9045/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 47), com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, levando em conta que o tempo de serviço averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais - fl. 06, poderá ser computado também para ATS; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do ATS, por consequência do sugerido no item precedente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2672/96 (apenso o de nº 055.001.317/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9046/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 142-153 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 6356/99; II. dar provimento às alegações de defesa apresentadas por MIGUEL RAMIREZ SOSA, WENDEL CARDOSO DOS SANTOS, ANTÔNIO DIAS DA SILVA FILHO, ANA PAULA STORNI PALUMBO e ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES, ante o reaparecimento e/ou ressarcimento dos bens não localizados pela Comissão de Inventário de 1995; III. nos termos do inciso II do art. 13 da Resolução nº 102, de 15.07.98, considerar encerrada a referida tomada de contas especial; IV. determinar ao DETRAN que proceda à baixa na responsabilidade objeto das notas de lançamento nºs 96NL03936, 96NL03937,

96NL03938 e 96NL03939; V. autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4612/96 (apenso o de nº 082.008.697/95) - Aposentadoria de ELZE CAMPELO NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 9047/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0454/97 (apenso o de nº 082.009.379/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ROSA TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9048/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam prestados os esclarecimentos constantes do item I da Decisão nº 1.186/2000.

PROCESSO Nº 5197/97 (apenso o de nº 082.015.665/96) - Aposentadoria de WILMA APARECIDA VAZ RORIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 9049/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0948/98 (apenso o de nº 030.009.650/97) - Aposentadoria de JACIARA RODRIGUES CUSTÓDIO-SGA. - DECISÃO Nº 9050/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, anexar ao Processo nº 30.009.650/97-GDF declaração da SEPLAN/Presidência da República que complemente a informação de fl. 16 - Apenso nº 30.009.650/97-GDF, indicando as datas nas quais a interessada começou e deixou de receber as gratificações de Assistente e Datilógrafo (item "b" da Decisão nº 10.124/99).

PROCESSO Nº 1164/99 (apenso o de nº 121.135.712/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de multa aplicada pela DRT/DF, em razão de falhas verificadas na folha de frequência dos empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 9051/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar os atrasos apontados; III - determinar a citação do responsável para que apresente, querendo e sob pena de revelia, suas alegações de defesa em face da imputação de débito que lhe é feita, no montante de 3.782,00 UFIRs, registrado em 5-7-00, por ser o Gerente de Administração de Pessoal à época da realização das inspeções promovidas por técnicos da Delegacia do Trabalho e, apesar das orientações recebidas pelo órgão de fiscalização, não ter tomado providências para adequar a folha de frequência de empregados às exigências legais. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1701/99 - Atas de órgãos colegiados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9052/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas sob exame, relacionadas às fls. 02 a 44; II - relevar o atraso verificado no envio das atas das 1412ª a 1414ª Reuniões; III - recomendar ao DETRAN que: a) caso ainda não tenham ocorrido, adote as providências para adequar os Processos nºs 055.001.095/97, 055.009.462/98 e 055.007.495/98 aos dispositivos constantes da Instrução nº 102, de 15.07.98, que trata dos procedimentos relativos à instauração, à conclusão e ao encerramento de tomada de contas especial; b) faça constar dos seus processos de pagamento a certidão negativa de débito com o GDF, conforme preceito do art. 56, parágrafo único, VI, do Decreto 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal); IV) determinar o arquivamento dos autos,

PROCESSO Nº 2420/99 - Contendo o Ofício nº 2614/00, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9053/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 32, indeferiu o pedido de prorrogação de prazo e determinou à CODEPLAN que remeta, imediatamente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento o Processo nº 121.148.083/98.

PROCESSO Nº 3445/99 (apensos os de nºs 1692/99 e 2778/99) - Balancetes trimestrais do Banco de Brasília S.A., referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9054/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2000/156 (fl. 69), considerando cumprida a diligência prolatada na Decisão 3193/2000; II - determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas, por meio do Ofício PRESI 2000/156, incluindo todos os elementos previstos pelo § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, relativos à instauração de TCE.

PROCESSO Nº 2008/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de telefonemas particulares, realizados nos meses de julho a novembro de 1997. - DECISÃO Nº 9055/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a tomada de contas especial tratada no Processo nº 075.000.219/00, dando ciência do fato à Corte.

PROCESSO Nº 2075/00 - Edital de Concorrência nº 27/2000, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de fretes e carretos para carga, transporte e descarga de cestas básicas, com peso aproximado de 28 a 30 Kg, para serem entregues nos Postos de Distribuição do Programa PRO-FAMÍLIA. - DECISÃO Nº 8873/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº. 153/2000-CC-SEFP, fl. 77, e dos documentos que o acompanham, fls. 78/104, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6562/2000; II. determinar à Central de Compras que não realize procedimento licitatório sem antes promover estudos técnicos e econômicos, preliminares, do objeto a ser licitado, a fim de avaliar a melhor forma de licitar; III. autorizar: a) o prosseguimento do aludido certame; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2127/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos de avaliação da eficiência e eficácia de gestão, em cumprimento ao disposto no art. 80 da LODF. - DECISÃO Nº 9056/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da citada Inspeção, às fls. 6 e 7; II - determinar à SEFP que encaminhe a esta Corte, até o mês de dezembro próximo, o trabalho concluso, relativo aos procedimentos de avaliação que serão adotados com o objetivo de cumprir o art. 80 da LODF.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 11h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 186 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2420/99 - Contendo o Ofício nº 2614/00, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 9053/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 32, indeferiu o pedido de prorrogação de prazo e determinou à CODEPLAN que remeta, imediatamente, à Secretaria de Fazenda e Planejamento o Processo nº 121.148.083/98.

PROCESSO Nº 3445/99 (apensos os de nºs 1692/99 e 2778/99) - Balancetes trimestrais do Banco de Brasília S.A., referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9054/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2000/156 (fl. 69), considerando cumprida a diligência prolatada na Decisão 3193/2000; II - determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas, por meio do Ofício PRESI 2000/156, incluindo todos os elementos previstos pelo § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, relativos à instauração de TCE.

PROCESSO Nº 2008/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de telefonemas particulares, realizados nos meses de julho a novembro de 1997. - DECISÃO Nº 9055/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a tomada de contas especial tratada no Processo nº 075.000.219/00, dando ciência do fato à Corte.

PROCESSO Nº 2075/00 - Edital de Concorrência nº 27/2000, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de fretes e carretos para carga, transporte e descarga de cestas básicas, com peso aproximado de 28 a 30 Kg, para serem entregues nos Postos de Distribuição do Programa PRO-FAMÍLIA. - DECISÃO Nº 8873/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº. 153/2000-CC-SEFP, fl. 77, e dos documentos que o acompanham, fls. 78/104, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6562/2000; II. determinar à Central de Compras que não realize procedimento licitatório sem antes promover estudos

técnicos e econômicos, preliminares, do objeto a ser licitado, a fim de avaliar a melhor forma de licitar; III. autorizar: a) o prosseguimento do aludido certame; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2127/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos de avaliação da eficiência e eficácia de gestão, em cumprimento ao disposto no art. 80 da LODF. - DECISÃO Nº 9056/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da citada Inspeção, às fls. 6 e 7; II - determinar à SEFP que encaminhe a esta Corte, até o mês de dezembro próximo, o trabalho concluso, relativo aos procedimentos de avaliação que serão adotados com o objetivo de cumprir o art. 80 da LODF.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 186 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar SILVANA BARBOSA CAMPOS, matrícula nº 93.382-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear SILVANA BARBOSA CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 04 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2000, o ato que nomeou Luciano Silva e Castro, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear Luciano Silva e Castro, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

CESSAR os efeitos do Decreto de 14 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, que designou ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula nº 96.517-0, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

EXONERAR ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 46.030-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 46.030-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional de Planaltina, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear ROBERTO NUNES DE LIMA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear JOAB EUFRASINO DE CASTRO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Samambaia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2000, o ato que exonerou CLEIDE DE JESUS NONATO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional do Paranoá, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear MÁRCIA REGINA DA PAZ, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.718-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado de Turma de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 30 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2000, o ato que nomeou OSMAR FIRMIANO DE MOURA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear FRANCISCO ALBERTO FERREIRA, matrícula nº 27.389-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

EXONERAR TARCÍSIO LISBOA DA SILVA, matrícula nº 95.224-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 01 de julho de 2000.

Nomear SIMONE DA SILVA MARINHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

NOMEAR SÔNIA CRISTINA LIMA OLIVEIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

EXONERAR OZANIA XAVIER DE MELO, matrícula nº 95.221-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear LUCIMEIRE ARAUJO DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear ROZANGELA DE ANDRADE PEIXOTO DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Junta Regional do Serviço Militar, da Administração Regional de Taguatinga, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

RETIFICAÇÃO
No Decreto de 14 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, página nº 31, da Administração Regional do Gama.

ONDE SE LÊ: EXONERAR LUIZ DO CARMO JUNIOR, matrícula nº 95.729-1...

LEIA-SE: EXONERAR a pedido, LUIZ DO CARMO JUNIOR, matrícula nº 95.729-1...

ONDE SE LÊ: CESSAR os efeitos no Decreto de 18 de outubro de 2000, publicado no DODF, 201, de 19 de outubro de 2000, que designou LUIZ DO CARMO JUNIOR,...

LEIA-SE: CESSAR a pedido, os efeitos no Decreto de 18 de outubro de 2000, publicado no DODF, 201, de 19 de outubro de 2000, que designou LUIZ DO CARMO JUNIOR,...

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ANTÔNIO JOSÉ JOTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Defesa Agropecuária, da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Nomear ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Defesa Agropecuária, da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Exonerar JOAQUIM FERNANDO NUNES DE ARAUJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Inspeção e Fiscalização, da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Nomear RIGNO SANTOS AMARAL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Inspeção e Fiscalização, da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Exonerar RIGNO SANTOS AMARAL, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Gerência de Inspeção e Fiscalização, da Diretoria de Inspeção e Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, matrícula nº 43.323-3, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-10, da Diretoria de Publicidade e Promoção da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a contar de 01/11/2000.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto de 09 de Outubro de 2.000, publicado no DODF nº 195, de 10/10/2000, que nomeou JOSÉ JUARENILDO STEMLER DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Gerência de Jornalismo da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear JOSÉ JUARENILDO SILVEIRA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Gerência de Jornalismo da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, LEONTINA PEREIRA DUTRA MAGALHÃES, matrícula nº 1650802-6, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-03, da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 2.000.

Nomear TANIA SENA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-03, da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto de 09 de Outubro de 2.000, publicado no DODF nº 195, de 10/10/2000, que nomeou RENATHA LÚCIA DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARIA APARECIDA DE JESUS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Arquivo Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das

Designar EUCLIDES PIRINEUS CARDOSO, matrícula nº 94.747-4, Chefe de Gabinete, para substituir o Administrador Regional, Cargo de Natureza Especial, CNE-04, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, no período 02 a 31 de janeiro de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2000, o ato que nomeou HUGO PINTO NETO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear FRANCISCO CORDEIRO RAMOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 30.609-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

EXONERAR a pedido, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRAGA, matrícula nº 94.577-3; do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Planejamento, da Administração Regional de Samambaia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 01 de dezembro de 2000.

EXONERAR MARIA LÚCIA MENDES ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Lago Norte, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear MARIA LÚCIA MENDES ALVES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Lago Norte, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR sem efeito no Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, de 01 de setembro de 2000, o ato que nomeou MÔNICA TEIXEIRA CARDOSO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear MÔNICA TEIXEIRA CARDOSO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, SOLANGE MESQUITA GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade da Diretoria de Controle e Fiscalização da Subsecretaria de Solidariedade da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, a contar de 30 de Novembro de 2000.
Nomear KARENINA FERREIRA DA SILVA BISPO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade da Diretoria de Controle e Fiscalização da Subsecretaria de Solidariedade da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
NOMEAR MARCELA ALÍCIA ALARCON DUARTE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador de Informações Técnicas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 06 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 232, de 07 de dezembro de 2000, página 43, que nomeou ARTUR CARLOS DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador de Informações Técnicas do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 892, de 26 de julho de 1995, com o Decreto n.º 16.961, de 22 de novembro de 1995 e com a Lei n.º 1.989, de 02 de julho de 1998, resolve:
DISPENSAR JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES da função de Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.
DESIGNAR EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ como Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.
DISPENSAR JOSÉ ZUNGA A. DE LIMA, representante da Central Única dos Trabalhadores, da função de membro titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.
DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS FIRMINO DO NASCIMENTO, representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT, para exercer a função de membro titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.
RECONDUZIR AVEL DE ALENCAR, representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT, para exercer a função de membro suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei n.º 457, de 16 de junho de 1993, e no Decreto n.º 19.576, de 08 de setembro de 1998, resolve:
RECONDUZIR DERLI ROGERIO CARVALHO, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, à função de Membro Efetivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 7 de dezembro de 2000

PROCESSO: 050.000.503/99; INTERESSADO: José Libânio Oliveira de Albuquerque ASSUNTO: Processo Disciplinar
1. Acolho o Parecer n.º 191/2000 - 4ª SPR/PRG, de 11 de setembro de 2000, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado, mantendo a pena aplicada pela Portaria de 08 de novembro de 1999, do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.
2. Publique-se.

PROCESSO N.º: 030.007.873/00; INTERESSADO: Nelson Tadeu Filippelli; ASSUNTO: Viagem a Serviço.
1. HOMOLOGO, com base no Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e no Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no dia 16 de novembro de 2000, do Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, NELSON TADEU FILIPPELLI, em viagem a serviço do Distrito Federal, consoante explicitado nos autos, com ônus para o Distrito Federal referente à passagem aérea e diária, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º: 030.007.874/00; INTERESSADO: André Monteiro Fortes; ASSUNTO: Viagem a Serviço.
1. HOMOLOGO, com base no Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e no Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no dia 16 de novembro de 2000, do servidor ANDRÉ MONTEIRO FORTES, Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, matrícula n.º 93.092-X, em viagem a serviço do Distrito Federal, consoante explicitado nos autos, com ônus para o Distrito Federal referente à passagem aérea e diária, conforme consta do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 010.000.288/2000; INTERESSADO: Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; ASSUNTO: Autorização de viagem para participação em evento.
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e do Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de Palmas - TO, nos dias 08 e 09 de novembro de 2000, do servidor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, Gerente de Tributação da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a fim de participar da 7ª Reunião do Fórum de Secretários de Fazenda da Região Centro-Oeste, Rondônia e Tocantins, com ônus referente a passagem aérea e diárias, consoante consta dos autos.
2. Publique-se.

PROCESSO: 210.000.329/2000; INTERESSADO: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal; ASSUNTO: Autorização de deslocamento em viagem de serviço.
1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Salvador - BA, dos servidores da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, no período de 12 a 17 de setembro de 2000, a fim de participarem do XXVIII Congresso Brasileiro de Agências de Viagens - ABAV, com ônus referente a passagens aéreas e diárias: CARLOS EDIL FREITAS, Diretor-Presidente, matrícula n.º 98.300-4; WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, Chefe de Gabinete, matrícula n.º 98.611-9; MARIA CRISTINA RODRIGUES, Agente Operacional B - Estágio I, matrícula n.º 50.970-1; RAQUEL CARDOSO MACHADO, Chefe da Divisão de Geração de Eventos, matrícula n.º 98.419-1; JÚLIO CÉSAR DOS ANJOS, Chefe do Serviço Administrativo da Torre de TV, matrícula n.º 95.225-7; LUIS RUFINO FREITAS, Chefe do Serviço Administrativo do Centro de Convenções, matrícula n.º 97.514-1; CARMEM LÚCIA DOS ANJOS OLIVEIRA, Técnica de Administração Pública, matrícula n.º 39.162-X; ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Núcleo de Arquivo, matrícula n.º 97.516-8; JAMES BARRALHO GAMA, Diretor da Diretoria de Marketing e Comunicação, matrícula n.º 106.310-3, e CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, Assessor de Relações Interinstitucionais do Gabinete, matrícula n.º 106.085-6, com ônus referente a passagens e diárias.
2. Publique-se e restitua-se à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR para os fins pertinentes.

PROCESSO: 050.000.775/2000; INTERESSADO: Nelson Werlang Garcia e Outro; ASSUNTO: Autorização para participar de evento
1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Cuiabá - MT, no período de 04 a 06 de dezembro de 2000, do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Gen. ATHOS COSTA DE FARIA, e dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Maj. QOPM NELSON WERLANG GARCIA, matrícula n.º 00.474-X, e Maj. QOPM ALAIR GARCIA JUNIOR, matrícula n.º 50.008-9, a fim de participarem de Reunião do Conselho de Segurança Pública da Região Centro-Oeste, com ônus referente a passagens aéreas e diárias.
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSULTORIA JURÍDICA CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Elogiar o estagiário Dr. EDSON BERNARDES JUNIOR, matrícula n.º 2491, da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, pela dedicação, urbanidade e profissionalismo demonstrados no desempenho de suas atividades profissionais.

PAULO CÉSAR CHAGAS

GERÊNCIA DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

O GERENTE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Elogiar o Dr. ADAO NUNES DA SILVA, OAB/DF n.º 14011, pelos bons préstimos no plenário do Tribunal do Júri de Taguatinga, em processos de réus patrocinados pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e o servidor e estagiário HERMILIO PINHEIRO DE MACEDO FILHO, matrícula n.º 22.686-6, por seus empenhados esforços e dedicação à causa da instituição, ao longo de vários anos, tanto na qualidade de servidor público, quanto na de destacado estagiário.

FERNANO BOANI PAULUCCI JÚNIOR

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR/DF, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.059 de 24.09.93, resolve:
I - Designar ANTONIO SÉRGIO DA GAMA GOMES, Diretor de Planejamento da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, como gestor junto ao convênio firmado entre Associação do Distrito Federal de Albergues da Juventude - ADFAJ e a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR/DF, Processo n.º 210.000.205/96.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EDIL FORTES

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 147.000.395/2000
INTERESSADO: TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 4.113,42 (quatro mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos), a favor do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, para fazer face as despesas com a parcela referente a Decisão Administrativa n.º 15.791/98, referente ao pagamento de 11,98%, do servidor JORGE ALVES MAGALHÃES, Chefe da Assessoria Técnica, matrícula n.º 94.732-6, cedido a esta Administração Regional.
Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

VERA LÚCIA E. DE FARIA LIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data do requerimento, Auxílio Creche e Pré Escola, instituído pela Lei n.º 792, de 10 de novembro de 1994, ao servidor abaixo relacionado, de acordo com a Portaria n.º 40/95 SEA:
SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO DE LIMA BUENO
MATRÍCULA: 106.800-8
DEPENDENTE: LUANA CRISTINA PORTILHO BUENO, filha nascida em 18.10.97, conforme certidão de nascimento apresentada.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula n.º 93.890-4, Assessor do Gabinete, para substituir a servidora ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ, matrícula 93.891-2, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Cruzeiro, no período de 02/01/2001 a 31/01/2001, por motivo de férias regulamentares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 93.890-4, Assessor do Gabinete, NÁDIA DA GLÓRIA SILVA, matrícula 44.130-9, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças e JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula 04.060-6, Assessor de Planejamento, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar no prazo de 30 (trinta) dias os fatos constantes do Processo nº 139.001.104/2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA ROSANGELA CAVALCANTI BARROSO, matrícula nº 92.159-9, Analista de Administração Pública/Arquiteto, para substituir o servidor JOÃO SOARES JUNIOR, matrícula 22.720-X, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/RA-XI, no período de 26/12/2000 a 25/01/2001, por motivo de férias regulamentares.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

PRORROGAR, a pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Ordem de Serviço de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 177 página 49 de 14 de setembro de 2000, por 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo nº 142.001.054/2000.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, pelo disposto no Artigo 1.º do Decreto 18.445 de 15 de julho de 1997 que alterou o Artigo 2.º do Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, resolve:

DESIGNAR a servidora: SÍLVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras, matrícula 94.773-3, para substituir a servidora MARIA APARECIDA GOMES, Técnica de Orçamento, matrícula 26.550-0, como membro da Comissão Tomadas de Contas Especial, processo nº 142.001.282/2000.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme documentação apresentada:

Servidor: ALEXANDRA BARBOZA DO NASCIMENTO GOMES - matrícula : 106.632-3

Dependente: Miquéias Barbosa de Franca - nascimento : 15/05/2000

Admissão : 16/10/2000

Vigência: 16/10/2000

Servidor: PAULO HENRIQUE FRANCISCO OLIVEIRA - matrícula : 105.893-2

Dependente: Thayrine Azevedo Oliveira - nascimento : 07/03/1991

Admissão : 01/09/2000

Vigência: 01/10/2000

Servidor: JUSCINEIDE FERREIRA DOURADO - matrícula : 106.402-9

Dependente: Johnny Henrique Ferreira Dourado - nascimento : 31/10/1987

Dependente: Dalila Ferreira Dourado - nascimento : 24/04/1990

Admissão : 01/09/2000

Vigência: 01/11/2000

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII combinado com o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR ARISTIDES COELHO NETO, matr. 95.471-3, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, RENATO DE SOUZA SILVA, matr. 27.499-2, Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural, CARMELITA ALVES NUNES, matr. 106.368-5, Encarregada da Divisão de Obras, FERNANDO CÉSAR GUIMARÃES COSTA, matr. 94.896-9, Chefe do Serviço de Topografia, e MARCOS DE LARA MAIA, representante da EMATER/Sobradinho, para, sob a presidência do primeiro e, no seu impedimento, do segundo, constituírem grupo de estudos para elaborar proposta de endereçamento provisório para o Núcleo Urbano Fercal; efetuar levantamento de nomes e designações freqüentemente utilizados pela comunidade local, visando subsidiar futuros estudos de endereçamento definitivo do local; colher situações problemas e proposições de moradores, que possam auxiliar no futuro endereçamento definitivo emitindo relatório dos trabalhos, acompanhado de mapas e croquis que se fizerem necessários;

II - O grupo tem o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos;

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições prevista no termo da Lei nº 510 de 28 de julho de 1993 e considerando o que expressa o § único do art. 1º do decreto nº 17.603, resolve: DESIGNAR, o servidor CLAUDIO DE SA FERREIRA, Chefe de Serviço de Cálculo, matrícula 49.849-1 para substituir RENAN NEVES DE SA, Diretor da Divisão Regional de Exames e Aprovação de Projetos, matrícula 91.268-9, em virtude do recesso do ano novo, de 01/01/2001 a 05/01/2001, e subsequente período de férias de 08/01/2001 a 06/02/2001, com acúmulo de vencimentos.

RUBENS ALVES GOMES

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto nº 13.917 de 29 abril de 1992, resolve:

NOMEAR, o 1º SGT QPPME ISAAC GOMES DAS NEVES - MAT. 11.572/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o 3º SGT QPPMC VILOBALZILDO AGOSTINHO DE SANT'ANNA - MAT. 14.815/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o Sd QPPMC JANÍSIO BARBOSA DO NASCIMENTO MELO - Mat. 22.168/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o Sd QPPMC NILSON QUEIROZ DE ARAÚJO - Mat. 12.091/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR, o Sd QPPMC MANOEL VERÍSSIMO OSTERNE B. BRAGA - Mat. 13.892/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186 de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

CASA MILITAR

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA, MAT/GDF 93.468/2, no dia 05/DEZ/2000, com destino a cidade de Goiânia - GO, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

(Of. El. nº 133)

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de outubro de 1992, resolve: NOMEAR o TEN CEL QOPM JULIO CESAR DA SILVA, MAT. 00.389/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Chefe Adjunto da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do MAJ QOPM JOSÉ FERNANDO CAOU, MAT/GDF 98.372/1 e do SD QPPMC REDIVALDO ALVES DA SILVA, MAT/GDF 94.317/7, com destino a cidade de Porto Alegre - RS, no período de 30/NOV a 03/DEZ/2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ZENIRA DE PAULA FILGUEIRAS, viúva, e temporária a SUELENE DE PAULA FILGUEIRAS, filha do ex-servidor RAIMUNDA DE ANDRADE FILGUEIRAS, matrícula nº 14.993-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, a contar de 19 de setembro de 2000. Processo nº 030.007.683/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei

nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANTONIA AGUIAR CARVALHO, viúva do ex-servidor JOSÉ RIBAMAR VIEIRA CARVALHO, matrícula nº 102.133-8, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de outubro de 2000. Processo nº 100.001.162/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas "a" e "c", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LEONOR CURTI ZARATTINI, viúva, e NEUZA DAS NEVES WANZILER, companheira do ex-servidor DOMINGOS MARCOS ZARATTINI, matrícula nº 14.673-0, Fiscal de Obras, 1ª Classe Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, a contar de 20 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.580/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LUZIA DE LIMA ALMEIDA, viúva do ex-servidor ANTONIO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 02.377-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 2000. Processo nº 030.007.549/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, viúva do ex-servidor ARTUR AUTON DA SILVA, matrícula nº 14.476-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de outubro de 2000. Processo nº 030.007.596/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a BERENGÉRE RIBEIRO ALEXANDRE, viúva do ex-servidor JOSÉ BONIFÁCIO ALEXANDRE, matrícula nº 08.718-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 21 de agosto de 2000. Processo nº 030.007.798/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a JOANA D'ARC DA SILVA, filha do ex-servidor JOSÉ ALFREDO DA SILVA, matrícula nº 14.575-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 1996. Processo nº 030.007.536/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a HILDA DE MELO SANTANA, filha do ex-servidor ERMELINO BISPO DE SANTANA, matrícula nº 00.798-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de fevereiro de 2000. Processo nº 030.001.601/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a SANDRA MAGALY MAGALHÃES MAUBRIGADES, viúva e temporária a MINA MAGALHÃES MAUBRIGADES, NAOMI MAGALHÃES MAUBRIGADES e NARA MAGALHÃES MAUBRIGADES do ex-servidor JAIRO COTTA MAUBRIGADES, matrícula nº 35.948-3, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2000. Processo nº 052.001.742/2000.

REVER a pensão temporária concedida a JOMERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER e JACKSON ALBUQUERQUE DO AMARAL XAVIER, filhos do ex-servidor JOÃO GOMES XAVIER, matrícula nº 01.394-3, Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 18 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 19 de maio de 2000, retificada pela Portaria Coletiva de 09 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 10 de novembro de 2000, para incluir nos termos do artigo 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA LUIZA SCOTT, companheira do ex-servidor como beneficiária de pensão vitalícia, a contar de março de 2000, conforme Ofício nº 2625/2000, de 06 de dezembro de 2000, do JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA/DF. Processo nº 030.008.085/2000.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

GERENCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O GERENTE DA GERÊNCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- Averbar o tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados.

Processo:260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA ; Matrícula: 98-979-7 Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 814 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/02/1972 a 30/04/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA ; Matrícula: 98-979-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 172 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/10/1974 a 07/04/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA ; Matrícula: 98-979-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 164 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/1975 a 11/12/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA ; Matrícula: 98-979-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 59 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/06/1976 a 06/08/1976, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA; Matrícula: 98-979-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 445 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/04/1977 a 22/06/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA; Matrícula: 98-979-7; Cargo: Auxiliar de Escritório; Averba: 5017 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Saúde período de 05/08/1953 a 30/04/1967, contados para efeito de aposentadoria e Adicional.

Processo: 260.005656/2000 ; Nome: DERMEVAL VIEIRA ; Matrícula: 98-979-7; Cargo: EX- Regente Auxiliar de Ensino Primário; Averba: 1067 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado da Educação - MG, no período de 01/03/1969 a 31/01/1972, contados para efeito de aposentadoria e Adicional.

Processo: 30-007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA ;Matrícula: 25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 408 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/03/1974 a 23/04/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 30.007851/2000 Nome: AMADEU BARROS LIMA ; Matrícula: 25.365-0;Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 680 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/07/1975 a 24/05/1977 contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 30.007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA ; Matrícula: 25.365-0;Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 44 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 30/06/1977 a 12/08/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 30.007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA ; Matrícula: 25.365-0;Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 416 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/11/1977 a 29/12/1978, contados para efeito de aposentadoria .

Processo:30.007851/2000;Nome:AMADEU BARROS LIMA;Matrícula:25.365-0;Cargo:Técnico de Administração Pública; Averba: 536 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/01/1979 a 27/06/1980, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:30.007851/2000; Nome: AMADEU BARROS LIMA; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 149 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27/05/1982 a 22/10/1982 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:30.007851/2000; Nome: AMADEU BARROS LIMA; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 172 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1981 a 19/11/1981 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:30.007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 401 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/12/1982 a 17/01/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:30.007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA ; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 509 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 15/08/1981 a 05/01/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 30.007851/2000 ; Nome: AMADEU BARROS LIMA; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 320 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/02/1983 a 03/01/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:030.007851/2000; Nome: AMADEU BARROS LIMA ; Matrícula:25.365-0; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 61 dias, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 01/10/1984 a 30/11/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000 ; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO ; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 118 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/08/1969 a 29/11/1969, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 253 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/03/1970 a 30/11/1970, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 60 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1971 a 01/03/1971, contados para efeito de aposentadoria .

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 489 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22/11/1971 a 24/03/1973, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 1169 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/04/1973 a 17/06/1976, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000 ;Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO ; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba 135 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 28/06/1976 a 09/11/1976, contados para efeito de aposentadoria .

Processo:100.000776/2000 ;Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO ; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação ; Averba: 61 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/11/1976 a 10/01/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 68 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/03/1977 a 21/05/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e limpeza; Averba: 83 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/06/1976 a 27/08/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza ;Averba: 92 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/10/1978 a 03/01/1979, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 86 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período 16/01/1979 a 11/04/1979, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 179 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/04/1979 a 15/10/1979 contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 247 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26/11/1979 a 29/07/1980, contados para efeito de aposentadoria .

Processo:100.000776/2000 ; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 07 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/08/1980 a 19/08/1980, contados para efeito de aposentadoria .

Processo: 100.000776/2000 ; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza; Averba: 183 dias, conforme certidão expedida pelo , no período de 16/09/1980 a 17/03/1981, contados para efeito de aposentadoria .

Processo:100.000776/2000 ; Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 172 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/03/1981 a 10/09/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.000776/2000 ;Nome: FRANCISCO BRAZ FIRMINO; Matrícula:102.452-3; Cargo: Agente de Conservação de Limpeza; Averba: 451 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/01/1982 a 30/03/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005659/2000 ;Nome: ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA; Matrícula:99.028-0; Cargo: Auxiliar Administrativo Público; Averba: 512 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/06/1974 a 03/11/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005659/2000 ; Nome: ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA; Matrícula:99.028-0-0; Cargo: Auxiliar Administração Público; Averba: 1327 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 23/01/1974 a 10/09/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005659/2000 ; Nome: ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA; Matrícula:99.028-0; Cargo: Auxiliar Administrativo Público; Averba: 107 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/02/1978 a 27/05/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005659/2000 ; Nome: ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA; Matrícula:99.028-0; Cargo: Auxiliar Administrativo Público; Averba: 1417 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, no período de 14/04/1970 a 28/02/1974, contados para efeito de aposentadoria e adicional.

Processo:100.001029/2000;Nome: LIDIMAR OLIVEIRA SANTOS; Matrícula:102.742-5; Cargo: Agente Administrativo; Averba: 1.886 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/08/1976 a 30/09/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001029/2000;Nome: LIDIMAR OLIVEIRA SANTOS; Matrícula:102.742-5; Cargo: Agente Administrativo ; Averba: 77 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/1981 a 16/12/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001029/2000;Nome: LJDIMAR OLIVEIRA SANTOS ; Matrícula:100.742-5; Cargo: Agente Administrativo; Averba: 289 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27/09/1982 a 12/07/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005663/2000; Nome: LOURIVAL DE SOUSA FIGUEIREDO ; Matrícula:98.846-4; Cargo: Fiscal de Obras; Averba: 306 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/1968 a 31/12/1968, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005663/2000; Nome: LOURIVAL DE SOUSA FIGUEIREDO; Matrícula:98.846-4; Cargo: Fiscal de Obras; Averba: 306 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/1969 a 31/12/1969, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005663/2000; Nome: LOURIVAL DE SOUSA FIGUEIREDO; Matrícula:98.846-4; Cargo: Fiscal de Obra; Averba: 1489 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/10/1970 a 31/12/1970, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005663/2000;Nome: LOURIVALDE SOUSA FIGUEIREDO;Matrícula:98.846-4; Cargo: Fiscal de Obras; Averba:1.250 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1971 a 01/11/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005655/2000;Nome:JOÃO BATISTA SOUTO; Matrícula:98.837-5; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 1.607 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/03/1968 a 31/07/1972, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005655/2000;Nome:JOÃO BATISTA SOUTO; Matrícula:98.837-5 Cargo; Técnico de Administração Pública; Averba:394 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/1972 a 29/08/1973, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005655/2000;Nome: JOÃO BATISTA SOUTO; Matrícula:98.837-5; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba:429 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 29/08/1973 a 31/10/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005664/2000;Nome:ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS; Matrícula: 98.898-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba:401 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/02/1973 a 22/03/1974, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005655/2000;Nome:ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS; Matrícula: 98.898-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba:187 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/05/1974 a 03/11/1974, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005655/2000;Nome: ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS; Matrícula: 98.898-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba:242 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/05/1976 a 02/01/1977, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005655/2000;Nome: ALEXANDRE VASCONCELOS MARTINS; Matrícula: 98.898-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 384 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Aeronáutica, no período de 13/01/1975 a 31/01/1976, contados para efeito de aposentadoria e adicional.

Processo:260.005272/2000; Nome: ANTONIO ROBERTO BORGES FREIRE; Matrícula: 98.954-1; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 138 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/04/1965 a 04/09/1965, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005272/2000; Nome: ANTONIO ROBERTO BORGES FREIRE; Matrícula: 98.954-1; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 2.080 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/11/1966 a 17/07/1972, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005272/2000; Nome: ANTONIO ROBERTO BORGES FREIRE; Matrícula: 98.954-1; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 2.063 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/08/1972 a 31/03/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005658/2000; Nome: RITA DE CASSIA MOURA ROCHA; Matrícula: 99.017-5; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 2.405 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/12/1971 a 01/07/1978, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:260.005658/2000; Nome: RITA DE CASSIA MOURA ROCHA; Matrícula: 99.017-5; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 290 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/02/1979 a 23/11/1979, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo:250.000473/2000; Nome: ELIO LEITE SANTANA; Matrícula: 101.202-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba:1.763 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/05/1979 a 29/02/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:250.000473/2000;Nome: ELIO LEITE SANTANA; Matrícula:101.202-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 3.963 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/1984 a 05/01/1995, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001081/2000; Nome: ROSANA GOMES CORREIA; Matrícula:101.719-5; Cargo: Assistente em Serviço Social; Averba: 151 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/1977 a 28/02/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001081/2000; Nome: ROSANA GOMES CORREIA; Matrícula:101.719-5; Cargo: Assistente em Serviço Social; Averba: 101 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/06/1975 a 19/09/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001081/2000; Nome: ROSANA GOMES CORREIA; Matrícula:101.719-5; Cargo: Assistente em Serviço Social; Averba: 204 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/04/1978 a 09/11/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:138.001839/2000; Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS; Matrícula: 18.869-2; Cargo: Fiscal de Posturas; Averba: 588 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1975 a 08/01/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:138.001839/2000; Nome FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS; Matrícula:18.869-2; Cargo: Fiscal de Postura; Averba: 1006 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/03/1977 a 11/12/1979, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005657/2000; Nome: LUIZ CARLOS UMPIERRE DE AZAMBUJA; Matrícula:98.762-X; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 225 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Defesa Exército do RJ, no período de 06/04/1957 a 16/11/1957, contados para efeito de aposentadoria e adicional.

Processo:040.005679/2000; Nome: MARIZA EUSTAQUIO DE ASSIS; Matrícula:26.405-9; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 1.277 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/05/1982 a 30/10/1985, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.005660/2000;Nome: NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA; Matrícula:98.925-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 2.799 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/10/1969 a 13/06/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:030.006079/2000;Nome: APARECIDO MATEUS DOMINGOS; Matrícula:101.053-0; Cargo: Técnico de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 318 dias conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército do DF; no período de 15/01/1975 a 28/11/1975, contados para efeito de aposentadoria e adicional.

O GERENTE DA GERENCIA DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere Decreto n.º 15.057 de 24 de setembro de 1993, resolve:

RETIFICAÇÃO NA ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000; publicado no DODF n.º 224, de 24/11/2000 Processo: 030.006996/2000

ONDE SE LÊ: Secretaria de Gestão Administração LEIA-SE: Fundação Hospitalar do DF NA ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998; publicado no DODF n.º 232, de 08/12/1998

Processo:040.011456/1998 ONDE SE LÊ: IVAN SOARES RASLAN; Matrícula:46.430-9; Cargo: Auditor Tributário; Averba: 189 dias conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de João Monlevade-MG no período de 09/08/1965 a 13/02/1966, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE: IVAN SOARES RASLAN; Matrícula:46.430-9 Cargo: Auditor Tributário; Averba: 166 dias conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de João Monlevade MG no período de 01/09/1965 a 13/02/1966, contados para efeito de aposentadoria.

Excluir da ordem de serviço de 06 de Agosto de 1996; a retificação do tempo averbado de 426 dias conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército; do servidor, GILDASIO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula: 40.130-7 processo: 160.001827/1994 no período de 30/01/1984 a 30/03/1985, contados para efeito de aposentadoria; publicado no DODF n.º 155 de 12/08/1996.

MÁRCIO SOARES PIRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999, e nos Decretos nºs 20.690, de 11 de outubro de 1999, e 21.642, de 25 de outubro de 2000, resolve:

I - Constituir Banca elaboradora de prova escrita, prevista no § 4º, do Art. 8º, do Decreto nº 20.690, de 11 de outubro de 1999, com redação alterada pelo disposto no Art. 2º, do Decreto nº 21.642, de 25 de outubro de 2000.

II - Designar, para compor a Banca a que se refere o item I, os seguintes membros:

-MARIA HELENA SARAIVA RODRIGUES, Professora do Curso de Pedagogia da Universidade Católica de Brasília;

-LUCRÉCIA MARIA DE BARROS CAMPOS DO COUTO CORRÊA, Professora dos Cursos de Letras e de Jornalismo do UNICEUB - Centro Universitário de Brasília;

-MARIA IGNEZ MARTINS TOLLINI, Professora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria n.º 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

1-Conceder licença para trato de assuntos particulares para o servidor MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO, Matrícula 37.383-4, cargo de Professor MG3V, Nível 03, Padrão 01 C, no período de 28/11/2000 a 27/11/2003, conforme o processo n.º 080.003794/2000

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei n.º 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUI	PERÍODO
ANA PAULA BATISTA DE SOUSA	20.997-X	GRE/SANTA MARIA	1º	21.09.93 a 20.09.98
HÉLIO QUEIROZ DE REZENDE	200.182-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	17.10.85 a 16.10.90
			2º	17.10.90 a 16.10.95
EDSON FERNANDO FERDERICO	200.516-6	GRE/GAMA	1º	11.10.94 a 10.12.99
REJANE LOPES DA SILVA	21.356-X	GRE/GAMA	1º	25.10.93 a 24.10.98
GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA	21.834-0	GRE/SOBRADINHO	1º	18.01.94 a 17.03.99
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	22.970-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	02.03.94 a 01.03.99
MARCELO FERREIRA DA SILVA	23.180-0	DAE	1º	10.03.94 a 09.03.99
REGINA HELENA P. DE SOUZA	23.216-5	GRE/SAMAMBAIA	1º	13.04.70 a 12.04.75
			2º	14.03.94 a 13.03.99
CLÁUDIA PEREIRA DE LOIOLA	23.251-3	GRE/GAMA	2º	01.06.95 a 31.05.00
SÉRGIO OTÁVIO H. CUNHA	23.805-8	SEVJ	2º	11.07.92 a 10.07.97
LIZONTINA DE TOLÊDO	24.251-9	GRE/TAGUATINGA	1º	10.06.94 a 09.06.99
ANDRÉ ALVES DE SOUSA	24.576-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	23.06.94 a 22.06.99
REGINA CÉLIA MATOS DE LIMA	24.676-X	GRE/CEILÂNDIA	1º	30.06.94 a 29.06.99
ALEXANDRE M. MEDEIROS	24.904-1	GRE/SAMAMBAIA	1º	28.07.94 a 27.07.99
MARIA APARECIDA M. T. SANTOS	25.003-1	GRE/BRAZLÂNDIA	3º	08.08.95 a 07.09.00
CARLOS GARDEL MOREIRA	25.725-7	NUTRAN	2º	13.08.95 a 12.10.00
CLÁUDIA MARIA GRACIANO	26.152-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	26.04.95 a 25.04.00
GLORIA ABADIA DOS SANTOS	26.299-4	GRE/PLANALTINA	1º	05.05.95 a 04.10.00
CLÁUDIA AZEVEDO	26.320-6	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	10.05.95 a 09.09.00
JESIEL C. DOS SANTOS	26.335-4	GRE/TAGUATINGA	1º	10.05.95 a 09.05.00
MARIA INÊS PEREIRA	26.400-8	GRE/TAGUATINGA	1º	12.05.95 a 11.08.00
RONALDO RAIOL DE SOUSA	26.405-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	12.05.95 a 11.09.00
VIVIANE SILVA SANGALLETI	26.416-4	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	12.05.95 a 11.07.00
GENILSON DE PÁDUA RODRIGUES	26.438-5	GRE/SOBRADINHO	1º	15.05.95 a 14.06.00
IRENE LÚCIA S. DE FREITAS	26.572-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	23.08.95 a 22.08.00
SYLVANA GOMES RABELLO	26.590-X	GRE/PLANALTINA	1º	12.06.95 a 11.06.00
ROSINI GUIDO	26.601-9	GRE/SAMAMBAIA	1º	22.06.95 a 21.10.00
LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	26.625-6	GRE/TAGUATINGA	1º	01.06.95 a 31.07.00
EDILMA TAVARES C. SANTOS	26.672-8	GRE/SANTA MARIA	3º	02.09.95 a 01.09.00
MÔNICA F. PALMA SABAIA	26.694-9	GRE/SANTA MARIA	1º	05.06.95 a 04.06.00
VIVIANE KARINE S. CIROLINI	26.717-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	07.06.95 a 06.06.00
SANDRA MARIA COSTA	26.723-6	GRE/SAMAMBAIA	1º	07.06.95 a 06.06.00
MARIA SOLANGE DE SOUZA	26.733-3	GRE/SAMAMBAIA	1º	08.06.95 a 07.08.00
DÉBORA NOELY GOMES DE SOUSA	26.791-0	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	14.06.95 a 13.06.00
AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA	26.818-6	GRE/PLANALTINA	1º	19.06.95 a 18.06.00

EIDA MARIZA SINE	26.942-5	GRE/GAMA	1º	11.07.95 a 10.07.00	NAIRA FERREIRA BRAGA	41.161-2	GRE/SAMAMBAIA	2º	19.04.95 a 18.05.00
VANDA DOREA DE PINTO	26.959-X	GRE/TAGUATINGA	1º	25.07.95 a 24.07.00	VERA LÚCIA F. COUTO	41.164-7	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	23.03.95 a 22.03.00
VANDA DORÉA DE PINTO	26.959-X	GRE/TAGUATINGA	1º	25.07.95 a 24.07.00	SEVERINA NOBREGA BEZERRA	41.220-1	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.03.95 a 19.03.00
GERCINA B. P. DOS P. COELHO	26.973-5	GRE/TAGUATINGA	1º	26.06.95 a 25.06.00	ELTON PEREIRA DA SILVA	41.374-7	GRE/PLANALTINA	2º	21.03.95 a 20.03.00
MARIA MARGARIDA NUNES	27.014-8	GRE/CEILÂNDIA	1º	29.06.95 a 28.08.00	ADILSON RODRIGUES PEREIRA	41.477-8	GRE/SANTA MARIA	2º	28.03.95 a 27.04.00
MARTA LILIAN ALVES DE SOUZA	27.022-9	GRE/TAGUATINGA	1º	30.06.95 a 29.08.00	MÁRCIA CRISTINA F. DE BRITO	41.552-9	GRE/GAMA	2º	03.04.95 a 02.04.00
JOÃO GOMES FERREIRA FILHO	27.061-X	GRE/GUARÁ	1º	05.07.95 a 04.07.00	ORANILDES A. FILGUEIRA	41.741-6	GRE/TAGUATINGA	2º	18.04.95 a 17.04.00
JOSEANE GAMA ALCURI	27.071-7	CONV. CEAL	1º	17.07.95 a 16.10.00	IONE MARIA SIMÃO COSTA	41.855-2	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
ISLÉIA BASTOS DA SILVA	27.093-8	GRE/SAMAMBAIA	1º	12.07.95 a 11.07.00	GLÓRIA CRISTINA F. STUMPF	41.885-4	EMB	2º	24.07.95 a 23.07.00
MARIA A. CORRÊA DO NASCIMENTO	27.100-4	GRE/SAMAMBAIA	1º	13.07.95 a 12.08.00	MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	41.886-2	GRE/PARANOÁ	2º	24.04.95 a 23.04.00
ANDRÉA AMADO TORRES	27.111-X	GRE/PLANALTINA	1º	17.07.95 a 16.07.00	JOSIMAR VIEIRA GONÇALVES	41.966-4	GRE/TAGUATINGA	2º	30.06.95 a 29.06.00
MAYRIENE ARAÚJO PIMENTEL	27.126-8	GRE/GAMA	1º	19.07.95 a 18.07.00	MARIA DA C. DE SOUSA	41.969-9	GRE/PARANOÁ	2º	30.04.95 a 29.04.00
HEIDI AUXILIADORA B. GOMES	27.172-1	GRE/CEILÂNDIA	1º	28.07.95 a 27.07.00	HELENA GALVÃO	42.061-1	GRE/TAGUATINGA	2º	08.06.95 a 07.06.00
MARIA SOCORRO DIAS M. FERREIRA	27.197-7	GRE/PLANALTINA	1º	02.08.95 a 01.08.00	ZILDA MOREIRA DA SILVA	42.105-7	GRE/TAGUATINGA	2º	15.08.95 a 14.10.00
MÔNICA TRINDADE MUNDIM	27.198-5	GRE/SANTA MARIA	1º	02.08.95 a 01.08.00					
WILDA BARBOSA VITOR	27.224-8	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	07.08.95 a 06.08.00	EUSÂNIA A. COSTA	42.208-8	GRE/SAMAMBAIA	2º	25.06.95 a 24.06.00
SUELENE B. NASCIMENTO	27.227-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	17.08.95 a 16.09.00	RIODALVA MARIA DOS SANTOS	42.228-2	GRE/TAGUATINGA	2º	28.05.95 a 27.05.00
JANAINA DA SILVA PINTO	27.230-2	GRE/CEILÂNDIA	1º	08.08.95 a 07.08.00	HULDACY DE OLIVEIRA B. BRITO	42.263-0	GRE/GAMA	2º	01.06.95 a 31.05.00
JOUBERT ALMADA CORRÊA	27.252-3	GRE/GAMA	1º	11.08.95 a 10.08.00	DALVA GOMES BALBINO	42.316-5	GRE/TAGUATINGA	2º	04.06.95 a 03.06.00
ROBERTO SANTANA	27.259-0	GRE/N.BANDEIRANTE	1º	28.08.95 a 27.08.00	FRANCISCO ROZA FILHO	42.357-2	GRE/TAGUATINGA	2º	05.06.95 a 04.06.00
MARIA ISABEL FORTES DA SILVA	27.261-2	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	18.08.95 a 17.08.00	DOMINGOS M. COSTA	42.386-6	GAL/NAZ	2º	07.06.95 a 06.06.00
FRANCIS ARAGÃO MELO	27.271-X	GRE/CEILÂNDIA	1º	17.08.95 a 16.08.00	ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS	42.388-2	GRE/SAMAMBAIA	2º	07.06.95 a 06.06.00
NADIEJDA H. LIMA DE SOUZA	27.294-9	COV. AMPERE	1º	23.08.95 a 22.09.00	ADEMAR MELO DOS SANTOS	42.397-1	GRE/GUARÁ	2º	07.06.95 a 06.06.00
HELAINÉ DE FÁTIMA DA SILVA	27.317-1	GRE/TAGUATINGA	1º	25.08.95 a 24.10.00	MARIA CÉLIA C. MACHADO	42.427-7	GRE/TAGUATINGA	2º	08.06.95 a 07.06.00
WILSON FRANCISCO DE ALMEIDA	27.321-X	GRE/CEILÂNDIA	1º	25.08.95 a 24.08.00	ROSA MARIA A. S. FERREIRA	42.434-X	GRE/TAGUATINGA	2º	11.06.95 a 10.06.00
ANDRÉ LUIZ C. SILVEIRA	27.328-7	GRE/GAMA	1º	28.08.95 a 27.09.00	INALDO ALMEIRA DA SILVA	42.441-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	11.06.95 a 10.06.00
MARIA ELÍZIA N. FERREIRA	27.330-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	28.08.95 a 27.08.00	JIHAD JABER EL BASSIS	42.503-6	GRE/TAGUATINGA	2º	13.06.95 a 12.07.00
JAQUELINE F. D. AFONSO	27.332-5	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	28.08.95 a 27.10.00	MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA	42.515-X	GRE/SANTA MARIA	2º	15.06.95 a 14.06.00
GILSON SOUSA DE BRITO	27.343-0	GRE/GAMA	1º	28.08.95 a 27.08.00	ANA LOURENA DOS SANTOS RODRIGUES	42.555-9	GRE/TAGUATINGA	2º	27.06.95 a 26.06.00
ISABEL CRISTINA DA S. CERQUEIRA	27.344-9	GRE/SANTA MARIA	1º	28.08.95 a 27.08.00	GISÉLIA SOUZA DOS SANTOS	42.567-2	GRE/CEILÂNDIA	2º	28.06.95 a 27.06.00
CRISTIANE COSTA DA SILVA	27.351-1	GRE/GUARÁ	1º	29.08.95 a 28.08.00	MANOEL FLORÊNCIO ALVES	42.595-8	GRE/GAMA	2º	03.07.95 a 02.07.00
ELGA DIAS DE OLIVEIRA	27.363-5	GRE/TAGUATINGA	1º	04.09.95 a 03.09.00	JOSINO DE ARAÚJO CAMPOS	42.597-4	GRE/PLANALTINA	2º	03.07.95 a 02.07.00
LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	27.365-1	GRE/GAMA	1º	01.09.95 a 31.08.00	OZANA CAMPELO MELO	42.614-8	GRE/TAGUATINGA	2º	04.07.95 a 03.07.00
MÔNICA BELTRÃO DE SOUSA ROSA	27.375-9	GRE/GAMA	1º	01.09.95 a 31.08.00	NILZETE MARIA DA SILVA	42.616-4	GRE/SAMAMBAIA	2º	04.07.95 a 03.07.00
SHIRLEI MÁRCIA B. OMENA	27.408-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	15.09.95 a 14.09.00	REGINALDA FRANCISCA DA SILVA	42.617-2	GRE/TAGUATINGA	2º	04.07.95 a 03.09.00
SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	27.421-6	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	19.09.95 a 18.09.00	PEDRO RODRIGUES DE MELO	42.626-1	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	04.07.95 a 03.07.00
ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	30.274-0	GRE/TAGUATINGA	1º	16.05.95 a 15.07.00	IVONETE OLIVEIRA DE SOUZA	42.642-3	GRE/TAGUATINGA	2º	05.08.95 a 04.08.00
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO	30.956-7	GRE/TAGUATINGA	2º	07.06.95 a 06.06.00	MARGARETH F. DE OLIVEIRA	42.643-1	GRE/TAGUATINGA	2º	05.07.95 a 04.07.00
PATRÍCIA MARIA M. DA SILVA	33.713-7	GRE/SAMAMBAIA	1º	17.08.95 a 16.09.00	JUVENAL JACINTO DA SILVA	42.654-7	GRE/TAGUATINGA	2º	06.07.95 a 05.07.00
WILMA SÔNIA DE MELO	37.349-4	GRE/CEILÂNDIA	1º	01.02.83 a 31.01.88	LUCI PEVIDOR PEREIRA	42.660-1	GRE/TAGUATINGA	2º	06.07.95 a 05.07.00
CLAUDIA SIMONE F. MAGALHÃES	37.579-9	GRE/SOBRADINHO	3º	24.08.95 a 23.08.00	ANTÔNIO DOS S. SILVA	42.662-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	06.07.95 a 05.07.00
JOSÉ TOBIVAS DE SOUZA JÚNIOR	37.907-7	GRE/TAGUATINGA	1º	03.04.86 a 02.04.91	SOLANGE M. QUEIROZ	42.671-7	GRE/SAMAMBAIA	2º	10.07.95 a 09.07.00
VERA LÚCIA DA COSTA T. SANTOS	38.697-9	GRE/PP-CRUZEIRO	1º	20.08.93 a 19.08.98	MARIA RUFINA DE CARVALHO	42.695-4	GRE/SAMAMBAIA	1º	25.07.95 a 24.07.00
MARIA Z. P. DO NASCIMENTO	40.245-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	14.03.95 a 13.03.00	GLAYSE BATISTA DA SILVA	42.703-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	01.08.95 a 31.07.00
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	40.369-5	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	14.07.95 a 13.09.00	LANA CRISTINA CASTELO BRANCO	42.709-8	GRE/TAGUATINGA	2º	01.08.95 a 31.07.00
ROSIANE DA CRUZ DOS SANTOS	40.713-5	GRE/CEILÂNDIA	2º	16.03.95 a 15.03.00	SOLANGE ANTERO S. DE MORAES	42.714-4	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	02.08.95 a 01.08.00
MARIA VALDIVINA P. FONTENELE	40.858-1	GRE/TAGUATINGA	2º	16.03.95 a 15.03.00	MARIA A. S. S. BARBOSA	42.725-X	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
JOSIMAR FRANCISCO DE SOUSA	40.867-0	GRE/GAMA	2º	19.08.95 a 18.08.00	NEUSA DA SILVA GABRIEL	42.726-8	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00
ARIOCÍLIA ALVES MAGALHÃES	40.890-5	GRE/TAGUATINGA	2º	16.03.95 a 15.03.00	MARIA SOLANGE DOS S. ROMA	42.736-5	GRE/GAMA	2º	03.08.95 a 02.08.00
ELAINE ALVES FERREIRA	41.107-8	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	19.05.95 a 18.05.00	OLINDA G. DE FARIA	42.739-X	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	03.08.95 a 02.08.00

HELENA DE FÁTIMA CAIXETA	42.741-1	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	06.08.95 a 05.08.00
AMPÁRIA FALEIROS	42.742-X	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	06.08.95 a 05.08.00
LUCIANY CARVALHO LOPES	42.746-2	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	06.08.95 a 05.08.00
CARLOS ANTONIO COSTA CARDOSO	42.748-9	GRE/SAMAMBAIA	2º	07.08.95 a 06.09.00
VICENTE GERALDO DE MELO NETO	42.753-5	GRE/CEILÂNDIA	2º	08.08.95 a 07.10.00
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	42.759-4	GRE/N. BANDEIRANTE	2º	08.09.95 a 07.09.00
JACIMAR SILVA PINHEIRO	42.760-8	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	08.08.95 a 07.09.00
ROSA JOANA RIBEIRO REGO	42.777-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	13.08.95 a 12.08.00
ADRIANA G. VASCONCELOS	42.780-2	GRE/GAMA	2º	14.08.95 a 13.09.00
CARMOZINA G. GUIMARÃES	42.784-5	GRE/GAMA	2º	14.08.95 a 13.08.00
ANABEU DE ABREU SOUSA	42.786-1	GRE/GAMA	2º	14.08.95 a 13.08.00
KÁTIA ESTEVES DE SIQUEIRA	42.791-8	GRE/GAMA	2º	16.08.95 a 15.10.00
ROSIANE CRISTINA MARCIANO	42.826-4	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	27.09.95 a 26.09.00
ANTONIO JOSÉ COSTA	45.257-2	GRE/TAGUATINGA	1º	23.08.91 a 22.02.97
MARIA IVA M. DE OLIVEIRA	47.325-1	GRE/GUARÁ	1º	12.06.95 a 11.06.00
EUNICE MARIA BORGES DE FREITAS	50.001-1	GRE/SAMAMBAIA	2º	20.03.95 a 19.04.00
JOSÉ CARLOS Q. DE ALMEIDA	50.300-2	GRE/TAGUATINGA	2º	02.09.95 a 01.09.00
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA	50.539-0	GRE/CEILÂNDIA	4º	18.05.95 a 17.05.00
RAIMUNDO F. DA CONCEIÇÃO	50.786-5	GRE/PLANALTINA	3º	27.06.90 a 26.02.97
ANA BATISTA DE O. MORAIS	50.932-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	25.06.95 a 24.06.00
MARIA DA GUIA R. DA COSTA	50.980-9	GRE/CEILÂNDIA	2º	02.07.95 a 01.07.00
TERESINHA MARIA DE JESUS	51.009-2	GRE/GUARÁ	2º	03.07.95 a 02.07.00
DINAIR BANDEIRA FERNANDES	51.030-0	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	07.07.95 a 06.07.00
HELENA AZEVEDO DA SILVA	51.039-4	GRE/GUARÁ	2º	08.07.95 a 07.07.00
MARIA DA SILVA PINTO	51.062-9	GRE/TAGUATINGA	4º	16.07.95 a 15.08.00
JOSÉ FARAGO DA SILVA	51.109-9	GRE/GAMA	2º	28.07.95 a 27.07.00
MARIA HELENA M. P. P. TEIXEIRA	51.121-8	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	30.07.95 a 29.07.00
IVANILDES ALVES DA SILVA	51.122-6	GRE/SOBRADINHO	4º	02.08.95 a 01.08.00
MARIA AUXILIADORA G. DE PINHO	51.176-5	SAE	2º	01.07.95 a 30.06.00
MARIA MERCEDES DE OLIVEIRA	51.190-0	GRE/GUARÁ	2º	01.07.95 a 30.06.00
JOANA FONSECA DOS SANTOS	51.211-7	GRE/TAGUATINGA	2º	01.07.95 a 30.06.00
ELIELINDA DE SALES OLIVEIRA	51.262-1	GRE/SAMAMBAIA	2º	01.07.95 a 30.06.00
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA	51.280-X	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	20.08.95 a 19.08.00
MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	51.317-2	GRE/CEILÂNDIA	2º	27.08.95 a 26.08.00
ALDA LIMA DE ALMEIDA	51.318-0	GRE/TAGUATINGA	2º	27.08.95 a 26.08.00
ANTÔNIA A. DA S. COSTA	51.344-X	GRE/GAMA	2º	02.09.95 a 01.10.00
MARIA JOSÉ BARBOSA VIEIRA	51.402-0	NAC	4º	18.09.95 a 17.09.00
MARISA DE SOUSA M. HERRERO	54.001-3	GRE/SOBRADINHO	3º	14.02.92 a 13.02.97
PATROCINA GOMES RODRIGUES	57.554-2	GRE/PP-CRUZEIRO	4º	08.05.93 a 07.11.98
JOAQUIM ROGÉRIO G. DAS CHAGAS	57.712-X	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	02.01.91 a 28.03.99
FRANCISCO DA LUZ LIMA	57.996-3	PROEM	3º	10.08.93 a 09.08.98
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO	58.806-7	À DISPOSIÇÃO COM.ADM. DO GDF	3º	29.08.95 a 28.08.00
CLEIDE CAMARGO BARROS BATISTA	59.130-0	GRE/SOBRADINHO	1º	05.04.84 a 27.05.89
			2º	24.03.93 a 23.01.99
MARIA LUZ DE FÁTIMA R. MORAES	60.112-8	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	14.04.95 a 13.04.00
IZABEL DE FÁTIMA SERA AGUIAR	60.194-2	GRE/GUARÁ	3º	20.03.95 a 19.03.00
VALDECI SILVÉRIO MARQUES	60.278-7	GRE/TAGUATINGA	3º	22.03.95 a 21.03.00
RAQUEL PROCÓPIO PIRES	60.483-6	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	01.04.95 a 31.03.00
MARIA CANDIDA DE MOURA	60.639-1	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	17.04.95 a 16.04.00
DONATA C. DA SILVA	60.699-5	NUCLEO DE PERICIA DO PP/CRUZEIRO	3º	22.05.95 a 21.05.00

MARINETE RODRIGUES BARBOSA	60.808-4	GRE/TAGUATINGA	3º	13.06.95 a 12.07.00
DAURA DE CAMPOS MENESSES	60.812-2	GRE/TAGUATINGA	3º	25.08.95 a 24.08.00
MARIA DO SOCORRO A. PEREIRA	60.954-4	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	08.07.95 a 07.07.00
JOSEFA PEREIRA DA SILVA	60.964-1	GRE/TAGUATINGA	3º	15.07.95 a 14.07.00
ALCIDES A. DE SOUSA	60.972-2	NUTRAN	3º	26.07.95 a 25.07.00
MARIA LÚCIA DE S. ALMEIDA	60.977-3	GRE/CEILÂNDIA	3º	01.08.95 a 31.09.00
MARIA DE LOURDES M. SANCHES	60.978-1	GRE/CEILÂNDIA	2º	04.08.95 a 03.09.00
MARIA DO SOCORRO L. DE BRITO	60.989-7	GRE/TAGUATINGA	3º	06.08.95 a 05.08.00
NEUZA P. PINHEIRO	61.016-X	GRE/GUARÁ	3º	12.08.95 a 11.09.00
ANA LÚCIA ARAUJO DANTAS	61.028-3	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	15.08.95 a 14.08.00
IVAN LISBOA F. JÚNIOR	61.029-1	PISE	3º	16.08.95 a 15.08.00
MARIA DO SOCORRO ALVES SOUSA	61.038-0	GRE/CEILÂNDIA	3º	19.09.95 a 18.09.00
MARIA LUIZA C. RODRIGUES	61.043-7	GRE/SAMAMBAIA	3º	20.08.95 a 19.08.00
ENEDINA ALVES DE SENNA	61.047-X	GRE/CEILÂNDIA	3º	21.08.95 a 20.08.00
MARIA ADELAIDE DE MELO FRANCO	61.050-X	GRE/CEILÂNDIA	3º	21.08.95 a 20.09.00
ADNILDA A. VIEIRA	61.052-6	GRE/TAGUATINGA	3º	21.08.95 a 20.08.00

MARLETE MORETO DOS SANTOS	61.053-4	GRE/CEILÂNDIA	3º	21.08.95 a 20.10.00
LUCIMÁRIA DA SILVA	61.055-0	GRE/CEILÂNDIA	3º	21.08.95 a 20.09.00
ASSUNÇÃO DE MARIA B. S. GONÇALVES	61.065-8	GRE/GUARÁ	3º	22.08.95 a 21.08.00
LUÍZA MARIA DA S. GONÇALVES	61.069-0	GRE/CEILÂNDIA	3º	23.08.95 a 22.10.00
ELIANE MOREIRA CRISTO	61.070-4	GRE/GUARÁ	3º	22.08.95 a 21.08.00
OLGA GOMES DA COSTA	61.071-2	GRE/PP-CRUZEIRO	3º	22.08.95 a 21.08.00
LOURDES M. DE C. ABDALA	61.082-8	GRE/GAMA	3º	23.08.95 a 22.08.00
ORLANDA SILVA DE MELO	61.088-7	GRE/N.BANDEIRANTE	3º	23.08.95 a 22.10.00
DILMA MENDES BARROSO	61.095-X	GRE/CEILÂNDIA	3º	23.08.95 a 22.08.00
SHIRLEY HELENA B. DE LÉLIS	61.101-8	GRE/TAGUATINGA	3º	23.08.95 a 22.10.00
MARGARETH T. DE FARIAS DE MOURA	61.119-0	SECRETARIA DE CULTURA	3º	26.08.95 a 25.08.00
DENISE A. DA SILVA PEREIRA	61.130-1	GRE/TAGUATINGA	3º	28.08.95 a 27.08.00
ROSA YUKIMI INOI NISHIKAWA	61.140-9	GRE/TAGUATINGA	3º	28.08.95 a 27.09.00
JÚLIA RIBEIRO DA COSTA	61.152-2	GRE/TAGUATINGA	3º	02.09.95 a 01.10.00
DILMA INÊS LUCAS DA SILVA	61.153-0	GRE/TAGUATINGA	3º	02.09.95 a 01.09.00
EDSON BOMFIM	61.168-9	GRE/TAGUATINGA	3º	04.09.95 a 03.09.00
CILDA XAVIER DA SILVA	61.183-2	GRE/PLANALTINA	3º	06.09.95 a 05.09.00
DINA NICULAU BEZERRA LEITE	61.229-4	GRE/CEILÂNDIA	3º	16.09.95 a 15.09.00
MARIA APARECIDA COÁTIO	61.239-1	GRE/GAMA	3º	18.09.95 a 17.09.00
CONCEIÇÃO JOSÉ DE SOUZA	61.390-8	GAL/NAZ	3º	14.10.95 a 13.10.00
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS	63.502-2	GRSM	2º	02.06.91 a 01.06.96
ADRIANA TAYLOR H. DE JESUS	66.374-3	GRE/TAGUATINGA	2º	31.03.94 a 30.03.99
ALADIO MARIA TORRES FILHO	66.721-8	GRE/TAGUATINGA	1º	03.07.95 a 02.10.00
LÚZIANA PEREIRA DOS SANTOS	67.401-X	GRE/CEILÂNDIA	2º	16.01.95 a 15.01.00
MARIA NILDA LUCAS RIBEIRO	68.071-0	GRE/SAMAMBAIA	2º	17.08.94 a 16.08.99
ROBERVAL DE JESUS BARBOSA	68.258-6	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	29.08.94 a 28.08.99
FRANCISCA ALVES MOURÃO	68.441-4	GRE/PLANALTINA	2º	11.08.95 a 10.08.00
ANA LÚCIA BANDEIRA	68.643-3	GRE/TAGUATINGA	2º	29.09.94 a 28.09.99
CORNELI MARIA DE O. CASTRO	68.648-4	GRE/TAGUATINGA	2º	29.09.94 a 28.09.99
JOSELANY APARECIDA RAMOS	68.667-0	GRE/TAGUATINGA	2º	03.10.94 a 02.05.00
EDMILSON MEDEIROS DE SOUZA	68.711-1	GRE/GAMA	2º	05.08.95 a 04.08.00
ALANO F. L. JÚNIOR	69.011-2	GRE/PLANALTINA	2º	01.08.95 a 31.07.00
ILANEDE LIRA DE VASCONCELOS	69.074-0	GRE/PLANALTINA	2º	14.11.94 a 13.11.99

JOSÉ MARTINS DE CARVALHO	69.198-4	GRE/GUARÁ	2º	21.11.94 a 20.11.99
CONSUELO ÁGRA DA ROCHA	69.292-1	GRE/TAGUATINGA	2º	22.11.94 a 21.05.00
BENEDITO MARTINS NEIRIS	69.472-X	GRE/TAGUATINGA	2º	19.02.95 a 18.02.00
MIGUEL OZÓRIO ALVES	69.479-7	GRE/GAMA	2º	19.02.95 a 18.02.00
SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA	69.634-X	GRE/SAMAMBAIA	2º	23.02.95 a 22.07.00
RAIMUNDO SOARES LEITE	69.654-4	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	01.03.95 a 28.02.00
DELMA RODRIGUES DA SILVA	69.658-7	GRE/PLANALTINA	2º	01.03.95 a 28.02.00
MARIA DA C. P. FIGUERE DO	69.659-5	GAL	2º	01.03.95 a 28.02.00
ALESSANDRA P. B. RAPOUSA	69.682-X	GRE/N.BANDEIRANTE	2º	06.03.95 a 05.03.00
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	69.743-5	GRE/TAGUATINGA	2º	08.03.95 a 07.03.00
MARIA GORETE E. DE S. BARREIRAS	69.956-X	GRE/BRAZLÂNDIA	1º	13.03.00 a 12.09.95
SEBASTIÃO R. DA FONSECA	70.751-1	GEA/NAF	3º	27.08.94 a 26.08.99
SEBASTIÃO B. DA COSTA	72.986-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	07.06.92 a 06.06.97
MARIA BERNADETE DE A. A. LADEIRA	74.591-X	SUBSE	2º	02.01.93 a 01.01.98
ANTONIO JOSÉ MARGUES	76.133-8	GRE/TAGUATINGA	2º	23.08.95 a 22.08.00
JAUDEMIRO R. DA SILVA	77.769-2	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	26.03.94 a 25.03.99
MITS MIRIAM DE CASTRO OLIVEIRA	78.091-X	GRE/CEILÂNDIA	4º	18.04.94 a 17.04.99
MARIA MAURIZA A. SOUSA	79.275-6	GRE/TAGUATINGA	2º	29.10.94 a 28.10.99
MARIA DE FÁTIMA V. BARROS	79.607-7	GRE/TAGUATINGA	4º	21.02.95 a 20.02.00
MARIETA DE JESUS SANTOS	79.651-4	GRE/BRAZLÂNDIA	2º	26.02.95 a 25.02.00
ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO	79.827-4	GRE/SOBRADINHO	2º	13.03.95 a 12.04.00
RAIMUNDA F. DE SOUZA	87.344-6	GRE/PLANALTINA	6º	21.05.95 a 20.05.00
OSVALDO DIVINO	95.585-X	GRE/TAGUATINGA	3º	17.03.95 a 16.03.00
GILBERTO BARBOSA DE SA	96.073-X	GRE/GUARÁ	5º	14.07.95 a 13.07.00
HELENA ELIAS AZEVEDO DA COSTA	96.521-9	GRE/GUARÁ	3º	19.06.95 a 18.06.00
JUCIARA MACEDO DOS ANJOS E SILVA	96.553-7	GRE/GAMA	5º	25.06.95 a 24.09.00
DENUSIA DA COSTA DE MELLO	96.581-2	GRE/TAGUATINGA	5º	05.07.95 a 04.07.00
CLEONICE SANTOS	97.519-2	GRE/PP-CRUZEIRO	2º	10.05.91 a 09.05.96

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 1993, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 1993, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 84.989-8, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
 Onde se lê: 1º quinquênio: 11.10.66 a 14.10.71
 2º quinquênio: 15.10.71 a 26.10.76
 3º quinquênio: 27.10.76 a 23.11.81
 4º quinquênio: 24.11.81 a 03.12.86
 Leia-se: 1º quinquênio: 11.10.66 a 28.10.71
 2º quinquênio: 29.10.71 a 07.11.76
 3º quinquênio: 08.11.76 a 04.12.81
 4º quinquênio: 05.12.81 a 14.12.86

2-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 1993, página 34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à TERESA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 75.238-X, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:
 Onde se lê: 1º quinquênio: 20.04.78 a 20.04.83
 2º quinquênio: 21.04.83 a 20.04.88
 Leia-se: 1º quinquênio: 20.04.78 a 21.04.83
 2º quinquênio: 22.04.83 a 21.04.88

ERICHSON DIAS NORONHA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

- I- Determinar a realização de Inspeção Especial, no Centro Educacional 01 do Gama, localizado EQ 18/21 Praça 02 Área Especial.
- II- Constituir Comissão composta pelos seguintes servidores: Regina Helena da Silva Viana, Matrícula 77.540-1, Maria de Fátima Nunes Pereira, Matrícula 62.139-0, Carmem Krolow Nehring, Matrícula 47.407-X, Lane Carine de O. Guimarães, Matrícula 300.102-4, Maria Aparecida Firme, Matrícula 31.851-5, sob a presidência do primeiro.
- III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, resolve:
 Conceder Licença Gala à servidora STELA MARYS DE PAULO EVANGELISTA, matrícula nº 67.170-3, Especialista de Assistência à Educação - Apoio Técnico-Administrativo, pelo período de 22/11/2000 a 29/11/2000.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25.08.2000 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, inciso I, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
 Conceder afastamento ao servidor GERSON PEREIRA NOVAES, matrícula 27.698-7, por motivo de doação de sangue, no dia 25 de outubro de 2000.

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25.08.2000 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 208, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
 Conceder Licença Paternidade ao servidor GERSON PEREIRA NOVAES, matrícula 27.698-7, pelo período de 18.10.00 a 22.10.00.

ISMAEL VICENTE FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL / ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25.08.2000 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
 Conceder Licença Gala a servidora GERALDA SUELI SOARES, matrícula 28.298-7, pelo período de 30.09.00 a 07.10.00.

ISMAEL VICENTE FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto No. 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

- 1. Designar as Comissões abaixo relacionadas para realização do Inventário Físico Financeiro dos Materiais de Consumo em estoque na SES/DF, referente ao exercício de 2000, com início previsto para 1º de dezembro de 2000 e término em 31 do mesmo mês e ano, a saber:

1 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Presidente:
 REGINA CÉLIA BAPTISTA LAGE, matrícula 108944-7 Agente Administrativo.

MEMBROS:

ANA LÚCIA LEMOS E PINHEIRO, Matrícula 0030665-7 - Técnico de Administração Pública

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

- 1-Retificar a Ordem de Serviço de 13 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2000, página 25, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARILENE CARDOSO DA S. AZEVEDO matrícula nº 68.166-0, lotado (a) GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 24.08.94 a 23.08.99

Leia-se: 2º quinquênio: 24.08.94 a 18.11.99

- 2-Retificar a Ordem de Serviço de 29 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2000, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CARLOS ROBERTO P. DA MOTA, matrícula nº 95.836-0, lotado (a) GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 5º quinquênio: 28.05.95 a 27.05.00

Leia-se: 5º quinquênio: 28.05.95 a 27.08.00

- 3-Retificar a Ordem de Serviço de 08 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 1993, página 34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à TERESA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 75.238-X, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 21.04.88 a 20.04.93

Leia-se: 3º quinquênio: 22.04.88 a 21.04.93

- 4-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 1999, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à TERESA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 75.238-X, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 21.04.93 a 20.06.98

Leia-se: 4º quinquênio: 22.04.93 a 21.06.98

- 5-Retificar a Ordem de Serviço de 13 de março de 1997, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 1997, página 1.820, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 51.313-X, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 26.08.90 a 25.08.95

Leia-se: 3º quinquênio: 28.08.90 a 27.08.95

- 6-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 1993, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 1993, página 03, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 84.989-8, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: quinquênio: 04.12.86 a 03.12.91

Leia-se: 5º quinquênio: 15.12.86 a 14.12.91

- 7-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de março de 1997, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 1997, página 1.978, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 84.989-8, lotado (a) GRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 6º quinquênio: 04.12.91 a 03.12.96

Leia-se: 6º quinquênio: 15.12.91 a 14.12.96

- 8-Retificar a Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 2000, publicada no DODF nº 26, de 07 de fevereiro de 2000, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora abaixo relacionada:

Onde se lê: DENISE TEREZA CAMPOS DO AMARAL

Leia-se: DENISE TEJERA CAMPOS DO AMARAL

2000

ANA PAULA RIBEIRO ALVIM, Matrícula 139478-9, Agente Administrativo
 MARIA JOSÉ DE AGUIAR ROSA, Matrícula 120111-05, Agente de Portaria
 VANILDA LOURENÇO DA CUNHA, Matrícula 121159-5 - Assistente Intermediário de Saúde
 2 - COMISSÃO INVENTARIANTE
 2.1 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO/DALM
 Presidente:
 SILVANO SOARES DE SOUSA Mat: 106836-9 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Edilson Nunes Santana - Mat. 130675-8, Agente Administrativo
 Margarida Maria Pinheiro Lima - Mat. 109340-1, Agente Administrativo
 2.2 - GERÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES/DALM
 Presidente:
 Teobaldo Santos Almeida - Mat. 110050-x, Farmacêutico-Bioquímico
 MEMBROS:
 João Freire de Almeida - Mat. 136991-9, Agente Administrativo
 Jarbas Benício Chagas - Mat. 124995-9, Agente Administrativo
 2.3 - ALMOXARIFADO/COMPP E FARMÁCIA/COMPP
 Presidente:
 Anderson de Jesus dos Santos - Mat. - 41758-0, Auxiliar Adm. Pública
 MEMBROS:
 George Emanuel da Silva - Mat. 360625-2, Agente Administrativo
 Rubens Ribeiro de Souza - Mat. 130873-4, Agente Administrativo
 2.4 - ALMOXARIFADO/HAB e ALMOXARIFADO DA DRS DO N. BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO
 Presidente
 Vera Lúcia Vilela Dias - Mat. 114911-3, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Isis de Lamar César de Sousa - Mat. 124025-1, Agente Administrativo
 Lea Fernandes - Mat. 139364-2, Agente Administrativo
 2.5 - FARMÁCIA/HAB e FARMÁCIA DA DRS N. BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO
 Presidente:
 Iramar de Sousa Honório Sales, Mat. 132784-4, Farmacêutico - Bioquímico
 MEMBROS:
 Ronaldo Andrade de Freitas - Mat. 125472-3, Agente Administrativo
 Luiz Henrique P. de Andrade - Mat. 360702-0, Agente Administrativo
 2.6 - ALMOXARIFADO/HBDF
 Presidente:
 Álvaro Ribeiro Paiva de Albuquerque Filho - Mat. 118917-4 - AIS
 MEMBROS:
 Adriana Edver Mello dos S. Gomes - Mat. 127716-2 - AIS
 Anderson Cardoso de Araújo - Mat. 127678-6 - AIS
 2.7 - FARMÁCIA/HBDF
 Presidente:
 Luiz Gonzaga Guimarães - Farmacêutico - Mat. 116555-1
 MEMBROS:
 Oldon Gomes de Oliveira - Mat. 122023-3 - AIS
 Sandro Conrado Romancini - Mat. 123674-1 - AIS
 2.8 - ALMOXARIFADO/HMIB
 Presidente:
 Paulo Renato Scholtz - Mat. 133442-5, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 João Bosco Lucena de Freitas - Mat. 125204-6, Agente Administrativo
 Benedito Pereira Teles - Mat. 124227-0, Art. Op. Máquina-Lavanderia
 2.9 - FARMÁCIA/HMIB
 Presidente:
 Creusa Santos de Souza - Farmacêutica - Mat. 128967-5
 MEMBROS:
 Francinete Maciel de Barros - Mat. 300252-2 - Assistente Social
 Luiz Rodrigues de Carvalho - Mat. 113562-7 - Agente Administrativo
 2.10 - ALMOXARIFADO/HRG
 Presidente:
 Valdemir Nogueira da Mota - Mat. 115658-6 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Manoeliza Brito de Melo P. Cunha - Mat. 133379-8 - Agente Administrativo
 José Augusto Dutra - Mat. 126389-7 - AOSD/Limpeza e Conservação
 2.11 - FARMÁCIA/HRG
 Presidente:
 Sílvio Lucas Martins - Farmacêutico - Mat. 135592-2
 MEMBROS:
 Wagton Carlos de Oliveira - Mat. 126551-2 - Agente Administrativo
 Geovana Lima de Jesus - Mat. 121819-1 - Agente Administrativo
 2.12 - ALMOXARIFADO/HRT
 Presidente:
 José Wilson Dias Melo - Mat. 120826-8, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Adones Sampaio de Paulo - Mat. 113098-6, Agente Administrativo
 Antônio Celso Almeida Guimarães - Mat. 112328-9, Agente Administrativo
 2.13 - FARMÁCIA/HRT
 Presidente:
 Ana Maria Franklin França - Mat. 120826-8, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Catarina Assako Magasaura - Mat. 113098-6, Agente Administrativo
 Alamo Bronches Maciel - Mat. 112328-9, Agente Administrativo
 2.14 - ALMOXARIFADO/HSVP e ALMOXARIFADO DA DRS/SÃO SEBASTIÃO
 Presidente:
 Benedito Nunes da Silva Filho - Mat. 100757-2, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Maria de Fátima Carneiro Rodrigues - Mat. 360076-9, AIS 03 Ag. Administ.
 Vera Lúcia Malta Ribeiro - Mat. 112958-9, Agente Administrativo
 2.15 - FARMÁCIA/HSVP e FARMÁCIA DA DRS/SÃO SEBASTIÃO
 Presidente:
 Rosineide A. dos Santos Antunes - Mat. 134448-9 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Juarez dos Santos Gomes - Mat. 80862 - Atendente (ICS)
 2.16 - ALMOXARIFADO/HRBz
 Presidente:
 Valtair Antônio de Aguiar - Mat. 110820-4 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Jair Ledson Ferreira de Moraes - Mat. 133951-6 - Agente Administrativo
 Claudio Sérgio Santos Castro - Mat. 133704-1 - Agente Administrativo
 2.17 - FARMÁCIA/HRBz
 Presidente:
 Carlos Augusto Martins Filho - Farmacêutico - Mat. 137937-2

MEMBROS
 Patrícia Mara Vidal - Mat. 134424-2 - Agente Administrativo
 Lindalva Oliveira Santos Rodrigues - Mat. 112866-3 - AIS - AOSD - Farmácia
 2.18 - ALMOXARIFADO/HRS
 Presidente:
 Maria Abadia Teles G. Salomão - Mat. 110399-7 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Valdemar Gomes Chaves Neto - Mat. 135403-5 - Agente administrativo
 Jairo Gomes Brandão - Mat. 112615-6 - Agente Administrativo
 2.19 - FARMÁCIA/HRS
 Presidente:
 Miguel de Oliveira Silva - Mat. 105315-9 - Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Leiva Ataíde Leite - Mat. 132832-8 - Agente Administrativo
 Cintia Pereira Pitangui - Mat. 135292-0 - Agente Administrativo
 2.20 - ALMOXARIFADO/HRPL
 Presidente:
 Sebastião Tito Alves - Mat. 118733-3, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Lúcio Morato - Mat. 115050-2, AOSD - Limpeza e Conservação
 Paulo Neumam D. Ribeiro - Mat. 126537-7, Agente Administrativo
 2.21 - FARMÁCIA/HRPL
 Presidente:
 Estevão de Cássia Faria - Mat. 135543-1, Farmacêutico-Bioquímico
 MEMBROS:
 Washington Gonçalves de Jesus - Mat. 122687-8, Agente Administrativo
 Denise Garcêz dos Santos - Mat. 118660-4, Agente Administrativo
 2.22 - ALMOXARIFADO/DET
 Presidente:
 Rony de Castro Penkal - Mat. 130967-9, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Walcir Silva - Mat. 360335-7, Agente Administrativo
 Washington Luiz Teles Machado - Mat. 132828-0, Agente Administrativo
 2.23 - NÚCLEO DE SUPRIMENTO(Adm.Central)GM/DALM
 Presidente:
 Antônio Pedro Torres - Mat. 111289-9, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Antônio Roberto dos Santos - Mat. 132801-8, Agente Administrativo
 Percília Afonso Silva - Mat. 139309-x, Agente Administrativo
 2.24 - ALMOXARIFADO/HRAN
 Presidente:
 José Carlos Leandro - Mat. 118226-9, Encarregado de Material -
 MEMBROS:
 Edimilson Aquino Teixeira - Mat. 113644-5, Agente Administrativo
 Deusimar Maria dos Santos e Silva - Mat. 113935-5, Agente Administrativo
 2.25 - FARMÁCIA/HRAN
 Presidente:
 Sérgio Ramos de Freitas - Farmacêutico - Mat. 132423-3
 MEMBROS:
 Antonio Adeilson Barbosa - Mat. 100636-7, Agente Administrativo
 Jesus Castelo Branco Ferro Gomes - Mat. 110230-7, Ag. Administ.
 2.26 - ALMOXARIFADO/FHB
 Presidente:
 José Luiz Filho - Mat. 100419-0 - Auxiliar de Administração Pública
 MEMBROS:
 Sérgio Roberto de Oliveira - Mat. 100631-2 - Auxiliar de Administração Pública
 Acácia Maria Lima Martins - Mat. 200795-9 - Técnica em Administração Pública
 2.27 - FARMÁCIA/FHB
 Presidente:
 Tânia Hely da Silva - Mat. 100144-2 - Farmacêutica
 MEMBROS:
 João Nascimento Oliveira - Mat. 100694-1 - Técnico de Administração
 Ilka Teresa Oda - Mat. 200931-5 - Técnico de Administração Pública
 2.28 - ALMOXARIFADO/ISM
 Presidente:
 Emerson Pereira dos Santos - Mat. 133425-5, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Cláudia da Silva Fernandes - Mat. 134667-9, Agente Administrativo
 Gilmário Guerreiro Araújo - Mat. 139476-2, Agente Administrativo
 2.29 - FARMÁCIA/ISM
 Presidente:
 Nádio Cruz de Melo - Mat. 139806-7, Agente Administrativo
 MEMBROS:
 Geraldo Luiz Alves de Menezes - Mat. 139237-9, Agente Administrativo
 Veronice Maria Moreira Soares - Mat. 360365-2, Agente Administrativo
 2.30 - ALMOXARIFADO/LACEN e FARMÁCIA/LACEN
 Presidente:
 Siegfried Gargitter - Mat. 100126-4, Médico - Tisiologista
 MEMBROS:
 Ronaldo Pereira - Mat. 100390-9, Auxiliar de Administração Pública
 2.31 - ALMOXARIFADO/HRGu
 Presidente:
 Lúcio Maria M. França - Mat. 137120-7 - Chefe do Almoarifado (EC)
 MEMBROS:
 Marcio Antônio Guimarães Globo - Mat. 114982-2 - Agente Administrativo
 Moacir Genuíno Martins - Mat. 122953-2 - Agente Administrativo
 2.32 - FARMÁCIA/HRGu
 Presidente:
 Raimundo Leal Barbosa - Farmacêutico Bioquímico - Mat. 121341-5
 MEMBROS:
 Maria José Duarte de Souza - Mat. 133874-9 - Agente Administrativo
 Sandra Maria Pereira Meireles - Mat. 135250-4 - Agente Administrativo
 2.33 - ALMOXARIFADO/HRC
 Presidente:
 Paulo Fernandes da Silva - Mat. 114766-8, AOSD - Farmácia
 MEMBROS:
 Dauberson da Silveira Melo - Mat. 111213-9, Agente Administrativo
 José Aírton Mota de Oliveira - Mat. 80043-0, Auxiliar de Adm. Pública
 2.34 - FARMÁCIA/HRC
 Presidente:
 Belly Luci Guimarães Gomes - Mat. 138088-5, Farmacêutico - Bioquímico
 MEMBROS:
 Francisco Pereira Vieira - Mat. 127981-9, AOSD - Limpeza e Conservação
 Willian Gonçalves Buriel - Mat. 134958-9, Agente Administrativo
 2.35 - FARMÁCIA/NIAB/GMMH/DALM/SES
 Presidente:
 Juvan Henrique dos Santos - Mat. 135540-6, Farmacêutico

MEMBROS:

Marcelino S. Andrade - Mat. 130048-2, Assistente Intermediário de Saúde
 Maria Alice C. Marques - Mat. 121828-0, Assistente Intermediário de Saúde
 2.36 - FARMÁCIA/CBDF

Presidente:

Angélica Meira M. de Andrade - Mat. 123386-6, Farmacêutica

MEMBROS:

Ricardo Chagas Coutinho - Mat. 250074-4, Assistente Intermediário de Saúde
 Raimundo G. Lima de Albuquerque - Mat. 112500-1, Assist. Interm. de Saúde
 2.37 - ALMOXARIFADO/DRS PARANOÁ e FARMÁCIA/DRS PARANOÁ

Presidente:

José Ribamar Silva Filho - Mat. 113891-10, Aux. De Enfermagem

MEMBROS:

Marly L. Oliveira - Mat. 225376-1, Ag. Administrativo (Ministério da Saúde)
 José Rezende de Oliveira - Mat. 250115-5, Agente de Portaria (SAB)
 2.38 - ALMOXARIFADO/DRS RECANTO DAS EMAS

Presidente:

Estela Marina Braga Lira - Mat. 134972-4, Téc. em Higiene Dental

MEMBROS:

Marianne Raquel Pinheiro Silva - Mat. 7638 - (ICS) Assistente Administrativo
 Maria da Luz Versioni Lima - Mat. 138572-1, Comissionada
 2.39 - FARMÁCIA/DRS RECANTO DAS EMAS e FARMÁCIA DRS/SAMAMBAIA

Presidente:

Antônio Caetano de Oliveira Filho - Mat. 138683-2, Agente Administrativo

MEMBROS:

Vivian Castilho Figueira - Mat. 7057-2 (ICS) Atendente
 Deise Dias Vilela de Carvalho - Mat. 137974-7, Agente Administrativo
 Raimundo João de Souza - Mat. 025164-3

2.40 - ALMOXARIFADO/DRS SANTA MARIA

Presidente:

Wellington Pereira da Silva - Mat. 113658-5, Agente Administrativo

MEMBROS:

Adriana Maria Gonçalves - Mat. 134010-7, Agente Administrativo
 Carlos Martins de Rezende - Mat. 136359-0, Motorista
 2.41 - FARMÁCIA/DRS SANTA MARIA

Presidente:

Selma Maria Lima Brito - Mat. 136943-1, Comissionada

MEMBROS:

José Francisco Soares de Sousa - Mat. 0250099-x, Agente de Portaria (SAB)
 Ademir Basílico Ferreira - Mat. 060895, Auxiliar Administrativo (ICS)

2.42 - FARMÁCIA/GASF

Presidente:

Walter Paulo Filho - Mat. 132288-5, Farmacêutico

MEMBROS:

Arlinda Macedo Guimarães - Mat. 42754-3, Técnico Administração Pública
 João Araújo Torres - Mat. 119137-3, Assist. Interm. de Saúde

2.43 - ALMOXARIFADO/CEDRHUS

Presidente:

Maria de Fátima Sousa - Mat. 111129-9, Agente Administrativo

MEMBROS:

Michele Petronília Alfaia dos Santos - Mat. 139358-8, Ag. Administrativo
 José Waldir Costa - Mat. 360460-8, Agente Administrativo

2.44 - ALMOXARIFADO/POLICLÍNICA TAGUATINGA e ALMOXARIFADO DA DRS/SAMAM-BAIA

Presidente:

Edimar Mesquita Leme - Mat. 105913-1, Ccontramestre de Mecânico

MEMBROS:

Francisco Chagas de Assis Júnior - Mat. 131282-1, Ag. de Telecomunicações e Eletricidade
 Carlos Henrique de Jesus Santos - Mat. 132470-5, Artífice Obras Cívicas

Raimundo João de Souza - Mat. 025164-3

2.45 - ALMOXARIFADO/DISAT

Presidente:

Maria Cristina Simões - Mat. 121925-1, Agente Administrativo

MEMBROS:

Rubens Pereira de Araújo Júnior - Mat. 129749-0, Desenhista

João Cordeiro Cavalcante - Mat. 128080-5, Agente Administrativo

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

JOFRAN FREJAT

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, alínea "c" da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Autorizar o afastamento nos termos do Artigo 97 da Lei 8.112/90.

NOME: Walter de Oliveira MATRICULA: 110.822-1

MOTIVO: Casamento

PERÍODO: 23.11.2000 a 30.11.2000

ROSANGELA CONDE WATANABE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DO HOSPITAL DE APOIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, as servidoras abaixo, lotadas no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Weliton José Vieira

Matrícula :115532-6 Conf. Processo: 061030455/90

QUINQUÊNIO (S) 4º 08/11/95 a 11/05/99

Maria Maria das Graças dos Santos Barcelos

Matrícula: 136281-0 Conf. Requerimento datado de 27 de novembro de 2000

QUINQUÊNIO (S) 1º 13/11/95 a 12/11/00

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: as Ordens de Serviço: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2000, do Sr Diretor do Hospital de Apoio de Brasília, que elogia a servidora Nazaré de Fátima F.L. Matos, matrícula 119099-6 ASS (Médico-Clinica Médica) publicada no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2000, página 26 ; Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 22 de novembro de 2000 do Sr. Diretor do Hospital de Apoio de Brasília, que elogia o servidor Railson Júnior da Silva Santos, matrícula 135021-8, AIS (Ag. Adm. inst.) publicada no DODF, nº 224, de 24 de novembro de 2000, página 29.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Designar o servidor RINALDO DE SOUZA NEVES, matrícula 123702-1, ASS (Enfermeiro), para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, DF-05 do Hospital de Apoio, no período de 04 a 23 de dezembro de 2000, tendo em vista férias do titular.

(* Republicada por ter saído com incorreção no original publicada no DODF nº 228, página 67, de 01 de dezembro de 2000.

CID LUIS DE SOUSA VALE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo n.º 101.000.025/2000, resolve:

1 - Designar a servidora REGINA VILARINHO DA COSTA CHAVES, matrícula 103683-1, Executora do Convênio nº 17/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Entidade CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo n.º 030.009.864/98, resolve:

1 - Designar o servidor VALDECI PEREIRA DA SILVA, matrícula 101979-1, Executor do Convênio nº 07/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS DE BRASÍLIA - AREBRA, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta dos processos n.ºs. 030.000.068/98, 030.000.069/98 e 101.001.375/99, resolve:

1 - Designar a servidora LÚCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA, matrícula 101591-5, para substituir no período de 01/11 a 30/12/2000, a servidora LUSIA MARTINS DA SILVA FRANCA, matrícula 103.138-4, Executora dos Convênios n.ºs. 11/98, 027/98 e 40/99, celebrados entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e as Entidades Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Cantinho do Girassol, Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ceilândia - APAED, designada pelas Portarias n.ºs 126 e 127 de 08/05/2000, publicadas no DODF nº 88, de 10/05/2000, pág. 49, e pela Portaria nº 83 de 24/04/2000, publicada no DODF nº 79, de 26/04/2000, respectivamente, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 287, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 257, de 11/10/2000, republicada no DODF nº 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo n.º 101.001.158/99, resolve:

1 - Designar o servidor ANEY ALVES DE BARROS, matrícula 103448-0, Executor do Contrato nº 07/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e JOÃO CRISÓSTOMO DINIZ DOS REIS, tendo por objeto locação de imóvel, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 296, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "I" do Art. 1º da Portaria SEAS n.º 257, de 11/10/2000, republicada no DODF n.º 211 de 06/11/2000 e o que consta do processo n.º 100.000.409/2000, resolve:

1 - Designar o servidor BRAZ LUIZ DE ANDRADE SAMPAIO, matrícula 102528-7, Executor do Contrato n.º 03/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e ETELVINA VENTURA TORRES, tendo por objeto locação de imóvel, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 297, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 15, do Decreto 19.730, de 28/10/98, e no Artigo 3º da Portaria n.º 136, de 22/12/98, que dispõem sobre a concessão e prestação de contas de subvenções sociais e de auxílio para investimentos às entidades sem fins lucrativos, e o que consta do Processo n.º 100.000.026/2000, resolve:

1 - Designar a servidora REGINA VILARINHO DA COSTA CHAVES, matrícula 103683-1, para proceder o acompanhamento do repasse efetuado à Entidade CENTRO COMUNITARIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON, a título de Subvenção Social, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA N.º 298, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 15, do Decreto 19.730, de 28/10/98, e no Artigo 3º da Portaria n.º 136, de 22/12/98, que dispõem sobre a concessão e prestação de contas de subvenções sociais e de auxílio para investimentos às entidades sem fins lucrativos, e o que consta do Processo n.º 100.000.027/2000, resolve:

1 - Designar a servidora REGINA VILARINHO DA COSTA CHAVES, matrícula 103683-1, para proceder o acompanhamento do repasse efetuado à Entidade CENTRO COMUNITARIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON, a título de Auxílio Investimento, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 21, de 11 de outubro de 2000, resolve: Designar o Arquiteto ED COELHO DA COSTA TOURINHO, matrícula n.º 33.558-4, EXECUTOR do Contrato n.º 061/2000-SO, nos termos do Padrão n.º 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no SHIS QI 23 - acesso e estacionamento aos lotes "A" e "B" - comércio local - Lago sul, em Brasília/DF. Conforme processo n.º 030-007.117/2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 21, de 11 de outubro de 2000, resolve: Designar a Inspetora de Obras RUTH DIAS MEIRELLES, matrícula n.º 37.041-X, EXECUTORA do Contrato n.º 059/2000-SO, nos termos do Padrão n.º 02/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica para obras de pavimentação asfáltica e drenagem urbana no Recanto das Emas e Riacho Fundo II/DF. Conforme processo n.º 030-006.086/2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 21, de 11 de outubro de 2000, resolve: Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 22.742-0, EXECUTOR do Contrato n.º 060/2000-SO, nos termos do Padrão n.º 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a construção de cerca em alambrado, com protão de acesso ao Quartel de Polícia Montada, localizada no Parque da Cidade Sarah Kubistchek, em Brasília-DF. Conforme processo n.º 030-007.246/2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria n.º 21, de 11 de outubro de 2000, resolve: Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 22.742-0, EXECUTOR do Contrato n.º 058/2000-SO, nos termos do Padrão n.º 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a construção da Prefeitura Comunitária da SQN 410, em Brasília/DF. Conforme processo n.º 030-007.412/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições constantes na Resolução n.º 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

1. Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com a incumbência de promover a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante da omissão do dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano aos cofres da Autarquia.

2. Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora constituída.

2.1. MEMBROS TITULARES

CARLOS ALBERTO DE LIMA, matrícula n.º 78.100-2, EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, matrícula n.º 81.007-X, EMÍLIO DIAS DE ALMEIDA, matrícula n.º 83.225-1, CARMEN FELICIANA REINO E SOUZA, matrícula n.º 84.299-0, JOSEFA SOARES DA COSTA, matrícula n.º 83.464-5 e CLEIDE DE FATIMA FERREIRA, matrícula n.º 83.775-X.

2.2. MEMBROS SUPLENTE

AVELANGE PEREIRA DURAES, matrícula n.º 83.207-3 e EULÁLIA NAZARÉ AMORIM, matrícula n.º 76.403-5.

3. Estabelecer, para o perfeito funcionamento da Comissão, o que segue:

3.1. A Comissão terá como secretário, servidor designado por seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

3.2. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros titulares, devendo, o fato, constar em ata.

3.3. A Comissão reunir-se-á com a presença do Presidente e de, no mínimo, dois membros, titulares ou suplentes.

4. A Comissão ora constituída, dará continuidade aos trabalhos relativos a tomadas de contas especiais anteriormente instauradas.

5. Estabelecer a lotação dos servidores ora designados na Diretoria Geral desta Autarquia.

6. Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, e cessa os efeitos da Instrução de Serviço n.º 19, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF n.º 32, de 17.02.1999.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e considerando a alteração introduzida ao artigo 2º do Decreto n.º 17.603, de 15 de agosto de 1996, pelo Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

1. Designar o servidor PAULO ROBERTO FRANCA, matrícula n.º 55.503-7, Administrador, para responder pela Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, sem acumulação de remuneração, nas faltas e impedimentos legais do titular.

2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Art. 6º do Decreto n.º 21.414, de 4 de agosto de 2000 e objetivando viabilizar o cumprimento do que estabelece o Art. 10, § 2º, do Decreto n.º 21.170, de 5 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Designar os servidores AIRES ROSA DE SOUSA, Matrícula n.º 100.068-3; DIVINO BATISTA GUEDES, Matrícula n.º 100.388-7; NATAL REGINO, Matrícula n.º 100.413-1; todos Técnicos de Desenvolvimento Agropecuário; VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 100.698-3; Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário e EDUARDO LEONEL DE PAIVA, Matrícula n.º 101.324-6; Assessor, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão incumbida de:

I. Realizar o levantamento e a discriminação dos produtos disponibilizados pelo Departamento de Comercialização de Produtos Agropecuários - DECOM, em condições de serem alienados e promover a respectiva licitação na modalidade de leilão;

II. Identificar e especificar, no prazo de até trinta (30) dias, os imóveis de propriedade do Distrito Federal, utilizados nas atividades específicas de comercialização de produtos agropecuários e já desativados; e

III. Sugerir o aproveitamento dos imóveis referidos no inciso II, para ocupação por outros órgãos do GDF e, se for o caso, sua alienação considerando os aspectos de localização, características, estado de conservação, funcionalidade, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.852, de 11.10.1979, publicado no DODF de 11.10.1979, resolve:

1. Constituir Grupo de Trabalho, composto de representantes das quatro Instituições que integram a Segurança Pública do Distrito Federal, coordenada por esta Pasta, conforme prescrições contidas no Decreto n.º 21.607, de 11.10.2000, publicado no DODF de 13.10.2000, para, sob a presidência deste Secretário, promover estudos visando a reestruturação organizacional desta Secretaria, apresentando no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, minuta de anteprojeto de lei a ser encaminhada ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal.

2. O presente Grupo terá a seguinte composição:

SUBGRUPO TEMÁTICO

-Dr. DAVID BERNARDES DOS SANTOS, matr. 23.628/4 - SSP

-Cel QOPM CELSO DEOLINDO, matr. n.º 00.324/7 - SSP

-TC QOPM WELISON SABINO AZEVEDO, matr. n.º 00.442/1 - SSP

-Cel QOPM RR SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO, matr. n.º 98.465/5 - SSP

-Cel QOPM RR JOSÉ FERNANDES SILVA DO NASCIMENTO, matr. n.º 1458/3 - DETRAN/DF.

SUBGRUPO TÉCNICO

-Cel QOBM JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, matr. n.º 00.133/3 - CBMDF.

-Dr. ERALDO ALVES BARBOZA, matr. n.º 23.518/0 - SSP.

-Dr. SILVIO CASTRO CERQUEIRA, matr. n.º 47.211/5 - PCDF

-Cel QOPM MARCIO AUGUSTO CUNHA DO AMARAL CORREIA, matr. n.º 00.370/0 - PMDF.

3. O Subgrupo Temático terá como relator o Dr. DAVID BERNARDES DOS SANTOS, e o Subgrupo Técnico o Cel. QOJM JOAO FERNANDES DA SILVA NETO.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Capítulo "X", Artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de Dezembro de 1994 e as alterações contidas no Decreto 13.494 de 08.10.91, resolve:

1- Constituir Comissão para, no prazo estabelecido pelo Departamento Geral de Patrimônio, Secretaria de Finanças do DF, realizar o Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis da SSP, CIR, NCB, CONTRANDIFE, PFB e NPSA.

2- O inventário consistirá na verificação "in loco" da existência dos bens comparando-os com os registros da Carga Geral, fazendo a anotação em formulário próprio elaborado pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

3- Os titulares dos órgãos e unidades desta SSP, deverão facilitar o acesso e os trabalhos dos membros da Comissão nos recintos onde existem bens a inventar.

4- A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Presidente: 1º Tem. QOA/BM/ Adm. JOSÉ RENE COSTA GALDINO, matrícula 01890-2; vice-presidente: 1º Sgt PM FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS, matrícula 95148-X; Membro: Agente Penitenciário ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO, matrícula 23645-4; Agente Penitenciário ZÉLIA SANTOS DE LIMA, matrícula 58489-4; Agente Penitenciário GEOVAN BATISTA CORDEIRO, matrícula 23822-8; Cabo BM ARLENIÓ DE SOUSA SILVA, matrícula 94690-7; Agente Penitenciário NATAL DE SOUZA SILVA, Matrícula 23729-9; Tec. Adm. GENIVAL DA SILVA PINTO DOS SANTOS, matrícula 31707-1. O Presidente da Comissão será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 055.015369/2000. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 1.112,96 (hum mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105 Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no art. 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, resolve:

1 - Elogiar os servidores lotados na Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE e no Jardim Botânico de Brasília - JBB, pela dedicação, responsabilidade, presteza, competência e espírito de equipe demonstrados no período da estação seca que se estende de maio a outubro de 2000.

2 - Publique-se e registre-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de promover maior sintonia das obras do Governo com as exigências legais referentes ao licenciamento ambiental disciplinado pelas Políticas Nacional e Distrital de Meio Ambiente, resolve:

1 - Constituir Grupo de Trabalho para promover o levantamento e diagnóstico dos processos de licenciamento ambiental relativos às obras governamentais, relacionando as pendências existentes e as obrigações a serem cumpridas, a ser integrado pelos servidores relacionados a seguir, sob coordenação do primeiro:

WITER CAMPOS LIMA, matrícula nº 10.876-7

ÉRICO VIEIRA - matrícula nº 98.869-8

RODRIGO HERMETO C. DOLABELLA - matrícula nº 96.270-8

EFREM MARQUES MOREIRA - matrícula nº 4.159-7

LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI - matrícula nº 44.083-3

ADRIANA MELO FERREIRA - matrícula nº 105.131-8

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - matrícula nº 37.709-0

JOSÉ CARLOS RIBEIRO REINO - matrícula nº 106.897-0

RICARDO DE CASTRO DUTRA - matrícula nº 10.971-2

VANESSA KARLA BALBINO - matrícula nº 105.157-1

MÁRCIA REGINA SILVA CERQUEIRA - matrícula nº 105.129-6

HÉRMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA - matrícula nº 104.878-3

JOSÉ PAULO JAVIER VENEGAS ANDAHUR - matrícula nº 0105.128-8

2 - Estipular o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para entrega do levantamento realizado.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, resolve:

Conceder na forma do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aos servidores abaixo relacionados:

MATR	NOME	CARGO
105.070-2	ÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DE PARQUES ECOLÓGICOS
105.067-2	GILSON ROBERTO DE ABREU	ADMINISTRADOR DE PARQUES ECOLÓGICOS
105.102-4	KÁTIA CILENE SILVA MELO	ADMINISTRADOR DE PARQUES ECOLÓGICOS

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados a observância dos requisitos estabelecidos ao artigo 5º § 1º e 2º, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, com apresentação dos relatórios mensais dos serviços realizados.

Caberá à Diretoria de lotação dos servidores a observância das normas estabelecidas no Decreto em tela.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e tendo em vista a reestruturação orgânica da Secretaria de Esporte Lazer, através do Decreto de nº 21.357, de 17/07/2000, publicado no DODF nº 136, de 18/07/2000, resolve:

Constituir Comissão Inventariante para elaboração do Inventário Físico Patrimonial referente ao exercício de 2000, desta Secretaria, nomeando os seguintes componentes para sua composição:

Para presidente FONSTONO CARVALHO DE SOUZA, mat. 392.479-3. Encarregado da Gerência Administrativa. Membros: ANA LOPES NETA, mat. 392.376-2, Encarregada da Gerência Administrativa; ILTON NUNES RIBEIRO, mat. 392.447-5, Técnico de Adm. Pública; RAIMUNDO NONATO R. FURTADO, mat. 392.423-8, Auxiliar de Adm. Pública; EDNILSON ALVES CORREIA, mat. 392.366-5, Técnico de Adm. Pública; JADIR GOMES DO NASCIMENTO, mat. 392.447-5, Auxiliar de Adm. Pública; ADEMAR JOSÉ DA SILVA, mat. 392.446-7, Técnico de Adm. Pública; ENOQUE MARTINS DE SOUZA, mat. 392.425-4, Auxiliar de Adm. Pública; AFONSO MARTINS DOS SANTOS, mat. 392.415-7, Auxiliar de Adm. Pública; BENEDITO PEREIRA DE ALCANTARA, mat. 392.440-8, Auxiliar de Adm. Pública.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições e tendo em vista a reestruturação orgânica da Secretaria de Esporte e Lazer, através do Decreto 21.357, de 17/07/2000, publicada no DODF nº136 de 18/07/2000, resolve:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº: 49, de 19 de Julho de 2.000, publicado no DODF nº:140 de 24 de julho de 2000.

Art. 2º - Delegar ao Encarregado da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Esportes e Lazer do DF, o servidor JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA, mat. 392.427-0, competência para coordenar, dirigir e praticar os seguintes atos administrativos:

a) Organizar, controlar e executar atividades relacionadas ao cadastro funcional e financeiro dos servidores da SEL/DF;

b) Distribuir os servidores no âmbito da Secretaria, de acordo com as orientações emanadas da Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional;

c) Orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal;

d) Providenciar os atos legais de pessoal;

e) Desenvolver atividades pertinentes à folha de pagamento;

f) Realizar outras atividades que forem relativas à área de pessoal.

Art. 3º - Fica a Gerência Administrativa da Diretoria de Apoio Operacional responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento dos atos decorrentes desta Portaria, observada, em cada caso, a legislação específica.

Art. 4º - Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer as normas de execução orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 5º - Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo Secretário de estado as atribuições delegadas;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a dada da Publicação do Regimento da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal

AGRÍCIO BRAGA FILHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

A Diretora de Apoio Operacional da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 21.357 de 17 de julho de 2.000, resolve: Conceder o benefício Auxílio Creche Pré - Escola, nos termos da Portaria nº 040/95-SEA, de 13 de abril de 1.995, ao servidor: JOSÉ VALENTIM MARTINS MELO, matrícula nº 106.541-6, referente à sua filha, LETÍCIA LEITE BORGES MARTINS, nascida aos Onze Dias do Mês de Dezembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Seis - 11/12/1996, conforme Certidão de Nascimento de 18/12/1996.

MARCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 000.943/00 - Contrato: nº 025/2000; Do Contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a Empresa ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA (CONTRATADA). Objeto: Expansão e atualização da tecnologia de rede da CLDF, incluindo fornecimento, instalação, configuração, garantia e treinamento de módulos de hardware compatíveis com plataforma Cabletron Smart Switch 9000 (MMAC-Plus) e Smart Switch 6000, e módulos de software para plataforma Spectrum: Valor; O valor total do Contrato é de R\$ 500.429,63 (quinhentos mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos). Notas de Empenho: 2000NE00641, 2000NE00642, 2000NE00643 e 2000NE00645 no valor de R\$ 438.919,25 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), 12.386,43 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), 22.911,78 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos) e 26.212,17 (vinte e seis mil, duzentos e doze reais e dezessete centavos), respectivamente. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CLDF: Deputado Edimar Pireneus, e pela empresa ENTERASYS NETWORKS DO BRASIL LTDA: José Manuel Herrera Vargas. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Andréa Maria Oliveira Gomes.

Processo nº 001-017481/00; Contrato nº 026/00 firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA (CONTRATADA); Objeto: fornecimento de jornais e revistas para a Câmara Legislativa. Nota de Empenho: 2000NE00652, no valor de R\$ 47.997,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais), Valor do contrato: R\$ 47.997,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 8.078/90. Partes: Pela CLDF: Deputado EDIMAR PIRENEUS, pela LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA: LEONARDO GUEDES RODRIGUES. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Paulo Eloi Nappo.

**SEGUNDA SECRETARIA
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE COMPRAS**

EXTRATO DE COMPRAS
OUTUBRO/2000

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de OUTUBRO de 2.000. DISPENSA

Proc n.º	NE n.º	Bens e/ou Serviços	Preço Unit.	Valor Total	Fornecedor
2.344/00	607	2 un. Atender despesas com aquisição de placa em aço banhada a ouro mil, com gravação em baixo relevo, tinta preta e dourada, e respectivos estoques, para CLDF.	580,00	1.160,00	Visi plac-Vi-sual Placas Ltda.
1.832/00	613	1 un. Atender despesas com contratação de serviços de elaboração de projeto de vigilância por circuito interno fechado de TV para a CLDF.	7.477,00	7.477,00	ENGER. Eng. Proj. e Inst. Eletr. Ltda.

CONVITE

2.442/99	605	1 un. Impressora código de barras, modelo: Stripe S600, marca: SEAL, tipo de impressão transferência térmica e térmica direita.	8.226,00	8.226,00	SCB-Sist.e Soluç. Em Cód. De Barras Ltda.
		1 unid. Coletor de dados, modelo: PDT 3100, marca: SEAL, portátil, memória RAM de, no mínimo, 1 MB, Microprocessador de 32 bits.	7.374,00	7.374,00	
		2 unid. Leitor de Código de Barras, modelo: LS 9100, marca: SEAL, tecnologia laser.	3.928,00	7.856,00	
2.442/99	606	1 unid. Bateria recarregável NiCd 400 Mah. (acessório coletor de dados-PDT 3100).	582,00	582,00	SCB-Sist. E Soluç. Em Cód. De Barras Ltda.
		1 unid. Berço para três coletores. (acessório coletor de dados-PDT 3100).	3.980,00	3.980,00	
		1 unid. Cabo ligação berço-micro (acessório para coletor de dados-PDT 3100).	26,00	26,00	
		1 RL. Etiquetas em poliéster branco perolado, medindo 70x32mm, frontal, com adesivo em acrílico permanente 0,8mil.	420,00	420,00	
		1 unid. Ribbon para impressora em resina, medindo 83mmx450m, referência 5071, marca: SEALO/ZEBRA.	568,00	568,00	
040/00	614	4 unid. Curso básico de informática, com carga horária de 40 horas e 17 treinandos.	4.590,00	18.360,00	Activa-Escola de info. Ltda.
		2 Curso de Excel 97 - básico, com carga horária de 16 horas e 17 treinandos.	2.550,00	5.100,00	
		1 Curso de Access 97 - Básico, com carga horária de 20 horas e 17 treinandos.	2.890,00	2.890,00	
		1 Curso de Access 97 - Avançado, com carga horária de 20 horas e 17 treinandos.	3.060,00	3.060,00	
		1 Curso de power Point 97 - com carga horária de 20 horas e 17 treinandos.	2.550,00	2.550,00	
		2 Curso de Internet, com carga horária de 16 horas e 17 treinandos.	4.590,00	9.180,00	
		1 Curso de Outlook 97, com carga horária de 16 horas e 17 treinandos.	2.550,00	2.550,00	
		1 Curso de Corel Draw, com carga horária de 40 horas e 17 treinandos.	5.950,00	5.950,00	
		1 Curso de Pagemaker, com carga horária de 30 horas e 17 treinandos.	4.760,00	4.760,00	
		1 Curso de Delphi Básico, com carga horária de 40 horas e 17 treinandos.	5.950,00	5.950,00	
		1 Curso de Delphi Avançado, com carga horária de 40 horas e 17 treinandos.	6.800,00	6.800,00	

O SETOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 5/2000

PROCESSO: 137.001.425/2000. PARTES: DF/RA X x METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA. OBJETO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL: com vista ao acréscimo de 11,73403%, com base na Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 05/2000 - RA X e o parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo entrou em vigor na data de sua assinatura: 23/11/2000, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Guará, pela Contratada: ROGERIO DE SOUZA ROSSETI, na qualidade de PROCURADOR.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
NO DISTRITO FEDERAL N.º 1/2000 NOS MOLDES DO PADRÃO N.º 18/96

PROCESSO: 137.000.371/95. PARTES: DF/RA X x ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. OBJETO: Concessão de direito real de uso de área contígua à Projeção "A - 4", EPTG QE 04, com área de 329,15m² em Espaço Aéreo; e 138,00m² de área a nível do solo para torre de circulação vertical, conforme especifica a planta de situação de n.º 2/7, de fls. 33 e a justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 120. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25 c/c 26 da Lei 8.666/93, do Decreto 271, de 28/02/67, da Lei n.º 1.280/96 e do Decreto n.º 18.351, de 20/06/97, Lei Complementar 130 de 19/08/98 e do Decreto n.º 20.096 de 12/03/99. DO VALOR: R\$ 204,08 (duzentos e quatro reais e oito centavos), referente ao espaço aéreo e R\$ 85,56 (oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente a área a nível do solo para torre de circulação vertical, valores pagos anualmente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2000. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura até 16/08/2030, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: VALERIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, pela Concessionária: ANTONIOS DIONYSIOS KLAVDIANOS KOUNELOS, na qualidade de PROPRIETÁRIO.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
NO DISTRITO FEDERAL N.º 2/2000 NOS MOLDES DO PADRÃO N.º 18/96.

PROCESSO: 137.001.801/93. PARTES: DF/RA X x ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. OBJETO: Concessão de direito real de uso de área contígua à Projeção "A - 6", EPTG QE 04, com área de 329,15m² em Espaço Aéreo; e 138,00m² de área a nível do solo para torre de circulação vertical, conforme especifica a planta de situação de n.º 2/7, de fls. 61 e a justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 154. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25 c/c 26 da Lei 8.666/93, do Decreto 271, de 28/02/67, da Lei n.º 1.280/96 e do Decreto n.º 18.351, de 20/06/97, Lei Complementar 130 de 19/08/98 e do Decreto n.º 20.096 de 12/03/99. DO VALOR: R\$ 204,08 (duzentos e quatro reais e oito centavos), referente ao espaço aéreo e R\$ 85,56 (oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente a área a nível do solo para torre de circulação vertical, valores pagos anualmente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2000. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura até 16/08/2030, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: VALERIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, pela Concessionária: ANTONIOS DIONYSIOS KLAVDIANOS KOUNELOS, na qualidade de PROPRIETÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 10/96

PROCESSO: 136.000.195/2000, Partes: Distrito Federal/RA VIII x Facchini Construções e Comércio Ltda., Objeto: Prestação de Serviço com reforma da Praça Padre Roque, pertencentes a esta Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, do Edital de Convite N.º 006/2000; Nota de Empenho N.º 2000NE00354, emitida em 17 de Outubro de 2000, sob evento 400091, na modalidade global, no valor de R\$ 146.387,64 (cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a despesa ocorrerá a contar da Dotação Orçamentária: 10.110, Programa de trabalho, 15451070015580015, Natureza da despesa: 349039, Fonte de Recurso: 100. Fundamento Legal: Licitação por convite, com base no artigo 22, Inciso III da Lei N.º 8666/93, Data da Assinatura: 18 de Outubro de 2000. Vigência: o presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura, e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias; Signatários: Pelo Distrito Federal, Marco Túlio Santana Rios, na qualidade de Administrador Regional, sendo Paulo Zanolini, na qualidade de Proprietário da contratada.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2000

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados que a Concorrência em epígrafe, foi temporariamente suspensa, com base na Decisão nº 8871/2000, Sessão Ordinária nº 3547, de 28 de novembro de 2000 - TCDF.

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 7/2000

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, através da Comissão Permanente Licitação - CPL, torna público o resultado do procedimento licitatório constante do Processo nº 136.001.000/2000 - ARNB, onde sagrou - se vencedora a empresa Facchini Construções e Comércio Ltda, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e demais informações pelo telefone 386.2333 ramal 211.

JOSE LANDIM ROSA
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, e Lei 938/95 e Decisão nº 3427/96 TCDF, torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

MÊS DE E NOVEMBRO/ 2000		QUADRO N.º 01			
NOTA DE EMPE- NHO	MODALIDADE/NOME DO CREDOR/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
INEXIGIBILIDADE					
402	BANCO DE BRASÍLIA S/A Vale Transporte tipo C	U	4.622	1,50	6.933,00
	Vale Transporte tipo A	U	72	1,30	93,60
	Vale Transporte tipo B	U	1.064	0,80	851,20
403	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com vales transporte para os servidores que residem em Formosa/GO, referente ao mês de novembro/2000.	U	306	2,74	838,44
404	RÁPIDO PLANALTINA LTDA Vales transporte para os servidores que residem em Planaltina/GO, referente ao mês de novembro/2000.	U	108	1,00	108,00
406	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço referente a 2000NE00176 relativo ao consumo de energia elétrica no sistema de iluminação pública da RA VI.	U	001	37.761,00	37.761,00
407	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da 2000NE00008 referente a prestação de serviços de linhas convencionais através dos aparelhos sob domínio da RA VI, durante o exercício de 2000.	U	001	5.445,00	5.445,00
415	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Convênio N.001/2000-RA VI, que entre si celebram a Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, cujo objeto é a implementação conjunta do projeto de construção do campus avançado da UNB em Planaltina/DF, publicado no DODF nº 214 de 09.11.2000.	VB	001	1.000.000,00	1.000.000,00
DISPENSA					
405	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 2000NE00179, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	001	19.000,00	19.000,00
416	MONTANDON INFORMÁTICA LTDA. Serviço de manutenção preventiva em 16 conjuntos de microcomputadores de diversos tipos incluindo as CPUs, monitores, teclados e mouses. Tombamento: 228482,483,486,487,490,491 e 781; 258822 a 827, 829 a 834, 836 a 841 e 843 a 849; 275684 a 693, 695 a 711 e 720 a 723.	U	001	550,00	550,00
417	COMPUNET INFORMÁTICA LTDA. – ME Serviço de manutenção preventiva em impressoras marca HP, tombamento: 275726,275727,275728,261202,261203,233081,233082,228030,254952 e 01 (uma) impressora modelo Xerox tombamento 309389.	U	010	30,00	300,00
	Serviço de limpeza e conserto de uma impressora matricial tombamento 258850.	U	001	80,00	80,00
418	COMPUTARELLI COMPUTADORES COM. IMP. EXP. LTDA Serviço de manutenção e limpeza com substituição de peças em uma impressora HP 870C, tombamento 261201.	U	001	185,00	185,00
	Serviço de manutenção e limpeza com substituição de peças em uma impressora HP 680, tombamento 298737.	U	001	95,00	95,00

MÊS DE NOVEMBRO/ 2000		QUADRO N.º 02			
NOTA DE EMPE- NHO	MODALIDADE/NOME DO CREDOR/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
419	PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA – ME Camiseta em malha de algodão fio 30 cor branca, com impressão em serigrafia na frente e nas costas na cor verde veronese, tamanhos diversos, marca Catouvi.	U	1000	4,30	4.300,00
422	PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA – ME Boné confeccionado em brim leve sendo 250 unidades na cor branca com serigrafia na cor verde veronese e 250 unidades na cor verde veronese com serigrafia branca, marca Catouvi.	U	500	2,90	1.450,00
426	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da 2000NE00224, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas da cidade.	U	001	819,00	819,00
CONVITE					
412	LÍDER SERVIÇOS ESPECIAIS E REFORMA LTDA Prestação de serviços de redimensionamento das instalações elétricas do Terminal Rodoviário com fornecimento de material.	VB	001	17.200,00	17.200,00
414	PRÓ-TELAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Confeção e instalação de balizas em tubo galvanizado de diâmetro de 4” para campo de futebol, com pintura anticorrosiva e esmalte sintético a ser instalado no Jardim Roriz e Vila Nossa Senhora de Fátima.	Par	007	560,00	3.920,00

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL N.º 3/2000 – SGA/SE, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 2 E DE PROFESSOR NÍVEL 3

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em obediência ao subitem 7.3 do Edital n.º 1/2000 – SGA/SE, de 14 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de novembro de 2000, torna públicos a data, o horário e os locais para a realização das provas objetivas para o concurso público para ingresso no Padrão I da Classe Única dos cargos de Professor Nível 2 e de Professor Nível 3 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. As provas terão duração de três horas e trinta minutos e serão realizadas no dia 17 de dezembro de 2000, no Distrito Federal.

1 Locais e horário para a realização das provas objetivas.

1.1 Cargo: PROFESSOR NÍVEL 3

Candidato	Local	Horário de Início
Candidatos inscritos para o cargo de Professor Nível 3 MATEMÁTICA	Centro de Ensino Médio Setor Leste – SGAS, quadra 611/612, Área Especial (Avenida L2 Sul) – Asa Sul	9 horas

Candidatos inscritos para o cargo de Professor Nível 3: ARTE (Artes Cênicas / Artes Plásticas / Educação Musical), BIOLOGIA, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, FILOSOFIA, FÍSICA, HISTÓRIA, INFORMÁTICA, LEM (Espanhol / Francês / Inglês), MÚSICA (Bandolim / Canto / Clarineta / Contrabaixo Acústico / Contrabaixo Elétrico / Fagote / Musicalização / Prática-Coral Avançada/Baixo / Prática-Coral Avançada/Barítono / Prática-Coral Avançada/Contralto / Prática-Coral Avançada/Soprano / Prática-Coral Avançada/Tenor / Saxofone / Trompa / Trompete / Tuba / Viola / Violino), QUÍMICA E SOCIOLOGIA

Centro Educacional Sigma – SGA/Sul, quadra 912, conjunto A – Asa Sul

1.2 Cargo: PROFESSOR NÍVEL 2

Candidato	Local	Horário de Início
Todos os candidatos inscritos para o cargo de Professor Nível 2	Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) – SEP/Sul, EQ 704/904, conjunto A – Asa Sul	15 horas

2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

3 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a quaisquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

5 Não serão aplicadas provas em data, horário e/ou local diferentes dos estabelecidos neste edital. É de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.9 do Edital n.º 1/2000 – SGA/SE, de 14 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de novembro de 2000, será automaticamente excluído do concurso.

7 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.). O sistema de segurança procederá à revista nos corredores, nos banheiros, nas salas de prova e em outras instalações. Os candidatos que infringirem essas normas serão encaminhados às autoridades policiais presentes para as providências legais cabíveis.

8 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso da última hora antes do horário previsto para o seu término.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIN
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

EDITAL Nº 8/00
EXECUÇÃO

A Gerente da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 216 de 13 de novembro de 2000, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em DÍVIDA ATIVA.

1) NOME: MARIA DO CARMO LUNA DA SILVA
MATRÍCULA: 38.063-6
PROCESSO: 030.005439/2000
VALOR: 3.545,2806 UFIRs

2) NOME: ERMELINO BISPO DE SANTANA
MATRÍCULA: 0798-6
PROCESSO: 030.006421/2000
VALOR: 640,3722 UFIRs

3) NOME: MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 40.200-1
PROCESSO: 030.004551/2000
VALOR: 923,6927 UFIRs

ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 512/2000-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de impressos; Abertura: 18.12.00 às 17:00 h. O respectivo edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONVITE Nº 513/2000-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição e instalação de peças e acessórios para móveis e equipamentos; Abertura: 18.12.00 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONVITE Nº 514/2000-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição e equipamentos técnicos para medição, orientação e controle, aparelhos para áudio, vídeo, foto e comunicações; Abertura: 18.12.00 às 16:00 h. O respectivo edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONVITE Nº 515/2000-CECOM/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de vestuário em geral; Abertura: 18.12.00 às 11:00 h. O respectivo edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente Respondendo

CONVITE Nº 516/00 -CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES, (câmara digital); Grupo 66. Abertura: 18/12/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 517/00 -CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO, (filtro central residencial.); Grupo 54. Abertura: 18/12/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 518/00 -CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, (aparelho destilador, vídeo coloscópio, estufa, dispersor, etc.); Grupo 69. Abertura: 18/12/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 519/00 -CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, (fita para gravação, cabo UTP, conector, etc.); Grupo 20. Abertura: 18/12/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

BRASÍLIA, 7 DE DEZEMBRO DE 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 101/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Nastec Serv. Mat. e Máquinas Ltda; 02. Distribuidora ABC de Papéis Ltda; 03. Expedgraf Gráfica Papeleria Ltda; 04. Fipel Coml. de Fitas e Papéis Ltda; 05. Plastil Coml. de Plásticos Ltda; 06. Bema Comercial Ltda; 07. Papeleria Brito Com. Importação e Representações Ltda; 08. Prograf Prod. Gráficos Ltda; 09. Organizações Mendes; 10. Multiplik Com. e Representações Ltda; 11. Cássia P. da Anunciação - ME; 13. Papeleria Nossa Senhora das Mercês Ltda; 14. Paul's Com. Serviços Ltda - ME; 15. LM Distribuidora e Comércio de Papéis Ltda; e inabilitar a empresa 12. Klep Informática Importação e Exportação Ltda, por não cumprir o disposto na alínea "a" do item 5 c/c subitem 5.3 do edital (não apresentou Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão público de acordo com a Lei 8.666/93, bem como os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 19.12.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Respondendo

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 94/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Respondendo

BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: TEMA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de implementação e locação dos sistemas de renda variável e open. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/088. Assinatura: 06.12.2000. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 37.690,00. Licitação: Inexigível com base no caput do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 386/2000.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Prestação de serviços de confecção de cartões Brasília / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-99/109 - I Termo Aditivo. Assinatura: 06.12.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 13.01.2000. Valor: R\$41.820,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 033/99. Processo: 302/99

Contratada: CMA CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Prestação de serviços de transmissão de informações de mercado e cotações "on-line" em tempo real / exclusão de pontos Trade Windows. Contrato: DIRAD/DESEG-98/009 - V Termo Aditivo. Assinatura: 06.12.2000. Valor mensal: Reduzido para R\$ 1.267,08. Licitação: Inexigível com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Processo: 047/98.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/98, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a firma POLITEC INFORMÁTICA LTDA. Processo n.º 121.142.140/98. Objeto: Implemento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao valor total contratual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original. Data de assinatura: 06 de dezembro de 2000. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente, Francisco Sebastião Morais - Diretor Administrativo e Financeiro e Aberones da Silva - Diretor de Informática. Pela POLITEC: Hélio Santos Oliveira - Diretor Comercial.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 125/2000-SES/DF ao Contrato nº 081/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: a) Prorrogação da vigência do contrato supra; b) Inclusão no Contrato nº 081/99 de serviços extras, apresentados pelo consórcio CAENGE/POLI e aprovados pelo Banco do Brasil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040016690001. FONTE DE RECURSO: 232002265. NATUREZA DA DESPESA: 459051. N.E. Nº: 08916/2000 - Modalidade Global. VALOR: Total de R\$ 314.781,88 (trezentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços extras. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 11 de dezembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 06.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 124/2000-SES/DF ao Contrato nº 030/2000. CONTRATANTES: AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 030/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02819, 03897 e 03757/2000. VALOR: Estimativo mensal de R\$ 1.741,00 (um mil e setecentos e quarenta e um reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 05.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ GIL VIEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 123/2000-SES/DF ao Contrato nº 059/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: COMERCIAL MÉDICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 059/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02675 e 03286/2000. VALOR: Mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 04.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: NELSON OLIVA GOMES e ROBERTO NUDELMANN GOMES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 122/2000-SES/DF ao Contrato nº 002/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: REALMAK ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 002/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02693 e 03253/2000. VALOR: Mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 04.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 121/2000-SES/DF ao Contrato nº 269/98-PJ/FHDF. CONTRATANTES: AKZO NOBEL LTDA - DIVISÃO ORGANON TEKNIKA e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Alterar a dotação orçamentária consignada na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 269/98, que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02549 e 03306/2000. VALOR: Estimativo mensal de R\$ 12.431,25 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 04.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: SÔNIA REGINA CARAMICO e CHRISTIAN VICTOR LAGEWEG. TESTEMUNHAS: ALEXANDRA P. LUIZ e LOTAR ARNO FINSTERBUSCH

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 120/2000-SES/DF ao Contrato nº 049/96-PJ/FHDF. CONTRATANTES: LEME INFORMÁTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 049/96 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02852 e 03298/2000. VALOR: Mensal de R\$ 1.273,40 (um mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 04.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: LUIZ MARCOS BRESCIA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Contrato de Comodato nº 005/2000-NUCON/SES. PARTES: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CARVALHO e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: O Comodante cede sem ônus a Comodatária, o imóvel localizado a Rua 06, casa 51, Setor Tradicional, São Sebastião, com aproximadamente 70 m2 (setenta metros quadrados), conforme descrição e laudo de vistoria elaborado pelo DET da Comodante, para instalação da equipe do Programa Saúde da Família. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos, a contar de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 01.12.2000. PELA COMODATÁRIA JOFRAN FREJAT. PELA COMODANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CARVALHO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 126/2000-SES/DF ao Contrato nº 068/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CASA DO TELEFONE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 068/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE

TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03516/2000. VALOR: Mensal de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 06.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTONIO DA SILVEIRA RETORI. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
327/00	061.007455/00	04/01/2001	16:30	Prestação de serviço de contratação de empresa, mediante contrato, para serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica nas estações de tratamento de esgoto dos hospitais regionais de Taguatinga e Ceilândia	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

Data: 15/01/2001
Acordo de Empréstimo nº: BIRD.4047-BR
Edital nº 002/2001

1. Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORSUS
2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL convida os interessados a apresentarem propostas para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.
3. O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 12 de dezembro de 2000, no seguinte endereço: SMHS Quadra 301, Edifício das Pioneiras Sociais, 6º andar, CEP 70330-150, Brasília, DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e 14:00 às 15:45 horas, tel (0xx61) 226-8239 fax (0xx61) 322-0778, através de solicitação por escrito e pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante depósito no Banco de Brasília, conta 208-800.103-9, na cidade de Brasília ou vale postal. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4. O disposto nas Instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial.
5. Entrega e Abertura : às 14:30 horas do dia 15 de janeiro de 2001
6. Garantia de Proposta de R\$ 3000,00 (três mil reais).

Brasília, 7 de dezembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº Convite 481/00 - PROC. 060.003272/2000
Vencedora/Item/Valor
AGLON COM. E REP. LTDA - 01 - R\$ 33.375,00
EDITAL Nº Convite 485/00 - PROC. 061.010038/00
Vencedora/Item/Valor
DMG COM. E REP. LTDA - 01,02,03,04,05 - R\$19.992,00
EDITAL Nº CV489/00 - PROC. 060.005351/00
Vencedora/Item/Valor
SANVAL COM. IND. LTDA - 01 - R\$ 39.900,00
HIPOLABOR FARM. LTDA - 02 - R\$ 3.380,00
Desclassificada/Item
BH FARMA COM. LTDA - 01
TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº TP 233/00 - PROC. 061.000680/00
Vencedora/Item/Valor
EPROM EQUIP. LTDA - 01 - R\$ 1.298,00 mensal
EDITAL Nº TP318/00 - PROC. 061007680/00
Vencedora/Item/Valor
D.M.G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-01-R\$97.020,00
Desclassificada/Item
OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA-01
EDITAL Nº TP/321/00 - PROC. 060.002665/2000
Vencedora/Item/Valor
CRISTALIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA - 01,02 - R\$ 5.910,00
Obs: foi sugerido o encerramento do item 03. Este resultado altera apenas o valor, substituindo o publicado no D.O.D.F. em 27/11/00.
CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº CC 038/2000 - PROC. 061.005242/2000
Vencedora/Item/Valor
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01- R\$ 66.000,00
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 02,07,16, 18 - R\$ 130.027,00
ARISTON DIST. DE MED. Ltda. - 03 - R\$ 35.950,00
ITAFARMA IMP. EXP. LTDA - 04,05, 12 - R\$ 329.760,00
NATURES PLUS FARM. LTDA - 06,11 - R\$ 92.200,00
SANVAL COM. E IND. LTDA - 10 - 5.648,00
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 13,14 - R\$ 14.085,00
ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - 15 - R\$ 5.800,00

CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS FARM. LTDA - 17 - R\$ 1.110,00

Desclassificadas/itens

ALUMINON COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 08 e 09,

LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 08

MILÊNIO PRODS. HOSP. LTDA - 01

ITAFARMA IMP. EXP. LTDA - 18

Obs: Foi sugerido encerramento para os itens 08 e 09.

Brasília, 7 de dezembro de 2000

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Novembro de 2000.

TOMADA DE PREÇOS

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
449/00	Rem Industria E Com. Ltda.			
	Conj. P/ detecção de anticorpos Anti-HBs	576	3,91	2.252,16
473/00	Genética Com. Import Export. Ltda.			
	Material de Laboratório	01	122,00	122,00
476/00	Mercado Diagnostico e Hospitalar Ltda.			
	Material de Laboratório	01	84,50	84,50
477/00	Reasol Com. Rep. Prod. Clínicos Ltda.			
	Conj. Teste Complementar Hepatite C	800	78,60	62.880,00
480/00	Internacional Equip. Científicos Ltda.			
	Sistema de cromatografia líquida de alta pressão	01	69.500,00	69.500,00
TOTAL				134.838,66

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Novembro de 2000

INEXIGIBILIDADE

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant	Valor Unit	Valor Total
445/00	Telebrasília- Telecomunicações de Brasília			
	Despesas com Serv. Telefônicos mês 10/00	01	7.686,85	7.686,85
447/00	Asem- NPBI Prod. Hosp.Ltda			
	Conserto de cadeiras da coleta	01	1.375,00	1.375,00
451/00	Banco de Brasília S/A			
	Aquisição de Vale-transporte , mês 10/00	01	1.000,00	1.000,00
452/00	Viação Anapolina Ltda.			
	Aquisição de Vale- transporte , mês 10/00	01	300,00	300,00
453/00	Companhia Energética de Brasília			
	Despesa com energia elétrica	01	15.000,00	15.000,00
454/00	Secretaria de Fazenda e Planejamento			
	Aquisição de mais uma assinatura do DODF	01	87,12	87,12
455/00	Telebrasília- Telecomunicações de Brasília			
	Reempenho face despesas com telefonia p/ restante do exercício	01	10.000,00	10.000,00
462/00	Companhia de saneamento do DF			
	Reforço face a liquidação de despesa da CAESB	01	2.286,81	2.286,81
463/00	Eletropitalar Com. E Assist. Técnica Ltda.			
	Material de Laboratório	01	9.626,27	9.626,27
464/00	Internacional Equip. Científicos Ltda.			
	Material de Laboratório	01	5.000,00	5.000,00
465/00	Alko Do Brasil Indust. E Com. Ltda.			
	Material de Laboratório	01	20.026,50	20.026,50
469/00	Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos			
	Reforço face aos serviços postais para restante do exercício	01	2.500,00	2.500,00
470/00	Secretaria de Fazenda e Planejamento			
	Empenho face liquidação dos serviços prestados pelo DODF	01	240,30	240,30
488/00	Rem Industria E Comercio Ltda.			
	Serviço de troca de peças , limpeza , calibração de Equip. de laboratório.	01	3.035,00	3.035,00
492/00	Genética Com. Import. E Export. Ltda.			
	Base Oligonucleotídios, Fr. 50 n mol	450	3,38	1.521,00
TOTAL				79.684,85

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO
RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Novembro de 2000.

DISPENSA

Empenho	Fornecedor/Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
450/00	SCB - Sistemas E Soluções Em Código de Barras Ltda.			
	Serviços de Informática	01	6.840,00	6.840,00
456/00	EFATEC - Escola de F. E A. Téc. Ltda.			
	Curso de Informática de 2 servidores	01	3.510,50	3.510,50
457/00	DMD - Com. E Representações Ltda.			
	Sapatilha descartável	050	8,80	440,00
460/00	Pinheiro Mat. Cirúrgico e Hosp. Ltda.			
	Material para Laboratório	01	589,60	589,60
466/00	Ferragens Líder Com. E Serviços Ltda.			
	Material de Manutenção	01	1.330,85	1.330,85
467/00	Pedrosa & Mota Ltda.			
	Material de Manutenção	01	49,75	49,75
468/00	Olive Mat. Elétricos Com.E Rep.Ltda			
	Material de Manutenção	01	194,40	194,40
484/00	NETSAFE Informática			
	Material de Informática	01	6.616,35	6.616,35
485/00	Barbara Bela Edit. Gráf. E Papel. Ltda.			
	ServiçoGráfico	01	144,00	144,00
486/00	LID Gráfica E Editora Ltda.			
	Rótulo para Albumina	01	980,00	980,00
487/00	Editora Semper Ltda.			
	Serviços Gráficos	01	1.658,00	1.658,00
489/00	Print Comércio E Representação Ltda.			
	Material de Expediente	01	316,85	316,85
490/00	Expedgraf - Gráfica E Papelaria Ltda.			
	Material de Expediente	01	3.868,80	3.868,80
491/00	Amercel S. A			
	Despesas com telefonia celular mês 10/00	01	399,59	399,59
493/00	Genética Com. Import. Export. Ltda.			
	Nonidet p-40, detergente não iônico	01	110,00	110,00
494/00	Dimalab Eletronics Do Brasil Ltda.			
	Diatrizoato de sódio	10	46,00	460,00
502/00	Granja Monte Sião			
	Coelhos Nova Zelândia	180	24,90	4.482,00
TOTAL				31.990,69

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

O Serviço de Administração Financeira da Divisão de Administração Geral da Fundação Hemocentro, em cumprimento ao disposto do artigo 16, da lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 938/95 de 20/10/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no período de Novembro de 2000.

CONVITE

Empenho	Fornecedor/Serviço/Material	Quant	Valor Unit.	Valor Total
478/00	Power Engenharia Com. E Serviço Ltda.			
	Manutenção Preventiva e Corretiva dos geradores de energia dos ônibus	01	392,00	392,00
479/00	Bio Ciência Prod. Científicos Ltda.			
	Centrifuga de Bancada Microprocessada	01	32.200,00	32.200,00
481/00	Office Service E Equip. E Serv. P/ Escrit. Ltda.			
	Aparelho de Fac-símile, impressão a laser	03	1.953,43	5.860,29
497/00	Fundação Banco do Brasil			
	Despesa p/ ressarcimento de saldo do convênio	01	3.816,35	3.816,35
TOTAL				42.268,64

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 5/2000*

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência contida no Art. 1º do DECRETO nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, através de sua SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE - SUPLAN/SES, torna público aos interessados que fará CADASTRAMENTO, para posterior contratação de serviços de Estudo Eletrofisiológico Terapêutico, junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF, no período de 08 a 17 de dezembro de 2000. O Edital de Cadastro está disponível aos interessados na Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde - SUPLAN/SES, situada no SMHS - Quadra 301, Ed. Pioneiras Sociais, 9º andar, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, Tel: 224-2048/325-4921/325-4839/325-4631.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2000
ALIOMAR BRANDÃO CARNEIRO
Subsecretário

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 230, de 05/12/2000, página 55

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/99

PROCESSO: 101.001.528/95. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente convênio até 17/11/2001. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - Publicação na Imprensa Oficial, e registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 17.11.2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 092/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2000; OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência e execução e suplementação da verba; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seus vencimentos; PROCESSO N.º 093.001.187/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURICIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela SPOT: CLÁUDIA FERNANDES MONTENEGRO DE CERQUEIRA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 077/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2000; OBJETO: Substituição do Responsável Técnico Antônio de Pádua Novaes -CREA n.º 3.870/D-DF, e passará a ser Francisco Sobral Loureiro -CREA n.º 10.767/D-DF; PROCESSO N.º 093.001.232/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ALFA: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA ; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 078/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DANLUZ ELETRICIDADE GERAL LTDA; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2000; OBJETO: Substituição do Responsável Técnico Antônio de Pádua Novaes-crea n.º 3.870/D-DF e passará a ser Francisco Sobral Loureiro-crea n.º 10.767/D-DF; PROCESSO N.º : 093.001.232/2000 - CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DANLUZ : JONAS FÉLIX DOS SANTOS ; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Contrato n.º 089/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e CSC BRASIL SISTEMAS LTDA ; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2000; OBJETO: Aquisição dos programas- LRS ou "PROGRAMAS PRODUTOS" que compõem o sistema de gerenciamento de impressão em ambiente computacional de grande porte; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 04 (quatro) meses e de vigência 06 (seis) meses; PROCESSO N.º 093.001.990/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURICIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela CSC: SALIM IBRAHIM BELACIANO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o Resultado do procedimento licitatório da TPS 008/2000-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: OFF LIGHT AUTOMAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Obras de Redes Aéreas, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara n.º 3/319, de Mário Veloso Osses, através de despacho datado de 06/12/2000, à folha 38, do Processo n.º 000.575.469/82, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2000
EDGARD KETELHUT MINARI
Gerência de Obras de Redes Aéreas

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 1/2000 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no uso de suas atribuições comunica que estão eliminados do Concurso Público para o cargo de Advogado, por não terem comparecido a esta Companhia conforme Edital de Convocação n.º 01/2000, publicado no DODF n.º 210 em 01/11/2000 nem terem se manifestado a respeito, como prevê o item 10.5 do Edital Normativo n.º 1/2000 publicado no DODF em 11 de agosto de 2000, para realização dos exames pré-admissionais, os candidatos abaixo relacionados:

NOME CLASSIFICAÇÃO
ADINILSON BARRETO ROCHA 1º (portador de deficiência)
JORGE ANTONIO NEVES PEREIRA 1º
OTASSIO KAZUO YOKOYAMA 2º
MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO 4º

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2000
ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EDITAL SOLICITAÇÃO FINAL DE FILA Nº 1/2000 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no uso de suas atribuições comunica que estará colocado no final da fila dos Candidatos Aprovados no Concurso Público para o cargo de Advogado, por ter comparecido a esta Companhia e ter feito solicitação por escrito para este fim, conforme previsto no item 10.5 do Edital Normativo n.º 1/2000 publicado no DODF em 11 de agosto de 2000, o candidato abaixo relacionado:

NOME CLASSIFICAÇÃO
WESLEY CARDOSO DOS SANTOS 6º

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2000
ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 2/2000 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

O Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no uso de suas atribuições comunica que está eliminado do Concurso Público para o cargo de Advogado, por não ter comparecido a esta Companhia conforme Edital de Convocação n.º 01/2000, publicado no DODF n.º 219 em 17/11/2000, nem ter se manifestado a respeito como prevê o item 10.5 do Edital Normativo n.º 1/2000 publicado no DODF em 11 de agosto de 2000, para realização dos exames pré-admissionais, o candidato abaixo relacionado:

NOME CLASSIFICAÇÃO
MARCELO SILVA CORREA 8º

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2000
ROGÉRIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 012/2000-P.PJU/CEB; A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, torna público que, na publicação do DODF n.º 224, do dia 24/11/2000, na página 35, onde se lê: ASSINATURA PELA CONTRATADA: Ludgero José Pattaro e Milton Rososchansky, LEIA-SE: GERSON AZAMBUJA NEVES FILHO e MILTON ROSOSCHANSKY;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

A Secretaria de Transportes do Distrito Federal torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços n.º 001/2000, processo n.º 030.003.667/2000, sagrou-se vencedora a empresa ELEVADORES OTIS LTDA. no valor mensal global de R\$ 12.449,05 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Brasília, 6 de dezembro de 2000.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096.002.978/2000
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA O SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO DA CENTRAL 1517, DESTA DMTU/DF
Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de dois mil, às 10 horas na cidade de Brasília, Distrito Federal, na sala da CPL/DMTU-DF, situada no SCS, Quadra 04 Bloco "A", Lotes 106/136, Ed. Faceb II, 3º andar, sala 304, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Instrução de Serviço n.º 76/99, de 15/10/99 às fls. 12 e 13, do processo supracitado: Lúcia Fernanda Macedo dos Santos, Daniela Mourão Albuquerque e Christianne de Souza Vasconcellos, pela Instrução de Serviço n.º 30 de 31/07/2000, para abertura dos envelopes destinados à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para o serviço de teleatendimento da Central 1517 deste DMTU, a serem executados de forma contínua - Concorrência 02/2000, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, do tipo menor preço. Compareceram as empresas: PROJEL Organização e Pesquisa Ltda.; AMPLA Construções e Serviços Ltda.; CTIS Informática Ltda.; MAN-CHESTER Serviços Ltda.; INFOCOOP Cooperativa de Profissionais; Empresa JUIZ DE FORA de serviços gerais Ltda.; Lebre tecnologia informática Ltda.; Spot representações e serviços Ltda.; SANTA HELENÁ urbanização e obras Ltda. DTS tecnologia e serviço Ltda. Deu-se início aos trabalhos com a abertura dos envelopes n.º 01, "Documentação". O representante da Empresa CTIS alerta para o fato de que algumas das licitantes não apresentaram comprovação da "qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos", conforme requisito constante do item 5.1.6.2. do Edital. O representante da empresa AMPLA faz constar que a empresa LEBRE não apresentou nenhum documento o qual comprove a entrega da garantia de participação até o terceiro dia útil anterior da Licitação, conforme item 5.1.8. do Edital, e que a cópia do seguro garantia com a autenticação da Comissão só foi apresentada depois da abertura do Certame. Consta, ainda, que o Edital não enuncia que será aceita a participação de Cooperativas, como é o caso da infocoop pois o item 5.1.3. e seus subitens, somente mencionam: Empresa individual, Sociedade Mercantis, Sociedade Cívis e Empresa ou sociedade Estrangeira, deduz portanto, que a participação de Cooperativas não é lícita e pede que seja considerada nula. O representante da LEBRE faz constar em ATA que o documento original do seguro garantia foi entregue em mãos a Presidente da Comissão em tempo hábil conforme Edital. A Comissão resolve considerar todas as empresas habilitadas e abre prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de

publicação desta ATA para eventuais interposições de recurso. Nada mais havendo a tratar, Lúcia Fernanda Macedo dos Santos, presidente da Comissão, resolveu encerrar a presente reunião, da qual para constar, eu Celéstia Maciel Bender, secretária designada pela Comissão no início dos trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos seus membros.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
LÚCIA FERNANDA MACEDO DOS SANTOS
Presidente

CHRISTIANNE DE SOUZA VASCONCELLOS
Membro da CPL/DMTU

DANIELA M. ALBUQUERQUE
Membro da CPL/DMTU

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO TERMO ADITIVO

Processo 097.000695/1999. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRO-DF. CONTRATADA: empresa Brasil Telecom S/A, através de sua filial Telebrasil. Telecom. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/99 - PIU. OBJETO: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 26204, Programa de Trabalho 26.122010023590001, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 100. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2000. PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: DANTE NARDELLI JÚNIOR E ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2000

PROCESSO N.º: 094.000.583/2000. PARTES: BELACAP e GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) equipamentos de manutenção de campo, tipo comboio de lubrificação, incluindo a aplicação de peças, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 019/2000-CPL-SALUB. PRAZO: 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 27/11/2000, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT 15.452.0700.2079.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos Elementos de Despesas 34.90.39 e 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. n.ºs 1.507 e 1.508/2000-BELACAP. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do BELACAP, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pela BELACAP, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOSÉ GERALDO ROCHA MELLO, Procurador.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n.º: 055.015369/2000. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 1.112,96 (hum mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO N.º 2/99

PROCESSO N.º 054.001.611/98 - PARTES: DF/PMDF x SEME - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/99, celebrado em 11.02.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal, entrando em vigor a partir de 30.11.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 29.11.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FELIX COHEN ZAIDE, Diretor.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CVM-102/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite, processo nº 00092.0005.245/2.000 para contratação de serviços de seguro contra incêndio do edifício sede da CAESB, localizado no scs, de três galpões destinados a almoxarifado central, situado no S.I.A., e do laboratório central da caesb, localizado no R-1 - SCEN, bloco "A", da forma que se segue: firma vencedora FINASA SEGURADORA S/A, com o valor global de R\$ 3.795,66 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Brasília, 7 de dezembro de 2000
A Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROJETO SERVIR -VILAS MILITARES

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, CONVOCA os candidatos BOMBEIROS e POLICIAIS MILITARES relacionados neste Edital, inscritos no Projeto Servir - Vilas Militares, instituído pelo Decreto nº 21.201, de 17.05.2000, a comparecerem ao Edifício Sede desta Secretaria, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Sobreloja, ou nos Postos de Atendimento nas Administrações Regionais das seguintes localidades: Santa Maria, São Sebastião, Samambaia e Ceilândia, no horário de 08:30 às 17:30 horas, até o dia 29/01/2001, para formalizarem processos visando a habilitação para a aquisição de imóvel, nos termos do disposto na Portaria nº 16, de 31 de maio de 2000, publicada no DODF em 02 de junho de 2000, página 25, e que se enquadrem nas demais condições estabelecidas a seguir:

1) o candidato deverá:

a) comprovar

- tempo de residência no Distrito Federal, no mínimo igual ao declarado na inscrição e nos últimos 05 (cinco) anos, consecutivos.

b) apresentar (originais e fotocópias)

- CPF e Carteira de identidade do casal;

- Certidão de casamento ou de nascimento e, se for o caso, documento comprobatório de separação judicial, divórcio ou viuvez;

- Certidão de nascimento dos filhos e demais dependentes devidamente comprovados e declarados na inscrição;

- Certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal;

- Recolhimento de depósito bancário por ocasião da entrega da documentação, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), referente a taxa de formalização de processo;

2) A declarar o funcional onde conste, data de admissão na corporação, proventos e descontos, lotação e dependentes;

3) O candidato não poderá ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel Residencial no Distrito Federal;

4) Esta convocação é válida até o dia 29 de janeiro de 2001 e o não comparecimento neste prazo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato.

INSCRIÇÃO	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			ÓRGÃO
	NOME	CPF	PONTOS	
81-223165.4	ADAILTON APARECIDO HONORIO	376004941-91	3.677,55	CBMDF
81-222957.9	ADAO RODRIGUES PEREIRA	359059301-63	3.257,63	CBMDF
81-242908.0	ADEMILSON BUCHER	226347201-06	4.685,25	CBMDF
81-222029.6	ADEMIR MAGELA DAMASCENO	317428821-53	3.285,03	CBMDF
81-227282.2	ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS	516551101-44	3.413,12	CBMDF
81-225748.3	ADILSON JOSE ADELAIDE	462550521-68	3.799,99	CBMDF
81-221847.0	ADIR PEREIRA DE SOUZA	313620791-20	3.377,06	CBMDF
81-229497.4	ADRIANO ALVES BEZERRA	610527601-04	3.304,30	CBMDF
81-225551.1	AGNALDO PEDROSO DIAS	455387191-20	3.325,02	CBMDF
81-232586.1	AGOSTINHO MACIEL	238907381-68	4.072,36	CBMDF
81-227581.3	ALAN ALEXANDRE ARAUJO	537074601-00	3.341,20	CBMDF
81-226393.9	ALDO DA SILVA DIAS	488196891-20	4.081,84	CBMDF
81-231299.9	ALESSANDRO ROGERIO DE MACEDO PAES	810089291-15	3.247,07	CBMDF
81-229208.4	ALEXANDRE FELIPE ZEIDAN	602666781-49	3.350,25	CBMDF
81-224596.5	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	400669241-20	3.281,02	CBMDF
81-225607.0	ALEXANDRE SOARES SANTOS	461358201-68	4.287,23	CBMDF
81-232515.2	ALEXANDRE TOBIAS DA CRUZ BARBOSA	343263591-53	3.955,20	CBMDF
81-223484.0	ALFREDO MENDES CALASANS FILHO	376272281-15	3.420,10	CBMDF
81-221715.5	ALMI FERREIRA DE SOUZA	305328411-15	3.416,04	CBMDF
81-224598.1	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	400695161-20	3.252,22	CBMDF
81-228049.3	AMAURI RAFAEL COELHO PEREIRA	554038401-68	3.668,47	CBMDF
81-232588.8	AMAURY MARTINS PEREIRA	603260421-72	3.355,73	CBMDF
81-230795.2	ANDRE ANDERSON PEREIRA	772231011-72	3.250,84	CBMDF
81-223622.2	ANDRE IDELFONSIO DE AMORIM	381233631-68	4.223,92	CBMDF
81-223287.1	ANDRE LUIS RODRIGUES PEREIRA	372911491-34	3.254,55	CBMDF
81-229721.3	ANGELO MAXIMO OLIVEIRA DIAS	620466321-68	3.406,80	CBMDF
81-226801.9	ANSELMO DUARTE DE OLIVEIRA	504038691-53	3.268,35	CBMDF
81-226056.5	ANSELMO HENRIQUE GONCALVES	477540791-00	3.283,63	CBMDF
81-234005.4	ANSELMO SILVA DE OLIVEIRA	258155121-68	5.078,71	CBMDF
81-230146.6	ANTONIO CARLOS DA SILVA	659284741-72	3.324,65	CBMDF
81-233949.8	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	410526331-53	5.238,33	CBMDF
81-226471.4	ANTONIO FABIO DO NASCIMENTO SOUZA	490660481-15	3.354,91	CBMDF
81-226554.1	ANTONIO FLAVIO DE PAULA	492850501-82	4.118,99	CBMDF
81-232383.4	ANTONIO IRISMAR RODRIGUES	483056851-87	3.323,65	CBMDF
81-224527.2	ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA	400267441-04	3.328,42	CBMDF
81-228243.7	ANTONIO RAIMUNDO DE MESQUITA SILVA	563579401-78	3.323,76	CBMDF
81-223260.0	ARIANE MENDES TEIXEIRA	372151321-53	3.298,63	CBMDF
81-222148.9	ARIONE XAVIER RIBEIRO	327139241-20	3.347,59	CBMDF
81-221779.1	ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA	308489971-15	4.407,23	CBMDF
81-229062.6	AUGUSTO MACHADO E SILVA JUNIOR	599241281-68	3.255,17	CBMDF
81-230699.9	AURINO PEREIRA BRANDAO	766537731-91	3.271,03	CBMDF
81-232395.8	BUENO BORGES DE SOUZA	342039431-34	3.283,14	CBMDF
81-225544.8	CARLOS ALBERTO ABADE DO NASCIMENTO	455304671-72	4.499,44	CBMDF
81-232632.9	CARLOS ALBERTO SANTIAGO	281090151-15	4.911,63	CBMDF
81-233983.8	CARLOS ANTONIO ALVES	223778241-53	5.283,28	CBMDF
81-220428.2	CARLOS FRANCISCO PEREIRA	345020681-87	4.467,67	CBMDF
81-233650.2	CARLOS FRANCISJAIME DE QUEIROZ	339829701-30	4.508,37	CBMDF
81-222241.8	CARLOS HONORIO DA SILVA	333860991-49	3.348,57	CBMDF
81-226749.7	CARLOS LACERDA SANTANA	498110881-87	3.292,39	CBMDF
81-225836.6	CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	468228281-68	3.296,45	CBMDF

81-231722.2	CARLOS ROBERTO MOREIRA MYNSSEN	861659177-04	3.360,25	CBMDF	81-232389.3	HELTON HOLANDA DO NASCIMENTO	380960801-72	3.424,00	CBMDF
81-222231.1	CELSON VIEIRA DE MOURA	333755181-53	4.112,91	CBMDF	81-227335.7	HEVERALDO HERCULANO SZERWINSKI	523468031-20	3.275,91	CBMDF
81-226910.4	CESAR AUGUSTUS RIBEIRO	504853691-68	3.373,42	CBMDF	81-232302.8	HILARIVAN BAPTISTA LIMA	677645177-04	3.407,36	CBMDF
81-222366.3	CESAR DE OLIVEIRA	336364351-91	4.562,16	CBMDF	81-233553.1	HILDERINN DOS SANTOS ARAUJO	381549431-15	4.230,55	CBMDF
81-227077.3	CESAR LUIS MENDES FARIAS	512096591-15	3.295,25	CBMDF	81-225696.7	HIPOLITO COSTA DOS SANTOS	462001421-49	3.953,04	CBMDF
81-229436.2	CESAR MORAIS BARROS	606998091-34	3.282,53	CBMDF	81-232097.5	HUMBERTO ANTONIO CARVALHO	504572251-49	3.503,23	CBMDF
81-226860.4	CHARLITSON ARNAUD DA SILVA	504511381-04	3.979,87	CBMDF	81-224092.1	ILSON LUIZ MENDONCA	392988411-91	3.299,15	CBMDF
81-229205.0	CHRISTIANO LUCAS SOARES PEREIRA	602656391-15	3.343,97	CBMDF	81-221733.3	INAJA OLIVEIRA DOS SANTOS	306012231-87	3.407,21	CBMDF
81-232317.6	CIDALIA LINS ROSA DE SOUZA	365090941-34	3.400,40	CBMDF	81-242816.4	ISAAC DE SOUZA DO NASCIMENTO - ES-POLIO	247662751-87	4.864,13	CBMDF
81-227055.2	CLAUDINO FERNANDES DA SILVA	509903904-97	3.322,98	CBMDF	81-227714.0	ISANEI FRANCISCO GUALBERTO	539174721-04	3.313,12	CBMDF
81-230857.6	CLAUDIO ALVES DE ALMEIDA	778331981-53	3.323,19	CBMDF	81-226868.0	IVAN DA COSTA SILVA	504558341-72	3.259,27	CBMDF
81-221875.5	CLAUDIO GONCALVES DE SOUZA	314732701-97	3.255,75	CBMDF	81-233815.7	IZAIAS VIANA PIMENTEL	437134917-04	4.847,87	CBMDF
81-227661.5	CLAUDIO MACIEL GUEDES	538762291-20	3.546,01	CBMDF	81-227182.6	JACSON DA SILVA SALLES	513641191-20	3.332,75	CBMDF
81-223686.9	CLAYTON PEREIRA DE AQUINO	381607811-72	3.286,36	CBMDF	81-227124.9	JAIME DOS SANTOS	512402461-53	3.345,08	CBMDF
81-221679.5	CLEBER DE SENA LIMA	297763171-20	3.383,49	CBMDF	81-242928.4	JANIO ALVES VIEIRA	184849721-00	4.608,82	CBMDF
81-227914.2	CLEMERSON SILVA DE BRITO	552675641-68	3.739,00	CBMDF	81-227707.7	JARBAS SILVA DE LIMA	539064971-00	3.284,40	CBMDF
81-232442.3	CLEURY AGNALDO ALVARENGA DA COSTA	279338491-72	4.542,14	CBMDF	81-227932.1	JARIO SILVA DE LIMA	552885371-00	3.358,80	CBMDF
81-232356.7	COSME WAGNER BARBOSA	563208841-34	3.771,51	CBMDF	81-225064.1	JASON FERNANDES DE MIRANDA	426152161-04	3.312,26	CBMDF
81-229971.2	CRISTIANO RODRIGUES FERNANDES	647392791-34	3.259,28	CBMDF	81-223298.7	JEAN CARLOS SENA MOTA	373004741-87	3.414,03	CBMDF
81-223457.2	DAGMAR ROSA FERREIRA	376055931-04	4.313,52	CBMDF	81-227664.0	JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS	538782481-72	3.265,73	CBMDF
81-230011.7	DALETE MAIA DE CARVALHO	647959771-00	3.248,69	CBMDF	81-221121.1	JESIEL SILVA CRUZ	259178701-87	4.300,24	CBMDF
81-226062.0	DALSI OLIVEIRA DA COSTA	516349371-04	3.288,35	CBMDF	81-222322.8	JOAO CARLOS FRANCISCO DA SALES	335052411-72	3.646,04	CBMDF
81-230297.7	DAMIAO RODRIGUES VALDEVINO	737885384-49	3.647,78	CBMDF	81-228056.6	JOAO PEDRO DA SILVA	555316366-87	3.951,87	CBMDF
81-227132.0	DILSON FERNANDES DA SILVA	512454181-49	3.314,22	CBMDF	81-226487.1	JOAO PEREIRA COELHO	490752411-00	3.758,78	CBMDF
81-220926.8	DIVINO BENTO DE SOUZA	244150061-91	3.408,05	CBMDF	81-229109.6	JOAO ROBSON GABRIEL DE SOUZA	601949871-91	3.347,55	CBMDF
81-223416.5	DIVINO FRANCISCO DO CARMO	374031841-49	3.351,34	CBMDF	81-224089.1	JOAQUIM JOSE CANEDO	392971281-49	3.305,39	CBMDF
81-230725.1	DORIOVAN AVELINO DA SILVA	768641701-87	3.421,67	CBMDF	81-242840.7	JOEL CARDOSO DA SILVA	399153441-04	4.398,74	CBMDF
81-227493.1	DORIVAL ALMEIDA SOUZA	524792341-34	3.303,51	CBMDF	81-228085.0	JOEL SALAZAR DE JESUS	559666321-20	3.519,31	CBMDF
81-226596.6	DOUGLAS GONCALVES DA SILVA	493072401-59	3.253,86	CBMDF	81-239360.9	JOHN DREYKY DE SANTANA	343414551-68	4.346,25	CBMDF
81-228014.1	EDER RODRIGUES DE ALMEIDA	553700121-72	3.267,98	CBMDF	81-232365.6	JORGE HUMBERTO MARTINS	373367541-04	3.826,02	CBMDF
81-228844.3	EDILSON DA COSTA SOARES	584006561-72	3.351,38	CBMDF	81-228903.2	JORGE PEREIRA DE ALMEIDA	584545271-68	3.381,11	CBMDF
81-227890.1	EDILSON JOSE BATISTA DE ANICETO	552471481-34	4.516,42	CBMDF	81-231088.1	JOSE ALDERICO PEREIRA DE SOUSA	795308506-20	3.375,16	CBMDF
81-229519.9	EDIO OLIVEIRA VIANA DE PAIVA	610848321-00	3.359,25	CBMDF	81-232335.4	JOSE ALEXANDRE ALVARES VELLOSO DE CASTRO NET	455222781-53	4.290,84	CBMDF
81-225822.6	EDIVALDO DE SOUZA COSTA	468117881-00	3.248,84	CBMDF	81-232268.4	JOSE CARLOS COSTA PINHEIRO SILVA	538749601-10	3.411,89	CBMDF
81-225393.3	EDIVINO MACEDO CRISOSTOMO	443812391-72	3.995,36	CBMDF	81-232662.0	JOSE CARLOS DA SILVA SANTANA	239023531-04	3.402,19	CBMDF
81-22733.9	EDMILSON DA SILVA	351572911-91	3.307,71	CBMDF	81-224578.3	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	410212071-87	3.306,18	CBMDF
81-223828.4	EDMILSON JOSE DA SILVA	385996431-34	4.055,71	CBMDF	81-222743.6	JOSE CARVALHO DE AGUIAR	351619061-20	4.034,42	CBMDF
81-227069.2	EDNALDO ALMEIDA BRAZ	512055211-00	3.409,97	CBMDF	81-227212.1	JOSE CLAUDIO PRADO	515971361-00	3.364,74	CBMDF
81-224903.1	EDSON ANTONIO SOUZA GONCALVES	417174651-53	3.362,07	CBMDF	81-222571.9	JOSE DO CARMO DOS REIS	343252631-87	4.419,03	CBMDF
81-233661.8	EDSON BATISTA DE ALMEIDA	583985891-91	3.298,20	CBMDF	81-220913.6	JOSE FRANCISCO COSTA RAMOS JUNIOR	443322701-34	3.288,18	CBMDF
81-221167.0	EDSON QUEIROZ DOS ANJOS	261866081-15	3.390,84	CBMDF	81-223333.9	JOSE GERALDO DA SILVA	373147181-72	3.976,31	CBMDF
81-224880.8	EDVALDO JOSE NETO DE MELO	416916011-87	3.348,44	CBMDF	81-225088.8	JOSE HAROLD ALVES DE LIMA	428455911-53	4.097,20	CBMDF
81-226974.1	EDVAM PEREIRA DE SOUSA	505353401-25	4.107,29	CBMDF	81-225843.9	JOSE HELIO RAMOS	468285911-00	3.340,54	CBMDF
81-242838.5	EDVAR BEZERRA DE MOURA	583713461-15	3.489,10	CBMDF	81-222364.3	JOSE HUMBERTO DE MADALAO	335925191-15	4.288,03	CBMDF
81-227174.5	EDWIN ALZIRIN FRANCO DE OLIVEIRA	512998011-53	3.409,07	CBMDF	81-224949.9	JOSE LINDOCI JUSTINO DA CRUZ	417475261-34	3.306,36	CBMDF
81-233759.2	EGNALDO DE MACEDO LOUSADO	373981991-04	3.371,61	CBMDF	81-223313.4	JOSE LINO DE SOUZA	373066341-00	3.821,25	CBMDF
81-222768.1	ELI JANUARIO DIAS	429103741-49	3.355,57	CBMDF	81-225046.2	JOSE LUCINALDO DE ALMEIDA LIMA	422844064-91	3.315,54	CBMDF
81-227656.9	ELIANO DIAS DE OLIVEIRA	538730411-20	3.646,55	CBMDF	81-230168.7	JOSE MARCLES LOPES	664170821-72	3.302,41	CBMDF
81-222561.1	ELIAS DE ARAUJO SILVA	343094461-91	4.210,29	CBMDF	81-233758.4	JOSE MILTON LIMA DA SILVA	339914561-68	4.179,44	CBMDF
81-229704.3	ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA	620331231-20	3.368,65	CBMDF	81-223687.7	JOSE MOREIRA GOMES	381633571-34	3.557,77	CBMDF
81-226235.5	ELTON FERREIRA MENDES	483107431-49	3.342,01	CBMDF	81-224994.4	JOSE NETO DOS SANTOS	417804421-49	4.001,68	CBMDF
81-229675.6	EMERSON GARCIA COSTA	620000711-04	3.317,79	CBMDF	81-222621.9	JOSE OLIVELTON DOS SANTOS PEREIRA	371968041-04	3.365,62	CBMDF
81-221104.1	EMIVALDO BARBOSA BARROS	258961801-07	3.255,13	CBMDF	81-233911.1	JOSE RIBEIRO DE SOUSA	057601431-15	4.695,80	CBMDF
81-233527.1	ENALDIO LUIZ DE LIMA	494776171-72	3.276,45	CBMDF	81-233888.2	JOSE ROBERTO DA SILVA	611753311-04	3.297,86	CBMDF
81-227762.0	ERALDO LEITE DE AZEVEDO	539754131-15	3.258,07	CBMDF	81-230229.2	JOSE ROBERTO DA SILVA VIEIRA	666042221-87	3.333,93	CBMDF
81-242855.5	ERIS ALVES DE SOUSA	185563881-91	4.784,74	CBMDF	81-227180.0	JOSE SANTANA DA SILVA	513026591-20	3.299,82	CBMDF
81-232535.7	ERIVALDO CEZARIO DA SILVA	552010831-53	3.732,52	CBMDF	81-232514.4	JOSE WANDERLEY CARVALHO BEZERRA	317327981-68	4.965,46	CBMDF
81-223992.2	ERMANDE CUSTODIO DE OLIVEIRA	392054805-00	3.335,91	CBMDF	81-224270.2	JOSELIAS MIRANDA DOS SANTOS	398166721-20	3.435,76	CBMDF
81-226624.5	ERNESTO GREGORIO DA SILVA FILHO	493259301-53	3.555,35	CBMDF	81-233522.1	JOSEMAR BRAZ DE PAIVA	144748321-91	4.615,06	CBMDF
81-228007.8	EVERTON DA SILVA TUSTI	553606451-72	3.334,65	CBMDF	81-232622.1	JOSENALDO NO DA SILVA	239668581-34	5.363,92	CBMDF
81-227888.0	FABIO D. DE SOUZA RUFINO	552448581-49	3.285,97	CBMDF	81-232502.1	JOSIAS JOSE SANTOS	381310211-49	3.523,20	CBMDF
81-226175.8	FABIO FIALHO DOS REIS	480438771-49	3.385,40	CBMDF	81-231943.8	JOSIMAR PAULINO DA SILVA	214944281-72	4.401,34	CBMDF
81-222630.8	FABIO SILVA DAS CHAGAS	344316081-68	3.569,60	CBMDF	81-228217.8	JOSTON ALVES DE SOUSA	563339001-68	3.255,11	CBMDF
81-222036.9	FELISMO BORGES PEREIRA	317484901-25	3.315,41	CBMDF	81-219877.1	JUAREZ LEITE CALDAS	002042067-66	3.454,29	CBMDF
81-224539.6	FELIX BARBOSA ARAUJO	400329061-53	3.291,69	CBMDF	81-233603.1	JUAREZ MARIO DE SOUSA LEITE	149806221-00	4.785,06	CBMDF
81-224177.3	FERNANDO TOMAZ DE SOUZA	393263571-04	4.366,81	CBMDF	81-228557.6	JUBER PEREIRA DE SOUZA	573709661-00	3.796,13	CBMDF
81-225117.5	FLAVIO DOS SANTOS	428649501-97	3.401,34	CBMDF	81-228091.4	JULIANO FRANCISCO DE SOUZA	559682011-34	3.262,88	CBMDF
81-227014.5	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	505698641-00	3.329,03	CBMDF	81-232104.1	JULIO ANTONIO COSTA	483013451-87	3.414,82	CBMDF
81-231994.2	FRANCISCO CLAUDIO SOARES DE SOUZA	428821171-91	4.155,47	CBMDF	81-233518.2	JULIO MARIA ROMAS DE AQUINO	417439891-72	3.975,06	CBMDF
81-224544.2	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	400358321-34	3.585,78	CBMDF	81-233516.6	JULIO SANDRO VAZ RIBEIRO	504367401-68	3.487,30	CBMDF
81-222541.7	FRANCISCO DE SOUSA FILHO	342931671-53	3.399,05	CBMDF	81-228078.7	JUNIO CESAR DE LIMA MORAES	559641681-91	3.355,99	CBMDF
81-223105.1	FRANCISCO JAIR DUARTE MONTE	366668071-20	3.293,79	CBMDF	81-232493.8	JUNIVALDO SABINO GONCALVES	461635221-68	3.937,14	CBMDF
81-225605.3	FRANCISCO MENANDRO DE ARAUJO FILHO	461339411-20	3.261,69	CBMDF	81-224031.9	JURANDIR ALVES DE LIMA	392653311-00	4.112,09	CBMDF
81-224508.6	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	400207701-20	3.285,76	CBMDF	81-226633.4	JURANDIR DE JESUS ALMEIDA	493348161-04	3.523,69	CBMDF
81-230729.4	FRANKLIN ROOSEVELT CARDOSO AMORIM	768716731-72	3.270,21	CBMDF	81-225852.8	JUSCELINO SOBRAL RIBEIRO	469739151-91	3.298,86	CBMDF
81-229748.5	GASPAR DOS SANTOS SANTANA	620832601-04	3.325,36	CBMDF	81-225450.6	JUSELITO AZEVEDO LOPES	444532991-68	3.310,93	CBMDF
81-228168.6	GEDEON ABIMAEI COELHO	561455601-00	3.289,05	CBMDF	81-232645.1	KAILON DE SOUZA GOMES	579626771-04	3.388,21	CBMDF
81-221729.5	GELSON SILVA SANTOS	305454711-68	4.364,01	CBMDF	81-242846.6	LAELSON XAVIER DE SOUZA	376615661-68	4.343,63	CBMDF
81-226594.0	GENILDO SOUSA DA COSTA	493071261-00	3.446,38	CBMDF	81-227632.1	LELIO ANTONIO DA ROCHA	538534156-87	3.266,96	CBMDF
81-233552.2	GERALDO MAGELA VIEIRA	400675991-68	3.312,07	CBMDF	81-221989.1	LEONARDO JOSE DE SOUSA	317123201-49	3.435,22	CBMDF
81-220877.6	GERALDO MENDES DA SILVA	248625251-72	3.256,46	CBMDF	81-224574.4	LEVI LOPES NUNES	40058731-49	3.261,11	CBMDF
81-224940.5	GERALDO PEREIRA DA CRUZ	417396551-68	3.321,71	CBMDF	81-226356.4	LEVY BEZERRA DA TRINDADE	484339001-10	3.416,48	CBMDF
81-232589.6	GIBERTO SANTOS DE CASTRO	392922661-87	4.856,98	CBMDF	81-222734.7	LINDOMAR RODRIGUES COSTA	351576741-04	3.414,85	CBMDF
81-223095.0	GILBERTO DA SILVA PEREIRA	365084201-78	4.078,01	CBMDF	81-220546.7	LOURIVAL DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	195269623-20	3.775,15	CBMDF
81-229954.2	GILDO PEREIRA SIRIANO	646599411-91	3.310,77	CBMDF	81-226760.8	LUCAS CONCEICAO SILVA	498134471-68	3.544,15	CBMDF
81-231585.8	GILMAR ALMEIDA LOPES	843658896-72	3.273,85	CBMDF	81-226434.0	LUCIANO ARAUJO DE ASSUNCAO	490323131-34	3.345,84	CBMDF
81-232606.0	GILMAR DE LISBOA NEVES	239600001-20	5.221,46	CBMDF	81-225970.2	LUCIANO MARQUES DOS SANTOS	473391361-34	3.371,80	CBMDF
81-232329.0	GIL								

81-221017.7	AMARILDO LIMA DA CRUZ	248598261-91	4.210,93	PMDF	81-224923.5	CRISTOVAO JANUARIO DIAS	417317431-49	4.130,44	PMDF
81-221497.1	AMAURY RODRIGUES DE SOUZA	291358691-00	4.126,68	PMDF	81-221444.0	DAILTON OLIVEIRA ARAPONGA	287314484-15	4.135,38	PMDF
81-225537.5	AMILTON FRANCISCO LIMA SALES	455197221-53	4.125,30	PMDF	81-224406.3	DANIEL DA COSTA DEL DUQUE	399195601-20	4.218,91	PMDF
81-222576.0	ANA CELIA VIEIRA SALES	343323321-72	4.241,33	PMDF	81-222098.9	DANIEL DA SILVA CORDEIRO	324756081-53	4.113,95	PMDF
81-222076.8	ANDRE DE SOUZA SANTOS	319997511-91	4.158,44	PMDF	81-220608.1	DANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO	214729121-87	4.244,99	PMDF
81-224845.0	ANDRE LUIZ DA PAZ CAMPOS	416583961-20	4.148,74	PMDF	81-226173.1	DANUBIO VELLOSO DE CASTRO FILHO	480428891-00	4.156,12	PMDF
81-242927.6	ANGELO DA ABADIA FONSECA	258398881-68	4.336,94	PMDF	81-230703.1	DARDA FERNANDES VALENTIM	766600877-53	4.111,67	PMDF
81-220889.0	ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO	239826401-72	4.130,76	PMDF	81-224858.1	DAVID BARBOSA FERREIRA	416745371-15	4.248,06	PMDF
81-228109.1	ANTONIA FELIPE DE SOUZA	559789591-53	4.129,22	PMDF	81-223016.0	DAVID PEREIRA COSTA	359379474-34	4.368,67	PMDF
81-221852.6	ANTONIETA VIRGINO DA SILVA	313652481-00	4.218,01	PMDF	81-225839.1	DEISE ALVES BOAVENTURA	468264241-34	4.251,44	PMDF
81-222887.4	ANTONINHO ZILMAR CANDIDO	357956111-15	4.191,72	PMDF	81-222424.1	DELMAR ALVES SALVADOR	339678571-15	4.140,96	PMDF
81-222871.8	ANTONIO ALVES DE FREITAS	357842701-25	4.335,35	PMDF	81-225305.4	DELSON DE SOUZA OLIVEIRA	443045101-00	4.236,11	PMDF
81-222159.4	ANTONIO ANTUNES FIGUEIREDO FILHO	327247301-78	4.092,27	PMDF	81-224624.4	DELSON MADUREIRA ALVES	400896061-91	4.240,89	PMDF
81-232217.0	ANTONIO APARECIDO BOTELHO FER- NANDES	268803421-91	4.280,57	PMDF	81-220855.5	DEUSEDIT BEZERRA DA SILVA	238881051-53	4.251,14	PMDF
81-224872.7	ANTONIO BASILIO BRAGA FILHO	416853851-68	4.640,21	PMDF	81-224928.6	DEUSENYRIO VITOR DOS SANTOS	417352001-82	4.506,06	PMDF
81-220427.4	ANTONIO BERNARDO DA SILVA MAGA- LHAES	184323011-91	4.133,80	PMDF	81-222074.1	DIONARY FRANCISCO DA SILVA	319991231-15	4.258,49	PMDF
81-222015.6	ANTONIO CARLOS CARVALHO	317237721-00	4.289,18	PMDF	81-223235.9	DIONE DE OLIVEIRA ALVES	371963081-15	4.157,78	PMDF
81-2227343.8	ANTONIO CARLOS DA SILVA	523520131-00	4.272,86	PMDF	81-221636.1	DIONISIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	297271541-15	4.355,37	PMDF
81-2220986.1	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO	281742751-34	4.354,53	PMDF	81-231970.5	DIVINO ANTONIO MACHADO BORGES	311802801-72	4.134,13	PMDF
81-2220809.1	ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO	227323493-72	4.270,85	PMDF	81-221752.0	DIVINO CARLOS RODRIGUES	308255041-04	4.130,18	PMDF
81-227364.1	ANTONIO EVANDRO DA LUZ PAZ	523640201-82	4.211,18	PMDF	81-222942.1	DIVINO CELIO BISPO	358894891-00	4.090,40	PMDF
81-232187.4	ANTONIO FERREIRA DO AMARAL	448911726-49	4.086,01	PMDF	81-226818.3	DIVINO CUNHA NUNES	504171421-53	4.154,29	PMDF
81-222863.7	ANTONIO FRANCISCO DE FARIAS	357792761-53	4.210,36	PMDF	81-222117.9	DJALMA ANDRADE DA SILVA	324949631-68	4.192,35	PMDF
81-221218.8	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR	266324111-34	4.219,99	PMDF	81-222026.1	DOMINGOS MARCELO PEREIRA CAM- POS	317406691-34	4.351,21	PMDF
81-232440.7	ANTONIO MARCOS ALVES DE ALEN- CAR	376312681-34	4.744,04	PMDF	81-225262.7	DONATO RIBEIRO NEVES	442822061-87	4.145,48	PMDF
81-223669.9	ANTONIO NORBERTO DE CARVALHO	381475801-34	4.298,18	PMDF	81-225933.8	DORIOCAN MOREIRA NOGUEIRA	473019611-20	4.476,77	PMDF
81-232367.2	ANTONIO RICARDO ALVES MONTE AMADO	344176991-00	4.160,98	PMDF	81-223768.7	DORVAL SANTOS DE FREITAS	385177951-72	4.082,17	PMDF
81-220678.1	ANTONIO RICARDO FERREIRA	222817621-49	4.139,81	PMDF	81-221785.6	ECIL JORGE SILVA PEREIRA	308583481-87	4.115,15	PMDF
81-223738.5	ANTONIO SILVA SOUSA	385008091-91	4.119,19	PMDF	81-224389.0	EDELINO CASTORINO DE MELO	399142241-72	4.210,80	PMDF
81-225608.8	ANTONIO SOTERIO DA SILVA	461360101-00	4.282,33	PMDF	81-232143.2	EDGARD RIBEIRO SILVA	333523211-91	4.136,35	PMDF
81-222088.1	APARECIDO FRANCELINO FERREIRA	324723401-25	4.810,40	PMDF	81-223493.9	EDILSON DA SILVA DURAO	376404291-53	4.098,95	PMDF
81-223462.9	ARNALDO ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	376101631-04	4.251,18	PMDF	81-232170.0	EDILSON MENDES DA SILVA	372900451-49	4.317,34	PMDF
81-222420.8	ARNALDO COSTA FONTES	339637541-68	4.256,35	PMDF	81-224375.0	EDILSON RODRIGUES	443370001-00	4.120,77	PMDF
81-224133.1	AUREIDES OLIVEIRA LEDES	393140141-34	4.296,59	PMDF	81-228269.1	EDINALDO VEIGA VIDAL	563829791-04	4.719,19	PMDF
81-223869.1	AVELINO AMARO SILVA	386298601-20	4.554,87	PMDF	81-225157.4	EDIVALDO ALVES DA SILVA	428876581-15	4.192,84	PMDF
81-222786.0	AZUILSON CAVALCANTE DA SILVA	351898781-04	4.206,59	PMDF	81-221585.3	EDMAR ROBERTO DE SOUSA	296623891-72	4.252,33	PMDF
81-224639.2	BADIO UELINGTON BISPO DOS SANTOS	401013801-78	4.220,75	PMDF	81-222468.2	EDMILSON DA COSTA	340532801-25	4.252,55	PMDF
81-232545.4	CARLOS ALBERTO BARBATTO RIBEIRO	265406811-00	4.269,02	PMDF	81-224164.1	EDMILSON DOS SANTOS SILVA	428989941-20	4.204,50	PMDF
81-221888.7	CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA	314875991-53	4.144,73	PMDF	81-221682.5	EDNALDO GONCALVES DA SILVA	297797311-72	4.082,46	PMDF
81-225340.2	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	443290081-49	4.467,57	PMDF	81-231979.9	EDNALDO JOSE DIAS DOS SANTOS	359439631-20	4.409,37	PMDF
81-223148.4	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREI- RA	368832711-04	4.200,05	PMDF	81-233989.7	EDNILSON RODRIGUES DIAS	392763411-53	4.523,25	PMDF
81-223032.1	CARLOS ALBERTO JARDIN VIEIRA	359444471-68	4.129,54	PMDF	81-225728.9	EDSON ALBERTO DE SOUZA	462352131-15	4.180,25	PMDF
81-220038.4	CARLOS ALBERTO MACHADO DA COS- TA	073225181-87	4.362,18	PMDF	81-222524.7	EDSON ANTONIO VIEIRA	342823191-00	4.108,27	PMDF
81-225187.6	CARLOS ALMARETE DA SILVA	429078451-87	4.199,72	PMDF	81-224467.5	EDSON BEZERRA DOS SANTOS	399819401-00	4.164,77	PMDF
81-224844.1	CARLOS AMBROSIO MATIAS	416581751-15	4.264,58	PMDF	81-222608.1	EDSON DA SILVA COUTO	344066381-72	4.293,45	PMDF
81-224838.7	CARLOS ANDRE DE MORAES OLIVEIRA	416518631-72	4.117,49	PMDF	81-225313.5	EDSON MARINHO BEZERRA	443077641-53	4.147,37	PMDF
81-232374.5	CARLOS ANTONIO DE SOUSA	102010331-00	4.995,94	PMDF	81-232524.1	EDSON PEREIRA DA SILVA	443422251-15	4.150,47	PMDF
81-221477.6	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	310201941-20	4.748,92	PMDF	81-222808.4	EDSON YUJI SAIKI	352045831-49	4.125,48	PMDF
81-224308.3	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	398450791-72	4.109,43	PMDF	81-222194.2	EDUARDO CORCINO DA SILVA	329937141-04	4.261,61	PMDF
81-221438.5	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	287255901-97	4.247,80	PMDF	81-229179.7	EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDEZ	602417131-53	4.295,33	PMDF
81-220972.1	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS AN- JOS	247496641-20	4.345,03	PMDF	81-220953.5	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	245249641-34	4.145,17	PMDF
81-225007.1	CARLOS AUGUSTO DA PAZ	417870561-04	4.138,48	PMDF	81-224493.4	EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS SO- BRINHO	400080101-53	4.266,97	PMDF
81-224542.6	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	400348361-87	4.291,10	PMDF	81-225107.8	EDUARDO PEREIRA DE SOUSA	428566041-53	4.180,73	PMDF
81-233531.0	CARLOS AUGUSTO FREITAS RAMOS	359215361-72	4.209,55	PMDF	81-224517.5	EDVAL ASSUNCAO	400249201-00	4.284,10	PMDF
81-220771.1	CARLOS CEZAR INOCENCIO	225996061-87	4.107,37	PMDF	81-222642.1	EDVALDO ALVES PEREIRA	345000811-00	4.333,86	PMDF
81-222061.0	CARLOS DA SILVA MACHADO	318840241-49	4.089,94	PMDF	81-224412.8	EDVALDO MARTINS	399211401-59	4.085,54	PMDF
81-222351.1	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	335271481-91	4.334,03	PMDF	81-232283.8	EGBER DO NASCIMENTO GOMES	225600761-87	4.185,76	PMDF
81-223935.3	CARLOS FALTEIRO DOS SANTOS	386709841-72	4.249,77	PMDF	81-221139.4	ELAINA MARIA RIBEIRO	259464801-97	4.161,83	PMDF
81-223841.1	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	386071581-04	4.184,75	PMDF	81-225169.8	ELAINE GOMES SILVA	428913371-15	4.216,28	PMDF
81-225333.0	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	443263431-68	4.121,44	PMDF	81-222665.1	ELIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO	347119101-15	4.310,98	PMDF
81-220708.7	CARLOS HUMBERTO DA NEVES	224003971-04	4.129,47	PMDF	81-224242.7	ELIESIO DE SOUZA LEMOS	397971711-91	4.716,95	PMDF
81-223469.3	CARLOS PETRONIO DA SILVA	568724536-72	4.371,74	PMDF	81-225380.1	ELIETE DE SOUZA AMARAL PIMENTEL	443599931-53	4.226,32	PMDF
81-232503.9	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	245023081-53	4.709,14	PMDF	81-224666.0	ELIZEU MARTINS DE SOUZA	407330175-68	4.130,43	PMDF
81-232225.1	CARLOS WILSON GONCALVES DE OLI- VEIRA	381825721-34	4.093,58	PMDF	81-232576.4	ELTON BISPO DOS SANTOS	248206521-68	5.036,66	PMDF
81-220928.4	CELIO RODRIGUES MARTINS	244268491-87	4.248,28	PMDF	81-232372.0	ELTON RIBEIRO DA SILVA	373497161-68	4.133,15	PMDF
81-222859.9	CELSON ALEXANDRE RAYER DE SANTA- NA	357754081-87	4.240,21	PMDF	81-224421.7	ENOQUE PIRES DE CARVALHO FILHO	399313581-49	4.278,92	PMDF
81-222396.1	CESAR AUGUSTO BORGES DA CUNHA	339376641-49	4.125,23	PMDF	81-225121.3	ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	428668471-72	4.197,14	PMDF
81-232597.7	CICERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	222903971-72	4.856,78	PMDF	81-232580.2	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	313531181-34	4.120,88	PMDF
81-221713.9	CICERO PEREIRA LAU	305322211-68	4.876,05	PMDF	81-225086.1	ERIVALDO RODRIGUES DE PAIVA	428405381-72	4.168,55	PMDF
81-222521.2	CLAUDINEI SOARES	342776171-15	4.199,85	PMDF	81-221591.8	ERIVELTON DRUMOND PONTE	296760451-87	4.082,86	PMDF
81-220514.9	CLAUDIO ALBERTO SILVA	184873941-91	4.217,02	PMDF	81-225330.5	ERNANDO LUCENA ROCHA	443224101-20	4.192,07	PMDF
81-227598.8	CLAUDIO ARAUJO BARBOSA	538257211-91	4.147,28	PMDF	81-226122.7	ESTER DE AZEVEDO FIGUEIRA	478027151-72	4.203,72	PMDF
81-220110.1	CLAUDIO CESAR DUARTE	127007031-20	4.419,55	PMDF	81-223787.3	EUCLIDES LOPES PRZERES	385348861-72	4.234,48	PMDF
81-223475.1	CLAUDIO GONCALVES	376201001-30	4.191,09	PMDF	81-234004.6	EULALIO MARQUES FERREIRA	098893101-04	5.661,03	PMDF
81-226018.2	CLAUDIO RABELO MATOS	473785141-87	4.135,00	PMDF	81-233913.7	EURIPEDES TELES	210631501-59	4.646,61	PMDF
81-223586.2	CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA	380138431-49	4.177,17	PMDF	81-225449.2	EVANDRO PEREIRA FRANCA	444513421-04	4.165,42	PMDF
81-221871.2	CLAUDIO ROSA PIMENTA	313861481-72	4.242,13	PMDF	81-222425.9	EVARISTO DE OLIVEIRA FILHO	339687301-78	4.385,53	PMDF
81-221825.9	CLAUDIO XAVIER ROCHA	310228121-49	4.133,06	PMDF	81-224107.2	EVERTON MARCELO DE OLIVEIRA GO- MES	393051041-34	4.104,93	PMDF
81-222445.3	CLAUSMIRIO DA LUZ DAVIDIS	339909801-49	4.316,91	PMDF	81-220209.3	EVILASIO CARLOS	116910261-15	4.159,60	PMDF
81-226920.1	CLEBER DE MELLO SILVA	504951601-30	4.109,43	PMDF	81-222912.9	EZAILDE MONTALVAO PALMIERI RODRI- GUES	358463641-87	4.131,16	PMDF
81-228527.4	CLEITON LUIZ DA SILVA	573308671-87	4.245,88	PMDF	81-223985.0	FABIO DA COSTA CARDOSO	389842961-04	4.313,87	PMDF
81-221818.6	CLEMILTON DE MOURA ANDRADE	310141271-49	4.231,42	PMDF	81-222731.2	FAUSTINO ALVES DA ROCHA	351572161-49	4.922,26	PMDF
81-224154.4	CLERIO RODRIGUES DE SOUZA	393194741-68	4.246,36	PMDF	81-223652.4	FAUSTO LOURENCO DAVID	381381231-68	4.204,92	PMDF
81-222155.1	CLEUBER MENDES DA SILVA	327201731-34	4.100,37	PMDF	81-233908.1	FERNANDO NONATO DA SILVA	462006141-72	4.823,01	PMDF
81-223566.8	CLEUTO GONCALVES DA SILVA	379708871-04	4.319,17	PMDF					

81-221769.4	FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA	308379101-10	4.266,83	PMDF
81-222469.1	FRANCILON GONCALVES DE LIMA	340533361-04	4.293,22	PMDF
81-225541.3	FRANCISCA MEIRE BEZERRA RODRIGUES DE BRITO	455296041-53	4.301,59	PMDF
81-223970.1	FRANCISCO ALMEIDA ALVES	389631401-72	4.194,68	PMDF
81-225410.7	FRANCISCO ALVES DE LIMA	443939891-04	4.154,96	PMDF
81-232450.4	FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO FILHO	334660251-68	4.229,22	PMDF
81-221549.7	FRANCISCO AUGUSTO FELIX	296131591-34	4.190,82	PMDF
81-223188.3	FRANCISCO CARLOS ALVES DE MEDEIROS	371631321-15	4.154,55	PMDF
81-232611.6	FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA	076613041-04	5.918,99	PMDF
81-226737.3	FRANCISCO COSTA DE FIGUEIREDO	498065301-44	4.336,13	PMDF
81-220436.3	FRANCISCO DE ASSIS B. DE CARVALHO	179175491-00	4.236,37	PMDF
81-220609.9	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA	214858011-68	4.152,83	PMDF
81-222094.6	FRANCISCO DE ASSIS VASSALO LEITE	324745711-91	4.086,52	PMDF
81-223779.2	FRANCISCO EVANDRO ALVES	385269211-34	4.186,12	PMDF
81-224009.2	FRANCISCO GALVAO DA SILVEIRA	392476861-72	4.100,41	PMDF
81-232279.0	FRANCISCO IVAN PONTES	258782631-49	4.582,53	PMDF
81-225432.8	FRANCISCO ROCHA DA SILVA	444279301-82	4.495,64	PMDF
81-224361.0	FRANCISCO RONNIE VON GERALDO DA SILVA	398781551-53	4.263,85	PMDF
81-223089.5	FRANCISCO VARELA DA COSTA	364966851-34	4.177,55	PMDF
81-222699.5	FRANCISCO VICTOR DIAS	350838671-68	4.119,55	PMDF
81-224772.1	FRANCO ANDRE RODRIGUES DIAS	410897661-49	4.308,34	PMDF
81-222797.5	FRANKILIN GOMES SOARES	351984511-34	4.352,33	PMDF
81-221534.9	GASPAR RIBEIRO DE CARVALHO	295941381-49	4.254,23	PMDF
81-226816.7	GAVIN THOMPSON LUIZ DOS SANTOS	504127601-34	4.315,72	PMDF
81-232592.6	GEORGE CLEYSON TEODOSIO DOS SANTOS	301605101-04	4.083,68	PMDF
81-224322.9	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	398555701-20	4.150,83	PMDF
81-225824.2	GERCINO GOMES MAGALHAES	468156431-15	4.094,77	PMDF
81-220630.7	GERMÃO LUCIANO DA SILVA	220891101-63	4.142,36	PMDF
81-220067.8	GILBERTO ALVES XAVIER	073335658-31	4.325,80	PMDF
81-220334.1	GILBERTO NUNES DE OLIVEIRA	145967171-68	4.261,17	PMDF
81-222796.7	GILBERTO RODRIGUES DO ROSARIO	351962891-00	4.117,06	PMDF
81-221611.6	GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	297086131-34	4.156,24	PMDF
81-222135.7	GILDAZIO ROSA DE OLIVEIRA	325073721-68	4.221,26	PMDF
81-225632.1	GILDER FERREIRA DE ANDRADE	461524901-20	4.705,91	PMDF
81-222637.5	GILMAR ALVES DOS SANTOS	344359991-53	4.311,03	PMDF
81-221725.2	GILMAR DE PAIVA FERREIRA	305391701-78	4.207,08	PMDF
81-225996.6	GILMAR DOS SANTOS ASSIS	473576061-04	4.607,27	PMDF
81-222547.6	GILMAR DUTRA ROQUE	342976691-53	4.109,40	PMDF
81-226520.6	GILMAR GABRIEL DA SILVA	491908901-59	4.552,44	PMDF
81-221077.1	GILSOM DOMINGOS DA SILVA	270766441-34	4.210,57	PMDF
81-226398.0	GILSON FERREIRA ANDRADE	488229901-10	4.278,50	PMDF
81-232278.1	GILSON SANTOS JUNIOR	316895661-91	4.273,09	PMDF
81-225657.6	GIOVANNI BATISTA DE OLIVEIRA	461772211-49	4.160,39	PMDF
81-224189.7	GIOVANNI MARQUES DOS SANTOS	393338681-00	4.222,58	PMDF
81-222826.2	HAYLTON WOLNEY PEREIRA	352112531-91	4.086,96	PMDF
81-223025.9	HEBER DE OLIVEIRA DIAS	359425411-91	4.107,36	PMDF
81-221131.9	HEIDO MOREIRA LEONEZ	259324111-04	4.124,83	PMDF
81-225358.5	HELDER RAUL MISAEL DA SILVA	443408421-68	4.252,82	PMDF
81-223582.0	HELIO ALVES DA SILVA	380091881-15	4.135,10	PMDF
81-221103.3	HELIO CARLOS MAIA	258883071-49	4.120,99	PMDF
81-223449.1	HELIO FERREIRA DA COSTA	375978841-68	4.287,72	PMDF
81-224049.1	HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUCENA	392712341-20	4.090,33	PMDF
81-222165.9	HENRIQUE LINDOMAR DOS SANTOS	327311911-04	4.247,04	PMDF
81-222187.0	HERISVELTO ANTONIO DO NASCIMENTO	329747521-87	4.315,82	PMDF
81-232331.1	HERMES PAIVA	397984531-15	4.344,71	PMDF
81-222841.6	HERTON DE SOUSA SANTOS	355920601-49	4.138,83	PMDF
81-224422.5	HILDEBERTO PEREIRA DA SILVA	399361121-72	4.341,28	PMDF
81-221419.9	ISAIAS BARBOSA PACHECO	287063821-34	4.322,14	PMDF
81-220475.4	ISAIAS DA COSTA VIEIRA	183179951-00	4.378,16	PMDF
81-232472.5	ISAIAS FRANCISCO GUALBERTO	385269641-00	4.158,09	PMDF
81-221507.1	ISMAEL FRANCISCO RIBEIRO	291518641-34	4.237,54	PMDF
81-232623.0	ISOLINA PECLAT DA SILVA	539485137-91	4.825,98	PMDF
81-232508.0	ITAMIR OLIVEIRA LOPES	239858011-34	4.773,05	PMDF
81-232519.5	IVAN FERNANDES	280071581-20	4.488,79	PMDF
81-227225.3	IVAN NEUDIR DE ANDRADE	516097461-04	4.213,33	PMDF
81-223314.2	IVANEIDE CARVALHO MESQUITA	373071931-91	4.120,56	PMDF
81-222406.2	IVANILDO CARLOS DE SOUZA	339466041-53	4.228,34	PMDF
81-222508.5	IVANON SILVA VALVERDE	408437345-15	4.194,04	PMDF
81-223914.1	IVONETE LIMA DA CRUZ GARCIA	386584291-72	4.107,16	PMDF
81-222862.9	IVONIR FRANCISCO PEREIRA	357789971-91	4.321,43	PMDF
81-232282.0	IZAAC MATIAS DE CARVALHO	443323271-87	4.247,67	PMDF
81-222381.3	JACKSON BORGES DA SILVA	358411841-72	4.129,48	PMDF
81-223113.1	JACKSON DOUGLAS FERREIRA	366731021-87	4.189,00	PMDF
81-231972.1	JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	380086021-04	4.186,24	PMDF
81-222793.2	JAELSON NASARIO DA SILVA	351937001-87	4.128,36	PMDF
81-225848.0	JAILSON FERREIRA BRITO	468305881-20	4.140,73	PMDF
81-224076.9	JAILTON ALVES BARRETO	392936021-72	4.175,04	PMDF
81-221826.7	JAIME QUEIROZ DE LIMA	310289851-34	4.124,75	PMDF
81-222183.7	JAIR ANGELO SOUSA	329708461-87	4.141,84	PMDF
81-221037.1	JAIR DE JESUS BARBOSA	249045971-68	4.198,79	PMDF
81-223415.7	JAIRO BESERRA DA SILVA	374029511-20	4.185,75	PMDF
81-220379.1	JAIRO PEREIRA DA SILVA	152046001-59	4.156,70	PMDF
81-242857.1	JAIRO PEREIRA DE SOUSA	263197211-20	4.184,79	PMDF
81-222483.6	JAKSON CONCEICAO NASCIMENTO	340745541-00	4.163,33	PMDF
81-222778.9	JAMES MADSON DA SILVA	351852011-34	4.215,44	PMDF
81-222692.8	JAMIR BARROS DE SOUSA	350612431-53	4.114,38	PMDF
81-221144.1	JANIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	259508511-53	4.084,75	PMDF
81-232498.9	JARBAS TORQUATO DOS SANTOS	240175741-49	4.429,16	PMDF
81-221245.5	JAYME DE CAMARGO BORGES	266584701-97	4.126,19	PMDF
81-221392.3	JEAN MARCIO DE OLIVEIRA	281719421-72	4.180,23	PMDF
81-222113.6	JEFFERSON ABREU VALENTIM	324920221-53	4.166,86	PMDF
81-221280.3	JEFFERSON ALVES DE SOUZA	270734081-20	4.232,55	PMDF
81-225039.0	JEFTE SOUZA DIAS	418147381-34	4.110,22	PMDF
81-222089.0	JEOVA SOARES DA COSTA	324734271-00	4.197,80	PMDF
81-223560.9	JESAIAS NOBRE DA SILVA	379641431-15	4.224,23	PMDF
81-232341.9	JESIEL COSTA ROSA	269301453-00	4.662,69	PMDF
81-225561.8	JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA	457890101-72	4.104,91	PMDF
81-221177.7	JOANI BARBOSA PACHECO	263140101-87	4.299,16	PMDF
81-231968.3	JOAO BOSCO GONCALVES DE BRITO	381439921-87	4.150,90	PMDF
81-221254.4	JOAO CARLOS DANTAS GUIMARAES	267017151-68	4.972,49	PMDF
81-232373.7	JOAO CARMO DE SOUZA	317240271-15	5.078,68	PMDF
81-232497.1	JOAO DA CONCEICAO	247878091-72	4.288,25	PMDF
81-223510.2	JOAO DA COSTA SANTOS	376652511-53	4.200,41	PMDF
81-223238.7	JOAO DOS REIS HILARINO DA SILVA	335088011-87	4.285,33	PMDF
81-220471.1	JOAO GONCALVES DE SOUSA	182930261-20	4.196,68	PMDF
81-220565.3	JOAO HILARIO DA SILVEIRA	210142641-20	4.320,67	PMDF
81-223853.5	JOAO LUIZ DE SOUSA SILVA	410709841-91	4.172,06	PMDF
81-223615.0	JOAO PEREIRA DA SILVA	381122051-91	4.208,18	PMDF
81-224299.1	JOAO PEREIRA RIBEIRO	398390601-04	4.146,12	PMDF
81-220735.4	JOAO SARAIVA NETO	224806921-91	4.213,22	PMDF
81-232539.0	JOAO SEVERIANO FILHO	116813141-34	5.183,88	PMDF
81-222458.7	JOAP LOPES DOS SANTOS	339968901-25	4.208,73	PMDF
81-233765.7	JOAQUIM CLEMENTE DE ANDRADE ESPOLIO	067815271-34	6.145,05	PMDF
81-221386.9	JOARDENES DE PADUA COSTA PEREIRA	281001231-87	4.312,15	PMDF
81-222146.2	JOHNSON GONCALVES RODRIGUES	327100891-49	4.173,11	PMDF
81-222909.9	JONAS CORREA DE ARAUJO	358452601-91	4.084,18	PMDF
81-222124.1	JONAS VIEIRA DOS SANTOS	324990601-82	4.084,47	PMDF
81-224557.4	JONATAS ROSENDO DE LIMA	400428041-91	4.310,47	PMDF
81-222262.1	JONATHAN ALMEIDA DE MOURA	334052981-72	4.209,43	PMDF
81-220531.9	JORGE FLORENCIO DA SILVA	185792641-20	4.090,07	PMDF
81-224547.7	JORGE LUIS MUNIZ DE ABREU	400361701-00	4.155,33	PMDF
81-220564.5	JORGE ROBERTO PIMENTEL	210129971-20	4.198,35	PMDF
81-220850.4	JOSE ADEMAR DA SILVA	238761901-34	4.180,80	PMDF
81-232455.5	JOSE ANTONIO DIAS DUTRA	258100811-34	4.674,17	PMDF
81-221396.6	JOSE ANTONIO MAGALHAES PEREIRA	305222421-20	4.289,13	PMDF
81-222021.1	JOSE AROLDO MOURA DA SILVA	317342601-06	4.095,03	PMDF
81-232507.1	JOSE BARBOSA ALVES	305173971-53	4.818,13	PMDF
81-221142.4	JOSE BRAZ DE QUEIROZ	259504011-15	4.223,53	PMDF
81-222005.9	JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA	317159311-49	4.222,03	PMDF
81-232601.9	JOSE CARLOS DA SILVA	324954801-44	4.236,20	PMDF
81-232556.0	JOSE CARLOS PEREIRA	310187181-68	4.592,29	PMDF
81-221726.1	JOSE CARLOS PEREIRA DA CONCEICAO	305393661-53	4.138,50	PMDF
81-221605.1	JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE ARAUJO	296984481-87	4.281,64	PMDF
81-221559.4	JOSE DOS REIS RIBEIRO	296207911-34	4.262,68	PMDF
81-230161.0	JOSE EDELMON DA SILVA	660841137-53	4.492,10	PMDF
81-233588.3	JOSE FARIA DA SILVA	009211651-53	6.479,42	PMDF
81-222449.6	JOSE FRANCISCO ELEUTERIO DA COSTA	339924871-72	4.174,51	PMDF
81-223377.1	JOSE FRANCISCO PINHEIRO SANTOS	373531441-49	4.212,57	PMDF
81-222450.0	JOSE GOMES PAIVA	339926061-04	4.318,53	PMDF
81-220151.8	JOSE HENRIQUE MULLER GOMES	106568631-53	4.133,29	PMDF
81-224551.5	JOSE LOURENCO DE LIMA NETO	400373551-04	4.334,13	PMDF
81-220464.9	JOSE LUIZ DE SOUZA	182559811-87	4.278,67	PMDF
81-221369.9	JOSE MARCOS MORENO SILVA	297655951-15	4.241,67	PMDF
81-222047.4	JOSE MARIA DA SILVEIRA	317677371-49	4.249,75	PMDF
81-224943.0	JOSE OLIVEIRA MENDES	417418621-91	4.240,93	PMDF
81-222774.6	JOSE PAULO DIAS DE SOUZA	351843881-68	4.310,50	PMDF
81-222109.8	JOSE PEDRO DA SILVA	324869871-34	4.091,45	PMDF
81-225368.2	JOSE RAIMUNDO DE AZEVEDO	443484871-20	4.294,53	PMDF
81-222788.6	JOSE REGINALDO DO NASCIMENTO LIMA	351913761-53	4.137,89	PMDF
81-225281.3	JOSE ROBERTO FELIX DA SILVA	442882121-20	4.284,72	PMDF
81-223225.1	JOSE SANTOS MARQUES	371909621-15	4.143,09	PMDF
81-232741.5	JOSE SERGIO DE SOUSA NETO	385011121-00	4.285,32	PMDF
81-220364.2	JOSE TAVARES DIAS	151114401-78	4.103,35	PMDF
81-221206.4	JOSE VICENTE DA SILVA	265594801-78	4.318,20	PMDF
81-224830.1	JOSE WELLINGTON CRUZ DE FREITAS	416364141-68	4.174,08	PMDF
81-220656.1	JOSE WILSON SOARES DE OLIVEIRA	222181651-04	4.127,24	PMDF
81-222192.6	JOSELITO CAVALCANTE PEQUENO	329893341-49	4.138,97	PMDF
81-232088.6	JOSELITO DOS SANTOS AQUINO	385196401-25	4.170,68	PMDF
81-226841.8	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	504387941-68	4.167,25	PMDF
81-227437.0	JOSIMAR FERREIRA DA SILVA	524363811-00	4.155,13	PMDF
81-226075.1	JOSIMAR VIEIRA DA COSTA	477651001-49	4.218,48	PMDF
81-232223.4	JOSUE SOUSA CUNHA	342810371-87	4.272,67	PMDF
81-232363.0	JUAREZ LAPA DA ROCHA	115846101-15	4.628,56	PMDF
81-233735.5	JUCELY FERNANDES	351350501-91	4.685,39	PMDF
81-220768.1	JUCIMAR DA SILVA E SOUSA	225947361-04	4.101,83	PMDF
81-224458.6	JUCLEAN PEDRO DA SILVA	399746421-91	4.203,83	PMDF
81-227460.4	JULIO CESAR CALDEIRA DE SOUSA	524527191-53	4.101,37	PMDF
81-232603.5	JULIO CESAR PEREIRA	184587001-82	4.959,57	PMDF
81-224077.7	JURANDIR SETIN DO AMARAL	392940801-53	4.162,45	PMDF
81-221046.1	JUSCELI DE MATOS PINTO	249856435-72	4.162,26	PMDF
81-233716.9	JUSTINOLOPES GOLBERTO	35		

81-222216.7	LOURIVAL BRAZ DE QUEIROZ	333589401-44	4.169,34	PMDF
81-232298.6	LUCIANO KURT LANGKAMMER	221628011-91	4.106,48	PMDF
81-222437.2	LUCIDIO FORTUNA DA MOTA	339839411-68	4.261,34	PMDF
81-221791.1	LUCIDIO VEIGA CARDOSO	308608141-49	4.116,05	PMDF
81-223469.6	LUCIENE MARIA DE ARAUJO CASTRO	376149081-04	4.276,99	PMDF
81-225997.4	LUCIMEIRE MARTINS DE SOUZA	473588741-53	4.133,57	PMDF
81-228037.0	LUCIO MENDES DOS SANTOS	553914511-91	4.082,80	PMDF
81-225880.3	LUIS BENTO DA SILVA MENEZES	471491751-04	4.306,62	PMDF
81-242843.1	LUIS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	343325701-97	4.616,50	PMDF
81-232364.8	LUIS RESENDE DA SILVA	371582361-53	4.306,43	PMDF
81-225966.4	LUIZ ANTONIO DA SILVA	473389541-00	4.302,18	PMDF
81-220341.3	LUIZ ANTONIO DE LIMA	146336471-72	4.336,79	PMDF
81-224418.7	LUIZ CARLOS ALVES DE ARAUJO	399264271-20	4.254,15	PMDF
81-222338.4	LUIZ CARLOS ANTONIO MACHADO	335171421-15	4.344,20	PMDF
81-223524.7	LUIZ CARLOS BITTENCOURT	376715881-72	4.764,49	PMDF
81-220808.3	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA	245513761-91	4.220,31	PMDF
81-220734.6	LUIZ GABRIEL FORNAZIERO	224772761-15	4.100,22	PMDF
81-224047.5	LUIZ HELIO DA SILVA	392701571-72	4.091,33	PMDF
81-222267.1	LUIZ NARCIVAL CARVALHO DE OLIVEIRA	334158891-49	4.139,17	PMDF
81-223317.7	LUIZ RUFINO DANTAS	373076731-34	4.160,96	PMDF
81-224411.0	LUIZ VALBERTH DA FONSECA	399210931-34	4.146,96	PMDF
81-221189.1	MAHMUD ZUHDI DIMES	263232571-49	4.260,19	PMDF
81-221095.9	MANASSES CIRILO MOREIRA	258691751-00	4.204,75	PMDF
81-223111.5	MANOEL DO BOM FIM JANUARIO DE LIMA	366701031-15	4.130,82	PMDF
81-220736.2	MANOEL ESPIRITO SANTOS BORGES SILVA	224812491-00	4.245,17	PMDF
81-225823.4	MANOEL GOMES DE ARAUJO NETO	468151801-82	4.154,64	PMDF
81-223574.9	MANOEL PEDRO DA CONCEICAO	379770241-87	4.134,99	PMDF
81-220701.0	MANOEL SIPRIANO RAMOS NETO	223815031-53	4.091,99	PMDF

81-226089.1	MANOEL WILLIAN CARVALHO CHAVES	477833621-68	4.165,38	PMDF
81-224708.9	MARCALINO PEREIRA MENDES	410454751-49	4.217,73	PMDF
81-222538.7	MARCELO ALVES DOS SANTOS	342924891-49	4.391,53	PMDF
81-223692.3	MARCELO CARVALHO ARCENCIO	381667471-20	4.656,40	PMDF
81-223564.1	MARCIA DE PAULA BARBOSA	379698621-87	4.276,17	PMDF
81-223353.3	MARCIA DE SOUSA	373322281-49	4.148,29	PMDF
81-221119.0	MARCILIO BORGES	259170801-00	4.151,89	PMDF
81-223388.6	MARCIO BITENCOURT SILVA	373644051-00	4.151,20	PMDF
81-224377.6	MARCIO REGES DE SOUZA CARNAUBA	398954161-72	4.280,62	PMDF
81-223926.4	MARCIO ROBERTO DE SOUSA	386653521-04	4.192,29	PMDF
81-220425.8	MARCO ANTONIO CATUNDA	170248128-67	4.205,45	PMDF
81-225411.5	MARCO ANTONIO COELHO SILVA	443944891-72	4.243,34	PMDF
81-221518.7	MARCO ANTONIO DA SILVA	292688851-15	4.283,12	PMDF
81-223847.1	MARCO LUIZ DE ASSIS	386147071-34	4.226,38	PMDF
81-225152.3	MARCO SANTIAGO CERQUEIRA	428847211-34	4.134,83	PMDF
81-222735.5	MARCONI PEREIRA BARBOSA	351580421-87	4.207,84	PMDF
81-223509.9	MARCOS ALVES	376651031-20	4.258,41	PMDF
81-232107.6	MARCOS ANTONIO SANTOS VERAS	389632641-49	4.228,37	PMDF
81-226312.2	MARCOS ANTONIO SILVA	484065381-04	4.083,51	PMDF
81-221494.6	MARCOS ANTONIO SILVA BARROSO	291253591-34	4.212,77	PMDF
81-223279.1	MARCOS DIAS FERIAS	372843711-53	4.172,23	PMDF
81-232408.3	MARCOS LIMA DE SOUSA	400815671-20	4.484,83	PMDF
81-242915.2	MARCOS ROBERTO PAIM	153200491-53	4.947,81	PMDF
81-223942.6	MARCOS ROCHA DE ARAUJO	386740921-87	4.537,72	PMDF
81-233982.0	MARCOS SILVA MACHADO	376015801-30	4.750,75	PMDF
81-228186.4	MARCUS ANTONIO ARAUJO PEREIRA	561557511-53	4.534,79	PMDF
81-224343.1	MARIA APARECIDA VIDAL DE OLIVEIRA	398635901-00	4.180,92	PMDF
81-220416.9	MARIA DO ACHARMO BORGES	183944771-00	4.379,01	PMDF
81-221558.6	MARIA HELENA GOMES DURAES	296192381-68	4.168,95	PMDF
81-220963.2	MARIA LIBERTINA PEREIRA BATISTA	245650911-00	4.180,92	PMDF
81-220559.9	MARIA SUELY DE OLIVEIRA	209803531-49	4.252,11	PMDF
81-224026.2	MARILENE BARBOSA PEREIRA	477439721-00	4.181,22	PMDF
81-223007.1	MARIO CESAR GOMES CALCADO	359353321-91	4.088,65	PMDF
81-221014.2	MARIO FREITAS DE JESUS	248535851-68	4.353,62	PMDF
81-227398.5	MAURICIO FRANCO DA SILVA	523956771-91	4.266,31	PMDF
81-222332.5	MAURICIO TEODORO GUIMARAES DE SIQUEIRA	335116241-34	4.114,51	PMDF
81-232466.1	MAURO MARTINS LOPES	473712851-15	4.398,21	PMDF
81-234011.9	MOACIR NERES DOS SANTOS	317500101-78	4.229,46	PMDF
81-222237.0	MOACIR ROSA DA SILVA	333826541-72	4.145,86	PMDF
81-227374.8	MOACIR SOLON FRANCA	523761841-34	4.185,16	PMDF
81-222334.1	MOISES DOS SANTOS LIMA	335123291-87	4.164,68	PMDF
81-220569.6	MOIZES MAXIMO DOS SANTOS	210242271-20	4.135,39	PMDF
81-222520.4	MORECKSON ALVES DE CASTRO	342775791-91	4.193,18	PMDF
81-223426.2	NARCISO BARBOSA DE SOUZA	375803961-49	4.218,25	PMDF
81-232288.9	NEIRIVALDO VILELA DOURADO	359515401-00	4.194,66	PMDF
81-225320.8	NEIVALDO DOMINGOS LANDIM	443130471-15	4.166,80	PMDF
81-220518.1	NELSON LOPES BITTENCOURT	185056005-68	4.150,59	PMDF
81-222400.3	NERIVALDO ALVES DE SOUSA	339399181-72	4.215,52	PMDF
81-222236.1	NEUMA AUXILIADORA SILVA FREITAS NOGUEIRA	333803331-15	4.900,87	PMDF
81-232293.5	NEURIVAN ANDRADE SOUSA	334548761-68	4.245,68	PMDF
81-223915.9	NEUTON LUIZ DA SILVA	386596701-91	4.137,55	PMDF
81-225732.7	NEWION MOURA	462393081-53	4.095,63	PMDF
81-233672.3	NILMA LOPES DUTRA SIQUEIRA	553885821-91	4.523,46	PMDF
81-220765.6	NILSON MENDES PEREIRA	258082811-72	4.176,02	PMDF
81-225178.7	NILSON QUEIROZ DE ARAUJO	428992061-68	4.211,65	PMDF
81-220515.7	NILTON DOS SANTOS SOUSA	184877261-00	4.241,38	PMDF
81-227252.1	NILTON OLIVEIRA BARROS	516342011-91	4.258,74	PMDF
81-226511.7	NILTON PEREIRA DOS REIS	491851441-34	4.282,06	PMDF
81-220896.2	NIIVALDO MORAIS BARROS DOS SANTOS	239983341-49	4.195,30	PMDF
81-224687.2	ODILON AUGUSTO DE LACERDA SANTOS	410277951-53	4.208,88	PMDF

81-233586.7	ODIR TAVARES DE LACERDA	010423511-04	5.785,98	PMDF
81-220752.4	OLIMPIO JOSE DE SANTANA GUIMARAES	225558201-59	4.279,51	PMDF
81-224134.0	ORLANDO MATHIAS DOS SANTOS	393141701-87	4.242,06	PMDF
81-220883.1	ORLANDO PEREIRA DA CONCEICAO	239580901-25	4.227,03	PMDF
81-222875.1	OSAIR MACIEL DA SILVA DIAS	357863881-15	4.252,52	PMDF
81-225000.4	OSCAR URIAS LUIZ DOS SANTOS FILHO	417850961-68	4.258,66	PMDF
81-220163.1	OSMAR CARNEIRO DA SILVA	112814481-68	4.220,37	PMDF
81-220924.1	OSMIR PEREIRA DE LACERDA	244087351-91	4.479,31	PMDF
81-232270.6	OSVALDO FLORENCIO DA SILVA	372983801-68	4.101,32	PMDF
81-222401.1	OTAVIO TELES GONCALVES FILHO	339403201-53	4.154,70	PMDF
81-225965.6	PAULO CESAR ALVES COSTA	473368541-68	4.228,88	PMDF
81-233793.2	PAULO BATISTA DA SILVA JUNIOR	334167021-15	4.538,83	PMDF
81-226571.1	PAULO CESAR MOREIRA LEAL	492966041-68	4.140,58	PMDF
81-220867.9	PAULO CESAR SOUSA DOS SANTOS	239202971-72	4.166,89	PMDF
81-228655.6	PAULO DE OLIVEIRA	578642171-68	4.197,61	PMDF
81-223801.2	PAULO FERNANDES DE AGUIAR	385538641-20	4.268,63	PMDF
81-222340.6	PAULO FERNANDO MENDES CRISOSTOMO	335201351-91	4.235,23	PMDF
81-222539.5	PAULO FERREIRA SILVA	410618701-97	4.417,23	PMDF
81-227007.2	PAULO FRANCISCO VELOSO LIMA	505658931-49	4.132,33	PMDF
81-222518.2	PAULO GEREMIAS SANTOS LIMA	342773901-53	4.136,84	PMDF
81-223911.6	PAULO HENRIQUE ABREU DA SILVA	386548491-34	4.333,60	PMDF
81-224523.0	PAULO HENRIQUE PINTO MOURAO	400256671-49	4.239,51	PMDF
81-221948.4	PAULO HERIQUE DOS SANTOS	316819991-53	4.173,64	PMDF
81-232629.9	PAULO LEAL ASSIS	433543351-49	4.401,70	PMDF
81-221250.1	PAULO LUIZ DA SILVA GUIMARAES	266750481-04	4.169,91	PMDF
81-222256.6	PAULO MARTINS DE AZEVEDO	334005121-68	4.342,57	PMDF
81-225589.8	PAULO MESSIAS DE SOUZA SILVA	461165081-20	4.082,69	PMDF
81-222901.3	PAULO RICARDO GOMES DA SILVA	358277691-34	4.084,92	PMDF
81-221717.1	PAULO ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	305344371-68	4.341,35	PMDF
81-232655.8	PAULO ROBERTO DA COSTA	239708801-06	4.101,34	PMDF
81-224309.1	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	398454271-20	4.860,60	PMDF
81-232273.1	PEDRO CAMARA LEAO	059950941-49	5.188,95	PMDF
81-233806.8	PEDRO DA SILVA MENESES	097971061-87	5.447,25	PMDF
81-233533.6	PEDRO DE ALCANTARA	381475481-68	4.420,40	PMDF
81-223368.1	PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO	373479851-53	4.182,14	PMDF
81-225948.6	PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA	473236801-82	4.112,46	PMDF
81-221022.3	PEDRO SOARES JUNIOR	248801591-15	4.093,08	PMDF
81-221975.1	PEDRO SOUSA DE MELO	317035691-72	4.239,93	PMDF
81-222606.5	RAIMUNDO ANTONIO DE MARCEDO	344042601-72	4.110,45	PMDF
81-220766.4	RAIMUNDO GIL FERREIRA FILHO	225936911-15	4.253,76	PMDF

81-223655.9	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	381395611-34	4.150,20	PMDF
81-220149.6	RAIMUNDO JOSE DE MOURA	106198955-00	4.302,24	PMDF
81-232369.9	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA	291527631-53	5.236,95	PMDF
81-221627.2	RAUL TEMPORIM DE LACERDA	297221441-20	4.164,43	PMDF
81-222441.1	REGINALDO DA SILVA GONCALVES	339879631-15	4.271,87	PMDF
81-225766.1	REGINALDO SILVA RODRIGUES	462658801-87	4.131,13	PMDF
81-223281.2	RENE MIRANDA DE SOUSA	372858231-04	4.209,10	PMDF
81-232566.7	RENILDES GOMES LUCENA	295964151-20	5.616,03	PMDF
81-223117.4	RENILDO LOPES PATRASANA	366764891-04	4.311,72	PMDF
81-223999.0	RENIVALDO ALVES DA SILVA	392397211-34	4.126,67	PMDF
81-222002.4	RICARDO HELVECIO SOARES PEREIRA	460212136-53	4.098,83	PMDF
81-221728.7	RICARDO JORGE DO NASCIMENTO	305396171-72	4.347,67	PMDF
81-220915.2	RICARDO MORAIS SILVA	256116231-15	4.351,13	PMDF
81-223156.5	RICARDO RODRIGUES DE SANTANA	386144211-68	4.250,25	PMDF
81-225705.0	RILDO ROSA DE OLIVEIRA	462128501-78	4.198,46	PMDF
81-223277.4	RINALDO PEREIRA DE FARIAS	372837151-34	4.137,67	PMDF
81-220545.9	RISOEL TORRES E SILVA	193963501-25	4.400,81	PMDF
81-224563.9	RIVAN PINTO BONIFACIO	400460871-68	4.438,07	PMDF
81-233950.1	ROBERGIL LIMA VASCONCELOS	630797807-44	5.139,87	PMDF
81-224050.5	ROBERTO ALVES DO VALE	392723201-78	4.167,83	PMDF
81-224622.8	ROBERTO CARLOS DE FRANCA BARBOSA	400883321-87	4.292,73	PMDF
81-222346.5	ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA	357775591-15	4.138,04	PMDF
81-221913.1	ROBERTO MARCIO FERNANDES MAGALHAES	316372646-15	4.257,93	PMDF
81-222037.7	ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA	317488481-00	4.156,77	PMDF
81-226005.1	ROBERTO RIVELINO GONCALVES	473671481-68	4.089,79	PMDF
81-234022.4	ROBERVAL RUBEM ROCHA	484547101-91	4.194,62	PMDF
81-225254.6	ROBSON ALMEIDA DE ARAUJO	442771131-68	4.131,45	PMDF
81-221451.2	ROBSON AZEVEDO LUCENA	287719901-00	4.307,48	PMDF
81-224040.8	ROBSON CHAGAS DE CASTRO	392679381-34	4.181,12	PMDF
81-221340.1	ROBSON DA SILVA COUTO	276167381-68	4.099,60	PMDF
81-222946.3	ROBSON DE FREITAS COSTA	358931091-04	4.235,06	PMDF
81-222814.9	ROBSON MARTINS TEIXEIRA	352069341-00	4.313,88	PMDF
81-224521.3	ROGERIO DA SILVA NEVES	400255861-49	4.303,39	PMDF
81-221980.8	ROGERIO FERREIRA RODRIGUES	317079631-34	4.231,10	PMDF
81-221618.3	ROMILTON NUNES DOS SANTOS	297133821-53	4.160,55	PMDF
81-226708.0	ROMOALDO GAUDINO DOS SANTOS	494840601-53	4.138,70	PMDF
81-232465.2	ROMULO RIBEIRO PALHARES	484123331-87	4.377,55	PMDF
81-224661.9	RONALDO LEANDRO SANTOS	402065645-20	4.179,84	PMDF
81-223563.3	RONALDO SILVA LEAO	379689631-68	4.351,21	PMDF
81-221505.5	RONDON BARBOSA DE OLIVEIRA	291501401-91	4.200,26	PMDF
81-223199.9	ROSALVO PEREIRA FILHO	37168		

81-225101.9	RUBENS GONCALVES CRUZ	428545981-72	4.146,09	PMDF
81-222224.8	RUBIO ANTUNES RUELA	333667051-91	4.171,25	PMDF
81-224496.9	SALMO MORDANY TEIXEIRA DA SILVA	400099203-15	4.152,26	PMDF
81-224318.1	SANDOVAL TRINDADE DOS SANTOS	398543961-34	4.314,31	PMDF
81-221918.2	SEBASTIAO AMARILDO DE SOUZA SOARES	316392831-53	4.199,17	PMDF
81-224722.4	SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	410496401-87	4.201,91	PMDF
81-223155.7	SEBASTIAO RIBEIRO DUARTE NETO	369032211-15	4.226,44	PMDF
81-220467.3	SEBASTIAO SOARES PEGO	182643281-72	4.130,12	PMDF
81-225441.7	SERGIO LUIZ TAVARES FELIX	444420921-68	4.170,15	PMDF
81-220750.8	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA PIRES	225520901-25	4.108,93	PMDF
81-222270.1	SERGIO RANGEL PEITUDO	334179031-49	4.154,72	PMDF
81-232046.1	SERGIO RICARDO RIBEIRO VELOSO	380996161-20	4.229,12	PMDF
81-220826.1	SEVERINO RAMOS MIRANDA DA SILVA	234554704-91	4.567,25	PMDF
81-226076.0	SIDNEI GONCALVES DE MELO	477652401-53	4.224,46	PMDF
81-222544.1	SIDNEI SANTOS DE ALMEIDA	342950201-25	4.170,55	PMDF
81-220519.0	SIDNEY CARDOSO GOMES	185074681-87	4.305,65	PMDF
81-222027.0	SIDNEY GIL DE MESQUITA	317413551-68	4.316,64	PMDF
81-221073.8	SILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	258228101-87	4.105,14	PMDF
81-221647.7	SILVIO FERNANDES DA SILVA	297348191-00	4.090,50	PMDF
81-222812.2	SILVIO TEL DOS SANTOS	352068531-00	4.129,33	PMDF
81-225407.7	SIRLEI NERES DE SOUZA	443918381-68	4.152,39	PMDF
81-223411.4	SOCRATES ROSA FILGUEIRAS	373948941-34	4.195,84	PMDF
81-221120.3	SOLANGE DA SILVA RESENDE	296984561-04	4.385,12	PMDF
81-221759.7	TARCIZO FREIRE ALBUQUERQUE	392381211-68	4.174,30	PMDF
81-223041.1	THEANYS XAVIER DE SOUSA	359476591-15	4.148,67	PMDF
81-220813.0	UBIRATAN SILVEIRA DA SILVA	227441341-04	4.329,13	PMDF
81-232479.2	UILIAM CARLOS DA SILVA	381017851-91	4.082,56	PMDF
81-232458.0	VALDAMIR GOMES DOS SANTOS	289748321-00	5.094,82	PMDF
81-232357.5	VALDECI BAIÃO DA SILVA	297018131-20	4.651,64	PMDF
81-221923.9	VALDETE SILVESTRE DA COSTA	316544441-20	4.190,97	PMDF
81-220448.7	VALDIR AUGUSTO DE FREITAS	179805501-53	4.210,14	PMDF
81-221977.8	VALDIR FERREIRA DA SILVA	317053671-00	4.321,96	PMDF
81-223442.4	VALDIVINO BARBOSA GRACIANO	375913041-00	4.199,35	PMDF
81-223363.1	VALDIVINO NERES DE SOUZA	373433351-20	4.102,57	PMDF
81-221456.3	VALERIA CHAFIM VERNAY	288138471-49	4.134,73	PMDF
81-221925.5	VALTER JOSE DA SILVA	316566501-00	4.126,35	PMDF
81-221257.9	VALTERSON DAMIAO DE PAULA	268235002-04	4.221,39	PMDF
81-224904.9	VANDERLEI JOSE DA SILVA	417182241-68	4.259,35	PMDF
81-228308.5	VANDERLEI PEREIRA DA CONCEICAO	564016631-20	4.219,47	PMDF
81-226538.9	VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA FILHO	492766701-49	4.227,83	PMDF
81-221886.1	VANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA	314867031-00	4.158,78	PMDF
81-225142.6	VANDERLEI ROGERIO DE FRANCA SOUZA	428783301-53	4.352,59	PMDF
81-223931.1	VANDERLEY VALERIO ALVES	386681061-04	4.166,00	PMDF
81-232033.9	VANDERMI BARBOSA DA SILVA	385880801-68	4.804,14	PMDF
81-220293.0	VANI DE AQUINO E MELO	143527291-91	4.387,04	PMDF
81-232639.6	VASCO DA GAMA FERREIRA DO NASCIMENTO	297210671-72	5.022,83	PMDF
81-232142.4	VILMAR DO ESPIRITO SANTOS	333833751-53	4.328,17	PMDF
81-221872.1	WALTER DE BRITO JUNIOR	313875781-20	4.311,16	PMDF
81-225512.0	WANDERLEI BEZERRA DA SILVA	454807101-68	4.251,41	PMDF
81-221439.3	WANDERLEI GOMES DA SILVA	287258671-72	4.166,39	PMDF
81-230896.7	WANDERLEY CATHARINO CAMINHA	781381837-72	4.175,30	PMDF
81-222132.2	WANDERLEY JOAQUIM DOS SANTOS	325056631-49	4.248,67	PMDF
81-242913.6	WANDERLEY PLINHO DOS SANTOS	210581301-10	5.221,17	PMDF
81-223980.9	WANDERLEY TEIXEIRA DA SILVA	389830361-68	4.124,55	PMDF
81-221764.3	WANDERNY DOS SANTOS SILVA	308357711-72	4.117,90	PMDF
81-226530.3	WANDERSON SARDINHA RIBEIRO	492750461-15	4.301,31	PMDF
81-224868.9	WASHINGTON ALVES BARBOSA	416846641-87	4.160,06	PMDF
81-223526.9	WASHINGTON AMARO DA SILVA	376557441-49	4.274,10	PMDF
81-233770.3	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES	351351741-68	4.678,12	PMDF
81-221768.6	WELINTON DE MENEZES SILVA	308379011-20	4.139,85	PMDF
81-222769.0	WERBISTON ALVES DO ESPIRITO SANTO	351811681-91	4.216,97	PMDF

81-221936.1	WESLEY PEREIRA DE ANDRADE	316639741-87	4.159,28	PMDF
81-221616.7	WILLAMAR FERNANDES DE ARAUJO	297101461-49	4.272,45	PMDF
81-222513.1	WILLIAM BEZERRA NEPOMUCENO	342769391-00	4.327,03	PMDF
81-221454.7	WILLIAM CARVALHO DA ROCHA	287751121-91	4.284,16	PMDF
81-225579.1	WILLIAM SANTOS BARBOSA	459193647-34	4.169,21	PMDF
81-224405.5	WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA	399193821-91	4.313,07	PMDF
81-232287.1	WILLIAM AQUINO DE QUEIROZ	373284761-68	4.228,60	PMDF
81-220900.4	WILSON FERNANDO DA SILVA	240141501-78	4.327,17	PMDF
81-232021.5	WILSON FERREIRA DE SOUZA	371926711-34	4.277,30	PMDF
81-220381.2	WILSON MORTORANO CANTO DE LIMA	152133071-91	4.219,12	PMDF
81-222865.3	WILTON DE ALCANTARA SOUSA	357806901-97	4.091,38	PMDF
81-221967.1	WILTON ALVES DE OLIVEIRA	317012561-34	4.191,73	PMDF
81-222444.5	ZENILTON ALEXANDRINO DE SOUZA	339909641-00	4.265,76	PMDF
	MAIOR PONTUAÇÃO (PMDF) = 6.479,42			
	MENOR PONTUAÇÃO (PMDF) = 4.082,17			

Brasília, de dezembro de 2000
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2000

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância - Processo n.º 1719/2000 - Licitação: Convite n.º 27/2000 - vigência: 05/12/2000 até 04/12/2001 - Valor total estimado: R\$ 6.783,64 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho 1057/2000 - Data da assinatura: 05/12/2000- Assinam: pela contratante, Francisco Solano Ulhôa Botelho, pela contratada, Daniel Viana.

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE N.º 30/2000

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, informamos o resultado do julgamento do convite em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e acessórios originais genuínos, dos veículos Volkswagen, General Motors e Fiat do TCDF, indicando a licitante vencedora: JMP Veículos, Peças e Serviços Ltda, para o item 2. Foram desclassificadas as empresas: CBA Comercial Brasileira de Peças Ltda., para os itens 1, 2 e 3 por não atender às especificações do Edital (peça não aprovada pelo controle de qualidade do fabricante); Barros Automóveis Ltda e Chaves e Rodrigues Ltda, ambas para os itens 1, 2 e 3, por descumprirem o item 3.1 "j" do Convite (não ter apresentado a comprovação de vínculo empregatício dos mecânicos com a empresa); JMP Veículos, Peças e Serviços Ltda, para os itens 1 e 3 e Smaff Automóveis Ltda, para o item 2, por descumprirem o item 3.1 "j" do Convite (não comprovaram a aptidão para manutenção em veículos); Retimaq Retífica de Máquinas Ltda, para os itens 1, 2 e 3, por descumprir o item 3.1 "k" (não dispõe de serviços de alinhamento, balanceamento e lanternagem) e 3.1 "j" (não ter apresentado a comprovação de vínculo empregatício dos mecânicos com a empresa). Não houve propostas válidas para os itens 1 e 3.

Brasília, 6 de dezembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES E AGENTES DE VIAGENS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos estatutários a Associação dos Transportadores e Agentes de Viagens e Turismo do Distrito Federal e Entorno - AGENTUR convoca seus associados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 17 de dezembro de 2000, Sábado, as 18:00 horas, em primeira convocação, ou, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, atrás do Posto Nene's, (Bar Água na Boca), para tratar dos seguintes assuntos:
Substituição, em eleição, de conselheiros - (art.12;VI e VII);
Assuntos Gerais

Brasília(DF), 7 de dezembro de 2000
ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS
Presidente

DAR 6337/00
(Of. El. n.º INED6237)

CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18/12/2000, em sua sede, em primeira convocação às 20h30 e, em segunda convocação às 21h, os associados quites com suas obrigações, para conhecimento do relatório de atividades da Diretoria do corrente ano e posse da Diretoria para o ano 2001, na forma das disposições do Estatuto. Taguatinga(DF), 6 de dezembro de 2000. Gilson de Mendonça Henriques Júnior - Diretor Presidente.

DAR-6221/00
(Of. El. n.º DAR-6221/00)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

SCS QD. 06 ED. JOSÉ SEVERO SALAS 609 A 613

DELIBERAÇÃO N.º 6/2000

O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10, alíneas "b", "c" e "g" da Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, e Considerando: O disposto na Resolução n.º 331 de 19/06/98, do Conselho Federal de Farmácia em espécie a regra contida no inciso XI do Art. 5º do mesmo normativo, que remete aos CRFs a competência para deliberar e as penalidades prevista em lei; O disposto no Art. 24 da Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960; As regras do Decreto-Lei n.º 2.351 de 07 de agosto de 1987; e As disposições da Lei n.º 7.789 de 03 de julho de 1989. RESOLVE: Art. 1º - Definir os valores para as multas aplicadas por este Conselho Regional de Farmácia, passando a ser de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) até R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais). I - Os estabelecimentos que cometerem infrações reincidentes

poderão ter a multa elevada até o valor máximo de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), sendo que: a) para as multas aplicadas a estabelecimentos clandestinos e irregulares por inexistência de Responsável Técnico, o valor será de R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) e na sua reincidência terá o valor dobrado para R\$ 906,00 (novecentos e seis reais); b) para as multas aplicadas a estabelecimentos pela ausência do profissional (Resolução 299/96-CFF) ou irregular pela falta de renovação do Certificado de Habilitação Legal e Certificado de Regularidade (art. 24 da Lei 3.820/60), os valores serão: a 1ª multa R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), a 2ª multa R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), a 3ª multa R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais) e a partir da 4ª multa o valor será de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais); c) para as multas aplicadas a estabelecimentos de propriedades de farmacêuticos, as multas aplicadas terão o valor fixo de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), mesmo na ocorrência de reincidências. Revogam-se as disposições em contrário. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE

(Of. El. nº DAR-6178/00)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE ACÓRDÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 46, inciso III do Código de Processo Ético Profissional, notifica a Sra. ELIANE DE FÁTIMA ALVES VELOSO que o acórdão exarado pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA no Processo Ético Profissional nº 138/97 encontra-se anexado aos autos e à disposição para vista na sede deste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sito no SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - bloco II - salas 301/314, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no horário de 09:00 às 18:00 horas. Por encontrar-se a Denunciante em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2000

EDUARDO PINHEIRO GUERRA LÉO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI
Presidente 1º Secretário

DAR-6203/00

(Of. El. nº DAR-6203/00)

MARMORARIA REAL LTDA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: marmoraria, local: SIA Trecho 3 lotes 430/440 Brasília - DF, processo nº 191.000.398/2000. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Maria Eunice S. Souza, sócia proprietária.

DAR 6236/00

(Of. El. nº INED6236)

SIAB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília, para comparecer a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2000, terça-feira, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14:30 horas em segunda e última convocação, no Auditório Nabor César Siqueira, sito no SCN QD. 01 Bloco E - Edifício Central Park - Térreo, para tratar do seguinte assunto: Reforma do Estatuto Social do SIAB.

Brasília 8 de dezembro de 2000

JAIME DIVINO ALARCÃO
PRESIDENTE

DAR 6229/00

(Of. El. nº DAR-6229/00)

SINDIVESTE-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.E.

O Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário do DF - SINDIVESTE-DF, no uso de suas atribuições legais convoca as empresas integrantes da Associação das Indústrias do Vestuário do DF - Consórcio Flor Brasil para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dia 15 de dezembro de 2000, às 18:30 em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda convocação, na sede da Federação, sito SIA Trecho 03 Lote 225 Edifício FIBRA, na sala de reunião do 1º andar - Brasília-DF, para deliberarem sobre o seguinte assunto: a) aprovação do Estatuto da Associação das Indústrias do Vestuário do DF.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

WALQUIRIA PEREIRA AIRES
Presidente.

DAR-6230/00

(Of. El. nº DAR-6230/00)

SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, convoca a classe médica para Assembléia Geral Extraordinária dia 18 de dezembro de 2000 às 19:00 em primeira convocação e às 19:30 em segunda convocação, na sede do SindMédico - DF, sito à SHCS Q 509 Bl C Ent 72, para deliberação da seguinte ordem do dia: Mudança do Estatuto do SindMédico-DF, quem assina é Dr. Arnaldo Bernardino Alves, Presidente.

DAR 6231/00

(Of. El. nº INED6231)

SINDUSCON -DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF

CUB - PADRÃO HABITACIONAL NO DISTRITO FEDERAL /M²

Mês = novembro/2000 Média por m² = R\$ 481,79 Variação em relação a outubro/2000 = 0,08 %

Padrão	2 Quartos			3 Quartos		
	Baixo	Normal	Alto	Baixo	Normal	Alto
H1	553,75	626,77	703,10	471,41	529,38	591,78
H4	408,12	477,23	592,29	360,77	416,59	503,24
H8	399,52	466,74	579,22	346,74	404,14	491,09
H12	388,87	459,57	569,08	340,37	398,42	484,88

A tabela acima transcrita refere-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64 e o disposto na NBR 12721/92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações especiais, elevadores, instalações de incêndio, ar condicionado, calefação, telefone interno, fogões, aquecedores, "playgrounds", equipamento de garagem, etc.; obras complementares de terraplanagem, urbanização, recreação, ajardinamento, ligações de serviços públicos, etc.; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio, além de outros serviços especiais; outras despesas indiretas; impostos e taxas; projeto, incluindo despesas com honorários profissionais e material de desenho, cópias, etc.; remuneração da construtora e do incorporador; despesas com corretagem e publicidade, entre outros.

CUB - PADRÃO COMERCIAL SALAS E LOJAS NO DISTRITO FEDERAL /M²

Mês = novembro/2000 Média por m² = R\$ 360,04 Variação em relação a outubro/2000 = 0,08%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	303,18	346,47	432,89
H8	325,25	366,64	455,60
H12	300,08	338,90	422,92
H16	290,18	329,15	409,23

CUB - PADRÃO COMERCIAL ANDARÉS LIVRES NO DISTRITO FEDERAL /M²

Mês = novembro/2000 Média por m² = R\$ 335,91 Variação em relação a outubro/2000 = 0,04%

Padrão	Baixo	Normal	Alto
H4	278,98	322,48	400,48
H8	304,23	347,26	428,26
H12	278,12	318,86	394,76
H16	267,85	309,62	379,97

CUB - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL E CASA POPULAR /M²

	Mês - novembro/2000	Variação em relação a setembro/2000 = %
Galpão Industrial	187,71	-0,04
Casa Popular 1 Quarto	320,21	-0,17

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2000
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Presidente

(Of. El. nº INED6233)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

CORPO DE BOMBEIROS 193	POLÍCIA 190	PRONTO-SOCORRO 192	DEFESA CIVIL 321-1366
---------------------------	----------------	-----------------------	--------------------------

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF 353-7373	POLÍCIA CIVIL 147	OUVIDORIA 0800 611516
CORDE/DF Diretoria de Integração do Portador de Deficiência 1408	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA 327-4424	DISQUE-DENÚNCIA 323-8855
CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO 1401	PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB 195	HOSPITAIS
DETRAN DISQUE DETRAN 1514	PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB 196	Plano Piloto Base do DF - HSBF 325-9050 Forças Armadas - HFA 362-4000 Universitário de Brasília - HUB 307-3223 Regional da Asa Norte - HRAN 325-4300 Maternidade Infantil de Brasília - HMBB 443-2322 Rede Sava de Hospitais 319-1111
PROCON 1512	SOS CRIANÇA 1407	Cidades-satélites Regional de Brazlândia - HRBZ 391-2510 Regional de Ceilândia - HRC 371-2233 Regional do Gama - HRG 556-1422 Regional do Guará - HRGU 567-2455 Regional de Planaltina - HRP 389-2412 Regional de Sobradinho - HRS 591-1030 Regional de Taguatinga - HRT 351-2200 Hospital São Vicente de Paula 561-3700
SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão 156	TRANSPORTES COLETIVOS 1517	

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guarã - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guarã - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700